



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- HOMOLOGA O RELATÓRIO PRELIMINAR DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA - CEAL, NOS TERMOS DO ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 16 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.
- NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.
- PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA - C.E.A.I., NO ÂMBITO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE LICITAÇÃO 001/2025
- AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
- AVISO DE LICITAÇÃO PE-003/2025

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - TRANSPORTE ESCOLAR
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**DECRETO Nº 17 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Homologa o Relatório Preliminar da Comissão Especial de Auditoria Interna – CEAI, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 13 de 16 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

Considerando que o Sistema de Controle Interno Municipal é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição o Federal, nas normas gerais de direito financeiro, da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como a Resolução nº 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCMBA, que “*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*”;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 13 de 16 de janeiro de 2025, que instituiu e nomeou a Comissão Especial de Auditoria Interna– CEAI, no âmbito do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritirama-BA;

Considerando que a Comissão Especial de Auditoria Interna– CEAI, identificou a existência de diversos indícios de concessões irregulares de vantagens de natureza pessoal, por inobservância da forma ou do direito nos termos da legislação federal, estadual e municipal, ausência de procedimento administrativo, ausência de exoneração prévia, ausência de comprovação de tempo de serviço, inconstitucionalidade, dentre outros;

Considerando que a Comissão Especial de Auditoria Interna– CEAI, identificou a existência de diversos indícios de concessões irregulares de vantagens de natureza pessoal, por inobservância da forma ou do direito nos termos da legislação federal, estadual e municipal;

Considerando, que em razão das flagrantes irregularidades identificadas no curso da auditoria interna no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritirama, a Comissão Especial de Auditoria Interna– CEAI, emitiu Relatório Preliminar previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 13 de 16 de janeiro de 2025, apontando irregularidades evidentes e insanáveis nas concessões de estabilidade econômica em favor de 24 (vinte e quatro) servidores, e, recomendando a interrupção provisória das concessões, bem como a abertura de processos administrativos disciplinares individualizados;

Considerando a redação do **§9, art. 39 da Constituição Federal de 1988**, que desde a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficou expressamente proibida a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal, conforme texto legal a seguir transcrito: “§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo”;

Considerando por fim, que é poder-dever da Administração Municipal anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



nº 473 do STF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 13, de 16 de janeiro de 2025, o **Relatório Preliminar** da Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA, Anexo Único do presente Decreto, cabendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a Procuradoria-Geral do Município, a adoção de medidas urgentes e necessárias para se fazer cessar as irregularidades identificadas e por conseguinte, assegurar o interesse público.

Art. 2º - Com fundamento nas irregularidades e vícios insanáveis identificados no Relatório Preliminar (Anexo Único), bem como nos termos do §9, art. 39 da Constituição Federal de 1988, ficam suspensas as concessões de estabilidade econômica concedidas aos servidores municipais a seguir descritos:

- 1) CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, matrícula nº 705;
- 2) ELIEL ROBERTO DE CAITANO, matrícula nº 727;
- 3) ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 429;
- 4) EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA, matrícula nº 871;
- 5) JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº 755;
- 6) JOÃO NERIS DOS SANTOS, matrícula nº 944;
- 7) LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO, matrícula nº 760;
- 8) VALNICE ROCHA DOS SANTOS, matrícula nº 803;
- 9) ALESSANDRA BRAZ DA COSTA VIANA, matrícula nº 487;
- 10) EDMILSON SOARES BARBOSA, matrícula nº 466;
- 11) IRINEIDE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 57;
- 12) ITTIANA BARBOZA SANTOS, matrícula nº 476;
- 13) IVAENE ALVES MARQUES, matrícula nº 05;
- 14) MARIENE RIBEIRO CHAVES, matrícula nº 370;
- 15) ROZILENE MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 794;
- 16) VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 475;
- 17) ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 37;
- 18) ERIDELTON SANTOS DA SILVA, matrícula nº 846;
- 19) EDIVINA FRANCISCA CAITANO SOUZA, matrícula nº 10;
- 20) LUZINEIDE MARQUES DE ALMEIDA, matrícula nº 5;
- 21) PAULO ROBERTO RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 321;
- 22) UILTON RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 322;
- 23) HANDERSON CHAGAS, matrícula nº 337;
- 24) LÉLIA FERREIRA SANTOS, matrícula nº 68

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, promover a imediata retirada de folha de pagamento dos benefícios concedidos indevidamente, conforme apontando em Relatório da Comissão Especial de Auditoria Interna – CEIA.

§ 2º. Com intuito de resguardar o direito adquirido e garantir o direito da ampla defesa e do contraditório, Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Procuradoria-Geral do Município, promover a abertura de procedimentos administrativos individualizados reservados aos servidores que requisitaram o direito a estabilidade econômica com período anterior a edição da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que proibiu desde a sua vigência a concessão de estabilidade econômica em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



a data de 30 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2025.

**LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL**

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:006958
33588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.03
09:06:15 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 133/2025

**Nomeação de Encarregado da Secretaria de
Educação do Município de Buritirama/BA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **VIERI GONÇALVES MANGUEIRA**, portador(a) do CPF nº 080.886.735-00 e RG nº 15.116.372-34 SSP/BA, para exercer o cargo de **Encarregado da Secretaria de Educação do Município de Buritirama/BA**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) deverá cumprir com todas as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, respeitando as disposições legais vigentes no município e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695833
588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.03
17:37:11 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 134/2025

Nomeação de Encarregado da Secretaria de Educação do Município de Buritirama/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **ADEGIVALDO DE SOUZA DOS REIS**, portador(a) do CPF nº 896.886.355-53 e RG nº 33.109.079-X SSP/SP, para exercer o cargo de **Encarregado da Secretaria de Educação do Município de Buritirama/BA**, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) deverá cumprir com todas as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, respeitando as disposições legais vigentes no município e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:006958
33588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.02.03
17:37:44 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**PARECER PRÉVIO DA AUDITORIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA –
C.E.A.I., NO ÂMBITO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA.**

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Buritirama, Estado da Bahia.

C.N.P.J.: 13.234.000/0001-06

RESPONSÁVEL: Léo Miranda São Mateus

AREA DE ATUAÇÃO: Divisão de Gestão de Pessoas.

EQUIPE:

Nome		Ato Oficial
Sérvulo Chrystiano Araujo dos Santos	Presidente	Dec. Mun. 13/2025
Facsander De Souza Viana	Membro	Dec. Mun. 15/2025
Maria Ramos de Araujo Júnia	Membro	Dec. Mun. 13/2025

I. OBJETIVO

Obter o conhecimento e a compreensão da estrutura organizacional e seu funcionamento, bem como proceder com a avaliação dos controles existentes e a verificação de conformidade com as legislações pertinentes, dos procedimentos adotados através da execução do seguinte:

- Promover a auditoria da folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange aos atos de admissão de pessoal, concessões de vantagens, gratificações e outras verbas concedidas em caráter permanente;
- Avaliar as medidas de controle sobre a apuração da frequência, adicional por serviço extraordinário, adicionais de insalubridade/periculosidade e adicional noturno;
- Obter o conhecimento dos controles existentes das diretrizes e normas relativas a Divisão de Gestão de Pessoas;
- Revisar as cessões, licenças e permutas;
- Identificar as atividades chaves, sistemas de controles internos existentes e identificação dos seus responsáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- f. Identificar linhas gerais de investigação, tendo como parâmetro a importância das áreas, o impacto financeiro e os riscos envolvidos, bem como identificar as respectivas fontes de critérios para a auditoria;
- g. Elaborar o programa de auditoria, estabelecendo as linhas que serão examinadas no curto prazo, atentando-se para os seguintes quesitos:
 - I. Legalidade do Ingresso de cada servidor efetivo;
 - II. Legalidade da promoção e benefícios concedidos a cada servidor;
 - III. Cumprimento das obrigações fiscais;
 - IV. Cumprimento das obrigações previdenciárias.

II. RESUMO

O presente Relatório Preliminar descreve os trabalhos da Auditoria de Conformidade, em andamento na Prefeitura Municipal de Buritirama/BA, para atender à demanda do Decreto Municipal n.º 13/2025, com o objetivo de verificar as supostas irregularidades na folha de pagamento desta municipalidade, tendo como tema **Auditoria Interna no âmbito do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritirama, Estado da Bahia**.

Para a análise do objeto auditado foram utilizadas técnicas necessárias à verificação ao cumprimento da legislação pertinente, condicionados à maior abrangência das investigações, à confiabilidade e adequação das informações obtidas, à qualidade das análises técnicas e ao empréstimo do menor grau de subjetividade.

Foram constatadas algumas irregularidades, tais como: **a) inexistência** da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial do Município, para as concessões de Estabilidade Econômica; **b) ausência** de exoneração prévia do P.A.D. – Processo Administrativo Disciplinar, causa impeditiva para eventual concessão nos termos do art. 36, §1, da Lei Municipal n.º 90/2012; **c) falta** de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas, que legitime o hipotético direito à estabilidade econômica; **d) reconhecimento indevido** de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; **e)** e por fim, **inconstitucionalidade** na concessão do benefício nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

III. VISÃO GERAL

Trata-se de Relatório Preliminar acerca do trabalho de Auditoria realizado na Prefeitura Municipal de Buritirama/Bahia, por determinação do Prefeito Municipal Léo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Miranda São Mateus, através do Decreto Municipal nº13 de 16 de janeiro de 2025.

O objeto desta auditoria da folha de pagamento dos servidores municipais, diz respeito aos atos de admissão de pessoal, concessões de vantagens, gratificações e outras verbas concedidas em caráter permanente.

Cabe ressaltar que a emissão deste Relatório Preliminar se motivou pela situação considerada **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade no marco temporal que antecede essa gestão, com a concessão do suposto direito de estabilidade econômica.

Foram levantados dados que subsidiaram a conclusão deste Relatório Preliminar, segundo a consolidação das informações coletadas junto ao setor auditado, com os seguintes objetivos: **a)** promover a auditoria da folha de pagamento dos servidores municipais, no que tange aos atos de admissão de pessoal, concessões de vantagens, gratificações e outras verbas concedidas em caráter permanente; **b)** avaliar as medidas de controle sobre a apuração da frequência, adicional por serviço extraordinário, adicionais de insalubridade/periculosidade e adicional noturno; **c)** obter o conhecimento dos controles existentes das diretrizes e normas relativas a Divisão de Gestão de Pessoas; **d)** revisar as concessões, licenças e permutas; **e)** identificar as atividades-chaves, sistemas de controles internos existentes e identificação dos responsáveis; **f)** identificar em linhas gerais de investigação, tendo como parâmetro a importância das áreas, o impacto financeiro e os riscos envolvidos, além de identificar as respectivas fontes de critérios de auditoria;

IV. ALCANCE

Com base na materialidade envolvida, esta auditoria tem como alcance a avaliação em conformidade com as respectivas fontes de critério dos atos de pessoal da Prefeitura Municipal de Buritirama/BA, bem como dos controles existentes. Nessa linha, também foram efetuadas diligências objetivando a verificação quanto ao cumprimento da legislação pertinente, tais como a requisição de documentos e entrevistas, bem como incursões *in loco* para averiguação quanto à conformidade e cumprimento dos ditames legais.

É válido salientar que a falta de Processos Administrativos Disciplinares (PAD) na instrução das concessões, foi a principal ocorrência de fato relevante para a limitação na execução dos trabalhos auditoriais.

V. METODOLOGIA

As metodologias utilizadas envolveram desde a identificação qualitativa do objeto analisado e sua caracterização, passando pela definição dos membros da Comissão Especial, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos e a aplicação das seguintes





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



técnicas de auditoria: a) análise documental, b) entrevistas, c) inspeção física, d) conferência de cálculos e, e) cruzamento de dados.

VI. DA AUDITORIA

I. Da Situação Encontrada

I.1) Da Estabilidade Econômica

A inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) devidamente publicado em Diário Oficial; a desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; a ausência de exoneração prévia a concessão da estabilidade econômica pretendida, ausência esta que é causa impeditiva para eventual concessão estabilitária, nos termos do art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012; a falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de estabilidade econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para a concessão do direito e para a identificação do valor do benefício a ser definido; o reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende pela inconstitucionalidade da concessão da estabilidade econômica, nos moldes do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019).”

II. Dos Achados

Primeiro processo analisado é o do Sr.º CLAUDEMIR DA SILVA SOARES, sob o nº 705, onde a Comissão, atestou os seguintes pontos: a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; a desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; a falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento, o reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



concessão da estabilidade econômica é **inconstitucional** nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Segundo processo, o do Sr. **ELIEL ROBERTO DE CAITANO**, matrícula funcional sob o nº 727. A Comissão, avistou que o Decreto Municipal n.º 029/2011, que dispõe sobre a transferência de Servidor Municipal concursado da Garagem Municipal para o Setor de Tributos do Município de Buritirama-BA, não possui natureza para computar tempo de serviço para fins de concessão de estabilidade econômica. Adiante, percebeu-se a **inexistência** da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; a **desobediência** ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; a **ausência** de exoneração prévia a concessão da estabilidade econômica pretendida, ausência esta, que é causa impeditiva para eventual concessão nos termos do art. 36, §1º, da Lei Municipal n.º 90/2012; a **falta** de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; o **reconhecimento indevido** de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é **inconstitucional** nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Terceiro processo o da Sra. **ELIZANGELA PEREIRA DA COSTA**, matrícula funcional sob o nº 429. A Comissão percebeu a **inexistência** da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; **desobediência** ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



reguladora, diz o presidente; ausência de exoneração prévia a concessão da estabilidade econômica pretendida, ausência esta, que é causa impeditiva para eventual concessão, nos termos do art. 36, §1, da Lei Municipal n.º 90/2012; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Quarto processo o da Sr.^a EUZENIR BORGES DA CRUZ ROCHA, matrícula funcional sob o nº 871. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Quinto processo o do Sr. JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 755. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Sexto processo, o da Sr. **JOÃO NERIS DOS SANTOS**, matrícula funcional sob o nº 944. A Comissão percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para a identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Sétimo processo, o da Sra. **LAURENIVIA VIANA DE CARVALHO**, matrícula funcional sob o nº 760. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para a concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Oitavo processo o da Sr.ª **VALNICE ROCHA DOS SANTOS**, matrícula funcional sob o nº 803. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Nono processo o da Sra. **ALESSANDRA BRAZ DA COSTA VIANA**, matrícula funcional sob o nº 487. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo processo, o do Sr. EDMILSON SOARES BARBOSA, matrícula funcional sob o nº 466. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo primeiro processo, o da Sra. IRINEIDE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula funcional sob o nº 57. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo segundo processo, o da Sr.^a ITATIANA BARBOZA SANTOS, matrícula funcional sob o nº 476. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo terceiro processo o da Sr.^a IVAENE ALVES MARQUES, matrícula funcional sob o nº 50. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo quarto processo o da Sr.ª **MARIENE RIBEIRO CHAGAS**, matrícula funcional sob o nº 370. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo quinto processo, o da Sr.ª **ROZILENE MARQUES DE SOUZA**, matrícula funcional sob o nº 794. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo sexto processo, o da Sr.^a VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS, matrícula funcional sob o nº 475. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décima sétimo processo, o da Sr.^a ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, matrícula funcional sob o nº 37. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo oitavo processo, o do Sr. ERIDELTON SANTOS DA SILVA, matrícula funcional sob o nº 846. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Décimo nono processo, o da Sr.^a LELIA FERREIRA SANTOS, matrícula funcional sob o nº 68. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo

13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Vigésimo processo, o da Sr.ª EDIVINA FRANCISCA CAITANO SOUZA, matrícula funcional sob o nº 68. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Vigésimo primeiro processo, o da Sr.ª LUZINEIDE MARQUES DE ALMEIDA, matrícula funcional sob o nº 5. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; **desobediência** ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; **falta** de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; **reconhecimento indevido** de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendessem todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é **inconstitucional** nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Vigésimo segundo processo, o do Sr. PAULO ROBERTO RAMOS DOS ANJOS, matrícula funcional sob o nº 5. A Comissão, percebeu a **inexistência** da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; **desobediência** ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; **falta** de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; **reconhecimento indevido** de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendessem todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é **inconstitucional** nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*”, ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Vigésimo terceiro processo, o do Sr. UILTON RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula funcional sob o nº 322. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao princípio da transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.

Vigésimo quarto processo, o do Sr. HANDERSON CHAGAS, matrícula funcional sob o nº 337. A Comissão, percebeu a inexistência da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente publicado em Diário Oficial; desobediência ao Princípio da Transparência, bem como, a Lei Federal n.º 9.784/99, que estabelece normas básicas sobre processo administrativo no âmbito Federal, já que o município não possui norma reguladora; falta de certidão por tempo de serviço expedida pela Divisão de Gestão de Pessoas que legitime o hipotético direito de Estabilidade Econômica, tendo em vista que, o lapso temporal no cargo é pré-requisito basilar para concessão do direito e para identificação do valor do benefício a ser definido; reconhecimento indevido de estabilidade econômica em período vedado, nos termos do art. 21, da Lei Federal n.º 101/2000; e por fim, mesmo que o servidor atendesse todos os requisitos supramencionados, esta comissão entende que a concessão da estabilidade econômica é inconstitucional nos termos do §9º, do art. 39, da Constituição Federal do Brasil, que diz: "*é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (parágrafo acrescido pela EC n.º 103, de 2019)*", ou seja **FLAGRANTE IRREGULARIDADE** cometida por essa municipalidade. Assim, a Comissão sugere a interrupção provisória do pagamento da concessão da estabilidade econômica e proceda abertura de processo administrativo, a fim de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



VII. CONCLUSÃO.

A conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria tem como objetivo principal trazer à luz, antecipadamente, situações flagrantes de irregularidades que causem danos ao erário.

Buritirama, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2025.

Sérvulo Chrystiano Araújo dos Santos
Presidente da C.E.A.I.

Maria Ramos de Araújo Júnia
Secretária da C.E.A.I.

Facsander De Souza Viana
Membro da C.E.A.I.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO REGISTRO CADASTRAL (LEI 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Buritirama torna público o chamamento dos interessados para contratação de pessoa jurídica inclusive microempreendedores individual (MEI) para execução dos serviços de transporte escolar (Locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas). Para condução dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino do município de Buritirama - Bahia. As instruções necessárias para o cadastramento encontram-se à disposição em portais Editais / Informações. www.buritirama.ba.gov.br / buritiramalicitacoes@gmail.com e na Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA das 07:30h às 13:30h. Lucas Esli da Silva Arcanjo - Diretor da Divisão de Licitação e Contratos - 31.01.2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06



AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO REGISTRO CADASTRAL (LEI 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA TORNA PÚBLICO O CREDENCIAMENTO PÚBLICO DOS INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CREDENCIAMENTO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO EM PORTAIS EDITAIS / Informações. www.buritirama.ba.gov.br/ OU buritiramalicitacoes@gmail.com e na Prefeitura, na Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA das 07:30h às 13:30h. Lucas Esli da Silva Arcanjo - Diretor da Divisão de Licitação e Contratos - 03.02.2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
AVENIDA BURITI
CENTRO
13.234.000/0001-06



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-PE. Tipo: Menor Lance por Lote. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa do ramo pertinente, para aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene em geral, visando atender as demandas das Secretarias do **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA**. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2025 às 08h00min no site <https://bnccompras.com>. Abertura das Propostas: 13/02/2025 às 08h00min no site <https://bnccompras.com>. Editais / Informações. www.buritirama.ba.gov.br / buritiramalicitacoes@gmail.com / licitacaoburitirama2025@gmail.com / <https://bnccompras.com> e na Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA das 07:30h às 13:30h. Lucas Esli da Silva Arcanjo - Diretor da Divisão de Licitação e Contratos - 31.01.2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Credenciamento – Transporte Escolar

001/2025

CONTRATANTE (983079)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA – BA / SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.127.052,82 (QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31 DE DEZEMBRO DE 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA / BA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Buritirama-BA / Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Departamento de Licitação e Contratos, sediado(a) na Av. Buriti, nº 291, Centro deste município, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 12/2025, de 16 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA POR LINHAS E ROTAS ESPECÍFICAS), PARA A CONDUÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12/2025, de 16 de janeiro de 2025.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou Registro Cadastral Municipal e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama - BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

- 2.1. O prestador de serviços responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais da empresa, ainda que por terceiros.

- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SicaF ou Registro Cadastral Municipal e encaminharão, por meio eletrônico, pelo seguinte e-mail: buritiramalicitacoes@gmail.com ou via física pelo setor de protocolo, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, com as seguintes informações (Anexo III) deste Edital e toda documentação necessária:
- 3.1.1. Detalhamento do objeto:
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou Registro Cadastral do Município.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do SicaF ou Registro Cadastral Municipal, em relação aos documentos por ele abrangidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



- 4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Registro Cadastral Municipal serão enviados por meio eletrônico buritiramalicitacoes@gmail.com ou de forma física no setor de protocolo até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 e 17 do Decreto nº 012 de 16 de janeiro de 2025.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail licitacoesburitirama@gmail.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://buriritama.ba.gov.br/diario_oficial.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: buritiramalicitacoes@gmail.com.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 9.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf ou Registro Cadastral Municipal para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até **31/12/2025**.
- 9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e prorrogados conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.10. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Os credenciados / contratados cujo o ano do veículo sejam mais novos, terão prioridade sobre os demais. Os credenciados / contratados que residam mais próximos ou na última localidade da linha, terão prioridade sobre os demais, exceto sobre os citados anteriormente neste mesmo artigo.
- 10.2. Em caso de disputa entre credenciado em outras linhas com um pretenso credenciado, esse terá prioridade sobre o primeiro, tendo em vista a essência do processo de Credenciamento, não atentando o disposto no item 10.1.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A VISTORIA

- 11.1. A inspeção/vistoria dos veículos será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou apresentando laudo de vistoria no mesmo prazo, em razão da necessidade imediata do início da prestação de serviços e deverá ser observada, especialmente, as especificações dos art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 11.2. A vistoria deverá ser realizada pelo Detran ou pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Buritirama – Ba.

12. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- 12.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Educação.
- 12.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 12.3. A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
- 12.5. Qualidade do serviço prestado;
- 12.6. Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Buritirama e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- 12.7. Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- 12.8. Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- 12.9. Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado com antecedência de até 30 dias;
 - 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - 13.4.5. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
 - 13.4.6. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais e legais;
- 13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2, 13.4.3, 13.4.5 e 13.4.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor / prestador de serviços não regularize a sua situação.
- 13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 14.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar de **29/01/2025**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://buritirama.ba.gov.br/diario_oficial, na Secretaria Municipal de Educação de Buritirama - BA, a partir do dia **29 de janeiro de 2025**, no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, e, também no seguinte local: Prefeitura Municipal de Buritirama – BA (Divisão de Licitação e Contratos Administrativos).
- 15.5. É facultada ao agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
- 15.8. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas da unidade requisitante, sobretudo, levando-se em conta a inclusão ou o desligamento de novos discentes durante a vigência do credenciamento.
- 15.9. Na eventualidade de serem criadas linhas regulares que atendam as rotas, objeto desta Licitação, e/ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação do serviço, devendo, entretanto, os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a receberem qualquer tipo de indenização.

- 15.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor por quilômetro superior ao teto financeiro (valor por quilômetro) determinado pela Secretaria Municipal requisitante da licitação e relacionados, respectivamente em cada Linha, conforme Anexo – Das Linhas objeto dos serviços de transporte;
- 15.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Buritirama / BA, com auxílio técnico do agente de contratação.
- 15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Planilha de Valores e Itinerários
 - 15.12.1.2. Apêndice do Anexo II – Georeferenciados das Linhas / Mapas
 - 15.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.12.3. ANEXO III – Formulário de Intenção de Credenciamento

Buritirama - BA, 28 de janeiro de 2025.

ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA

Secretária municipal de educação
portaria 004/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- ÓRGÃO REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Educação

2- DO OBJETO

- 2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO para contratação de Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama - Ba, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 135/2022, de 17 de agosto de 2022.
- 2.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal nº 012/2025, de 16 de janeiro de 2025.
- 2.3.1. O Edital será regido pelas Leis nº 14.133/2021 (Lei das Licitações), Decreto Municipal nº 012/2025, Orientação Técnica Nº 07 do TCE/BA, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) e demais leis pertinentes referente ao objeto contratado.
- 2.3.2. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRA e demais normas vigentes.
- 2.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”
- 2.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;
- 2.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 2.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



15.13. *"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]"* (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/05/2013, Plenário).

- 2.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 2.9. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
- 2.9.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.
- 2.9.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.
- 2.9.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.
- 2.9.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.
- 2.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 012/2025 de 16 de janeiro de 2025.

3- – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da contratação

- 3.1.1. A prestação de serviços de transporte escolar justifica-se diante da necessidade de garantir o acesso e a permanência do aluno à escola para resguardar o direito constitucional à educação. Honrado em me dirigir a Vossa Senhoria, me utilizo deste instrumento para requerer a abertura de processo administrativo que culminará na deflagração de novo credenciamento cujo objeto será a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para a condução dos estudantes matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama / BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 3.1.2.** Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar rural gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 3.1.3.** NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:
- 15.14. *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
- 15.15. *VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).*
- 3.1.4.** NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003):
- 15.16. *Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*
- 15.17. *VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003). Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:*
- 15.18. *VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).*
- 3.1.5.** A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino.
- 3.1.6.** Considerando que o Município de Buritirama - BA é cheio de recortes, bem como, as residências localizadas em sítios, fazendas, quilombolas e não somente em povoados, exigem um bom planejamento de local, horário e transporte adequado para poder atender de forma satisfatória a todos os alunos. A maioria desses locais é de difícil acesso e em época de chuva torna-se intrafegável para veículos comuns, dificultando a busca dos alunos nesses locais.
- 3.1.7.** Na zona rural, os alunos enfrentam problemas que se somam às condições das vias, ausência de transporte público regular, distância dos gestores das populações atendidas, dentre outros. De tal sorte, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural.
- 3.1.8.** Considerando ainda a grande demanda pelo serviço de transporte escolar, as quais são necessárias para atender a Secretaria de Educação, tendo em vista que a mesma não dispõe de transporte suficiente para atender totalmente as demandas de todas as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal e estadual de ensino,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referente à oferta de transporte público escolar, justifica-se a presente demanda.

- 3.1.9.** A partir do novo Georreferenciamento realizado foi observado a necessidade de correção e o surgimento de novas rotas escolares do Município de Buriritama / BA, o qual se encontra anexo aos autos. Cabe salientar a necessidade urgente na contratação requerida, sob pena de causar sérios prejuízos à Administração Pública, não podendo as referidas rotas ficarem desassistidas, prejudicando o acesso dos alunos à escola.
- 3.1.10.** Os contratos atualmente vigentes cujo objeto é o transporte escolar estão vencidos, sendo necessário novo procedimento.
- 3.1.11.** No Estudo Técnico Preliminar ficou determinado que há viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar Diário para os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Público por meio de Credenciamento.
- 3.1.12.** O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.1.13.** Logo, torna-se necessária à contratação de transporte especializado no ramo, para atender essa demanda, conforme rotas pré-definidas pelo Divisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deste município.
- 3.2.** Da inviabilidade de competição.
- 3.2.1.** O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei nº 14.133/2021 é que, no Credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

4- ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Relação descritiva das linhas estão dispostas no Apêndice do Anexo I – Planilha de Preços Linhas Máximos e Linhas Mínimos.
- 4.1.1.** O custo estimado total máximo da contratação é de R\$ 4.127.052,82 (Quatro milhões, cento e vinte e sete mil e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para um período de 11 (onze) meses, sendo verificados os valores conforme projeto básico.
- 4.1.2.** Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão no Credenciamento nº 001/2023 e Credenciamento nº 002/2022, bem como, com base no novo Georreferenciamento onde surgiram novas rotas e corrigidas outras já existentes. O preço estimado foi obtido através de planilha de formação de preços conforme projeto básico presente o processo administrativo.
- 4.1.3.** O modelo de contratação preconizado normativamente é no sentido de que o serviço de transporte escolar seja preferencialmente contratado por item (rota) e com o prestador que irá efetivamente executá-lo.
- 4.1.4.** Para que se possa permitir a contratação dentro desses moldes, é necessário que as cláusulas editalícias não impeçam ou restrinjam indevidamente de maneira direta ou indireta, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



participação de pessoas, inclusive e notadamente dos prestadores que atuam como microempreendedores individuais (MEI).

- 4.1.5.** A contratação do serviço de transporte escolar deve prestigiar a máxima competitividade com o propósito de se obter a contratação mais vantajosa para o Poder Público, podendo serem adotadas as modalidades licitatórias legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, existindo, ainda, a possibilidade de emprego do procedimento auxiliar do credenciamento (artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I e a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 07 do TCE/BA) para contratação do(s) prestador(es) do serviço de transporte escolar, em caráter excepcional, via chamamento público, aplicável apenas em caso de justificada a inviabilidade de competição e da comprovação de que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número possível de prestadores do serviço, como é o caso dos autos.
- 4.1.6.** A adoção do credenciamento e a Orientação Técnica 07 do TCE/BA evidenciam que a contratação de diversos particulares pode ser uma solução mais vantajosa em muitas circunstâncias. Os benefícios incluem maior flexibilidade, economia de tempo e recursos, e uma maior capacidade de adaptação às demandas variáveis. Ao considerar essas vantagens, é possível melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de contratação na Administração Pública, atendendo melhor às necessidades da sociedade e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- 4.1.7.** A combinação da estimativa da quantidade de alunos baseada em um censo escolar atualizado com os trajetos estabelecidos pelo georreferenciamento é essencial para uma gestão educacional eficiente. Esses elementos garantem uma distribuição justa dos recursos, otimizam o transporte escolar e asseguram que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade perto de suas casas. Investir em tecnologias e na atualização constante de dados é fundamental para construir um sistema educacional capaz de atender às necessidades de todos os estudantes.
- 4.1.8.** A adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias de cada rota, aspecto esse que aperfeiçoado por meio do emprego do georreferenciamento e do mapeamento das rotas de transporte escolar, além da adequada fiscalização.
- 4.1.9.** A Importância do Censo Escolar Atualizado e do Georreferenciamento na Educação:
- 15.19. Para garantir uma educação de qualidade e acessível para todos, é essencial que as políticas educacionais sejam baseadas em dados precisos e atualizados. Nesse contexto, a estimativa da quantidade de alunos e o censo escolar atualizado, juntamente com os trajetos estabelecidos por meio do georreferenciamento, desempenham papéis fundamentais.
- 4.1.10.** Estimativa de Alunos e Censo Escolar Atualizado:
- 15.20. O censo escolar é um levantamento detalhado que reúne informações sobre escolas, alunos, professores e recursos disponíveis. Esse levantamento é crucial para planejar e distribuir adequadamente os recursos educacionais. Com dados atualizados, os gestores podem prever a quantidade de alunos e identificar as necessidades específicas de cada região. Isso evita problemas como superlotação de escolas, falta de professores e materiais insuficientes.
- 4.1.11.** Georreferenciamento e Trajetos Escolares





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



15.21. O georreferenciamento utiliza tecnologia para mapear localizações e trajetos de forma precisa. Aplicado à educação, ele permite otimizar o transporte escolar, criando rotas mais eficientes que reduzem o tempo de deslocamento e o consumo de combustível. Isso melhora a qualidade de vida dos alunos, que passam menos tempo no trânsito, e gera economia para os cofres públicos. Além disso, o georreferenciamento identifica áreas com baixa cobertura de serviços educacionais, permitindo a construção de novas escolas em locais estratégicos.

4.1.12. Integração de Dados:

15.22. A integração dos dados do censo escolar com as informações de georreferenciamento possibilita uma gestão educacional mais eficiente. Com uma base de dados robusta e precisa, os gestores podem tomar decisões fundamentadas, alocando recursos onde são mais necessários e promovendo a equidade no acesso à educação. Essa integração também facilita a identificação rápida de problemas e a implementação de soluções eficazes.

4.1.13. Conclusão:

15.23. A combinação da estimativa da quantidade de alunos baseada em um censo escolar atualizado com os trajetos estabelecidos pelo georreferenciamento é essencial para uma gestão educacional eficiente. Esses elementos garantem uma distribuição justa dos recursos, otimizam o transporte escolar e asseguram que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade perto de suas casas. Investir em tecnologias e na atualização constante de dados é fundamental para construir um sistema educacional capaz de atender às necessidades de todos os estudantes.

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.2.1. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria específica, conforme tipo de veículo – Categoria D ou superior (CTB, Art. 138);
- 4.2.2. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral;
- 4.2.3. O motorista deverá se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.
- 4.2.4. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço;
- 4.2.5. Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 138, I);
- 4.2.6. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145);
- 4.2.7. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 4.2.8. Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- 4.2.9. Em relação à capacidade de passageiros exige-se que os veículos sejam: Veículos, Kombi, Vans, Micro-ônibus ou Ônibus e tenham a capacidade mínima para atender aos alunos da rota licitada;
- 4.2.10. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 4.2.11. Garantir a segurança dos alunos durante o trajeto, seguindo todas as leis de trânsito e regulamentações de transporte escolar;
- 4.2.12. Assegurar que o veículo esteja em boas condições de funcionamento, realizando manutenções regulares e inspeções de segurança;
- 4.2.13. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.2.14. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.2.15. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 4.2.16. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da contratante;
- 4.2.17. Tratar a todos com urbanidade;
- 4.2.18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- 4.2.19. Não participar, no âmbito da contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 4.2.20. Manter uma comunicação clara e eficaz com os pais ou responsáveis das crianças, informando sobre qualquer mudança no itinerário ou situações relevantes;
- 4.2.21. Alguns alunos podem ter necessidades especiais. O motorista deve estar ciente delas e ser capaz de oferecer o suporte adequado;
- 4.2.22. Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso, conservação e disponíveis para execução imediatamente após a comunicação formal da Administração. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes;
- 4.2.23. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente, adequando seus veículos e qualificando seus motoristas em eventuais alterações na legislação;
- 4.2.24. Os serviços serão executados através de veículos com capacidade de lugares igual ou superior a necessidade, potência mínima de 56 CV com ano de fabricação a partir de 2005 ou superior em bom estado de conservação e passaram por vistoria para aprovação;
- 4.2.25. Os serviços serão executados em turnos matutino, vespertino e noturno, conforme consta por rota neste instrumento, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação (Calendário Escolar 2025/2026 datas comemorativas e/ou festivas existentes no Município), podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



5- DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

- 5.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.
5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
a) Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

1. Centro de Ensino Pedro Ludugerio de Almeida – Lagedo					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
1.1	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 02 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 04 alunos. Total de 9 alunos.	23,13	4 X 23,13 = 92,52	VAN
1.2	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 06 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 05 alunos. Total de 14 alunos.	23,13	4 X 23,13 = 92,52	VAN
1.3	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Pi embarque de 01 aluno, Lagoinha embarque de 03 alunos, Baixãozinho embarque de 3 alunos, e Lagoa do Arroz embarque de 02 alunos. Total de 9 alunos	7,7	4 X 7,7 = 30,8	VAN
1.4	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Pi embarque de 04 alunos, Baixãozinho embarque de 05 alunos, Lagoinha embarque de 3 alunos, Lagoa dos Negros embarque de 08 alunos e Lagoa do Arroz 02 alunos. Total de 22 alunos.	14,4	4 X 14,4 = 57,6	MICROONIBUS
1.5	Lagedo / Lagoa dos Negros / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Lagoa dos Negros embarque de 05 alunos e Baixãozinho embarque de 1 alunos. Total de 06 alunos	9,74	4 X 9,74 = 38,96	VAN
2. Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza – Altamira					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
2.1	Altamira / Baixas / Altamira	MATUTINO: Localidades: Baixas embarque de 04 alunos, Sítio Sipó embarque de 03 alunos, Barra da Conceição embarque de 04 alunos, Quintino embarque de 06 alunos. Total de 17 alunos.	12,31	4 X 12,31 = 49,24	VAN
2.2	Altamira / Baixas / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Baixas embarque de 03 alunos, Barra da Conceição embarque de 02 alunos e Quintino embarque de 01 aluno. Total de 06 alunos.	12,31	4 X 12,31 = 49,24	VAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



2.3	Altamira / Fazenda União / Altamira	MATUTINO: Localidades: Fazenda União embarque de 04 aluno, Xanisco embarque de 15 alunos, Barra da Conceição de Dentro embarque de 03 alunos. Total de 22 alunos.	12,88	4 X 12,88 = 51,52	MICROONIBUS
2.4	Altamira / Xanisco / Altamira	VESPERTINA: Localidades: Xanisco embarque de 9 alunos. Total de 15 alunos.	9,7	4 X 9,7 = 38,8	VAN
2.5	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro embarque de 15 alunos. Total de 15 alunos.	7,12	4 X 7,12 = 28,48	VAN
2.6	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro embarque de 09 alunos. Total de 09 Alunos.	7,12	4 X 7,12 = 28,48	VAN
2.7	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 09 alunos, Lagoa do Mato embarque de 05 alunos. Total de 14 Alunos.	6,81	4 X 6,81 = 27,24	VAN
2.8	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 01 aluno, Sítio São João embarque de 01 aluno, Lagoa do Mato embarque de 03 alunos e Sítio Novo embarque de 05 alunos. Total de 10 Alunos.	6,81	4 X 6,81 = 27,24	VAN
2.9	Altamira / Sítio Novo / Altamira	MATUTINO: Localidades: Sítio Novo embarque de 13 alunos. Total 13 alunos	2,44	4 X 2,44 = 9,76	VAN
2.10	Altamira / Xanisco / Altamira	NOTURNO: Localidades: Xanisco embarque de 1 alunos e Barra da Conceição embarque de 02 alunos. Total de 03 alunos.	9,7	4 X 9,7 = 38,8	AUTOMOVEL
2.11	Altamira/ Contrafeita de Dentro / Altamira	NOTURNO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 02 alunos, Contrafeita de Dentro embarque de 03 alunos, Sítio São João embarques de 01 aluno e Sítio Novo embarque de 02 alunos. Total de 08 Alunos.	7,12	4 X 7,12 = 28,48	VAN
3. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
3.1	Lagoa Comprida / Juamerim / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Juamerim embarque de 02 alunos, Palestina embarque de 03 alunos e Pontal embarque de 09 alunos. Total de 14 alunos.	8,6	4 X 8,6 = 34,4	VAN
3.2	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Pitombeira embarque de 01 aluno, Juamerim embarque de 01 aluno, Pontal embarque de 02 aluno e Palestina embarque de 01 aluno. Total de 05 alunos.	11,72	4 X 11,72 = 46,88	VAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.3	Lagoa Comprida / Pau D'arco / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Pau D'arco embarque de 02 alunos e Quirino embarque de 05 alunos. Total de 7 alunos.	11,3	4 X 11,3 = 45,2	VAN
3.4	Lagoa Comprida / Baixa do Espinheiro / Lagoa Comprida	VESPERTINA: Localidades: Baixa do Espinheiro embarque de 02 alunos, Bem Feito embarque de 01 aluno, Pau D'arco embarque de 03 alunos, e Quirino embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	24,27	4 X 24,27 = 97,08	VAN
3.5	Lagoa Comprida / Bem Feito / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Bem Feito embarque de 01 aluno, Curvelo embarque de 01 aluno e Quirino . Total de 02 alunos.	19,86	4 X 19,86 = 79,44	AUTOMÓVEL
3.6	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Juamerim embarque de 02 alunos, Pontal embarque de 05 alunos e Palestina embarque de 06 alunos. Total de 13 alunos.	11,72	4 X 11,72 = 46,88	VAN
3.7	Lagoa Comprida / Zé Gonçalo / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Zé Gonçalo embarque de 02 aluno, Fazenda do Meio embarque de 03 alunos, Pedra Branca embarque de 05 alunos e Grão Mogol embarque de 07 alunos. Total de 17 alunos.	10,82	4 X 10,82 = 43,28	VAN
3.8	Lagoa Comprida / Barreiro / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Barreiro embarque de 01 aluno e Pedra Branca embarque de 08 alunos. Total de 09 alunos.	8,2	4 X 8,2 = 32,8	VAN
3.9	Lagoa Comprida / Pedra Branca / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Pedra Branca embarque de 03 alunos e Grão Mogol embarque de 1 aluno. Total de 04 alunos.	5,95	4 X 5,95 = 23,8	AUTOMÓVEL
3.10	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Baixão do do Meio embarque de 02 alunos e Mestre Antônio embarque de 10 alunos. Total de 12 alunos.	15,41	4 X 15,41 = 61,64	VAN
3.11	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Baixão do Meio embarque de 03 alunos e Mestre Antônio embarque de 10 alunos . Total de 13 alunos.	15,41	4 X 15,41 = 61,64	VAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.12	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Baixão do Meio embarque de 01 aluno, Porço de Sérgio embarque de 01 aluno, Lagoa de Pedro Pote embarque de 01 aluno, Mestre Antônio embarque de 03 alunos e Grajau embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	18,87	4 X 18,87 = 75,48	VAN
4. Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite – Bom Sossego					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
4.1	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Largo embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN
4.2	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo embarque de 16 alunos. Total de 16 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN
4.3	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque 02 alunos, Lagoa do Aleixo 01 aluno, Jatobá embarque de 07 alunos, Jatobá Duas Barras embarque de 01 aluno, Queimadas embarque de 01 aluno, Moreira embarque de 01 aluno e Bom Sossego 03 alunos. Total de 16 alunos.	19,14	4 X 19,14 = 76,56	VAN
4.4	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Gurgueia embarque de 01 aluno, Largo embarque de 03 alunos. Total de 04 alunos.	6,2	4 X 6,2 = 24,8	AUTOMÓVEL
4.5	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque 19 alunos, Baixozinho embarque 03 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 04 alunos, Queimadas embarque de 03 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 alunos, Jabotá embarque de 08 alunos. Total de 39 alunos.	22,73	4 X 22,73 = 90,92	ONIBUS
4.6	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 11 alunos, Paraim embarque de 02 alunos e Bom Jardim embarque de 02 alunos. Total de 15 alunos.	4,15	4 X 4,15 = 16,6	VAN
4.7	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 07 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 01 aluno, Queimadas embarque de 02 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 alunos, Moreiras embarque 15 alunos, Jatobá Duas Barras embarque de 1 aluno e Bom Sossego embarque 14 alunos. Total de 42 alunos.	22,73	4 X 22,73 = 90,92	ONIBUS
4.8	Bom Sossego / Jatobá Duas Barras / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Jatobá Duas Barras embarque 03 alunos, Moreiras embarque 09 alunos, Bom Sossego embarque de 06 alunos. Total de 18 alunos.	7,59	4 X 7,59 = 30,36	VAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.9	Bom Sossego / Largo de Cima/ Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo embarque de 16 alunos. Total de 16 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN
4.10	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 10 alunos, Paraim embarque de 02 alunos e Bom Jardim embarque de 02 alunos. Total de 14 alunos.	4,15	4 X 4,15 = 16,6	VAN
4.11	Bom Sossego / Largo Supino / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Largo Supino embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN
5. Escola Municipal Supino José de Souza – Largo					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
5.1	Largo / Gurgueia / Largo	MATUTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 05 alunos, Paraim embarque de 02 aluno. Total de 07 alunos.	4,58	4 X 4,58 = 18,32	VAN
6. Escola Municipal João Antônio de Oliveira – Jatobá					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
6.1	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Jatobá de Dentro embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	6,09	4 X 6,09 = 24,36	VAN
6.2	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	VESPERTINO: Localidades: Jatobá de Dentro embarque de 09 alunos. Total de 9 alunos	6,09	4 X 6,09 = 24,36	VAN
6.3	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 10 alunos e Baixãozinho embarque de 01 aluno. Total de 11 alunos.	14,1	4 X 14,1 = 56,4	VAN
6.4	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	VESPERTINA: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 09 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 02 aluno, Queimadas embarque de 3 alunos. Total de 14 alunos.	17,68	4 X 17,68 = 70,72	VAN
6.5	Jatobá / Queimadas / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Queimadas embarque de 01 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 aluno e Jabotá Duas Barras embarque de 04 alunos. Total de 07 alunos.	9,4	4 X 9,4 = 37,6	VAN
7. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



7.1	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Lagoinha embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 03 alunos, Vereda dos Olhos Dágua 03 alunos e Mucambo embarque de 07 alunos. Total de 15 Alunos	26,83	4 X 26,83 = 107,32	VAN
7.2	Curral Novo / Angelim / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Angelim embarque de 02 alunos, Lagoa Seca embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 01 aluno, Vereda dos Olhos Dágua embarque de 01 aluno, Mucambo embarque de 04 alunos e Lagoa de Baé embarque de 02 alunos. Total de 12 Alunos	17,11	4 X 17,11 = 68,44	VAN
7.3	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Lagoinha embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 1 aluno, Vereda dos Olhos Dágua embarque de 01 alunos e Mucambo embarque de 01 alunos. Total de 5 Alunos.	16,96	4 X 16,96 = 67,84	VAN
7.4	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Tamboril embarque de 2 aluno, Capote embarque de 2 alunos, Curral Novo de Baixo 02 e Curral Novo 01 aluno. Total de 7 Alunos.	2,83	4 X 2,83 = 11,32	VAN
7.5	Curral Novo / Cumbre / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Cumbre embarque de 06 alunos e Mucambo embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	14,13	4 X 14,13 = 56,52	VAN
7.6	Curral Novo / Cumbre / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Cumbre embarque de 02 alunos e Mucambo embarque de 15 alunos. Total de 17 alunos.	14,13	4 X 14,13 = 56,52	VAN
7.7	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Tamboril embarque de 05 alunos e Capote embarque de 03 alunos. Total de 08 alunos.	2,83	4 X 2,83 = 11,32	VAN
7.8	Curral Novo / Alto Grande / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Tamboril embarque de 04 alunos e Capote embarque de 12 alunos. Total de 16 alunos.	2,83	4 X 2,83 = 11,32	VAN
8. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
8.1	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 18 alunos. Total de 18 Alunos.	13,44	4 X 13,44 = 53,76	VAN
8.2	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 21 alunos. Total de 21 Alunos	13,44	4 X 13,44 = 53,76	VAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



8.3	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Cancela embarque de 07 alunos e Capinas embarque de 07 alunos. Total de 14 Alunos	14,59	4 X 14,59 = 58,36	VAN
8.4	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Cancela embarque de 04 alunos e Campinas embarque de 04 alunos. Total de 08 Alunos	14,59	4 X 14,59 = 58,36	VAN
8.5	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 03 alunos e Mineiro embarque de 02 alunos. Total de 05 alunos.	12,07	4 X 12,07 = 48,28	VAN
8.6	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	NORTUNO: Manoel dos Santos embarque de 1 aluno, Lagoa da Roça embarque de 03 alunos, Sítio embarque de 03 alunos e Bela Vista embarque de 02 alunos. Total de 09 Alunos	23,1	4 X 23,1 = 92,4	VAN
8.7	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Angical embarque de 02 alunos, Gameleira embarque de 09 alunos e Lagoa de Eva embarque de 01 aluno. Total de 12 alunos..	15,2	4 X 15,2 = 60,8	VAN
8.8	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Angical embarque de 03 alunos, Gameleira embarque de 01 aluno, Lagoa de Eva embarque de 01 aluno e Lagoa de Bené embarque de 01 aluno. Total de 06 alunos.	15,2	4 X 15,2 = 60,8	VAN
8.9	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 02 alunos. Total de 02 Alunos	13,44	4 X 13,44 = 53,76	AUTOMOVEL
8.10	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Cancela embarque de 03 alunos e Capinas embarque de 01 alunos. Total de 04 Alunos	14,59	4 X 14,59 = 58,36	AUTOMOVEL
8.11	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 02 alunos. Total de 02 alunos.	12,07	4 X 12,07 = 48,28	AUTOMOVEL
8.12	Poço de Jurema / Vázea / Poço da Jurema	NOTURNO: Vázea embarque de 02 alunos, Sítio Santo Antônio embarque de 02 alunos. Total de 04 Alunos	8,21	4 X 8,21 = 32,84	AUTOMOVEL
9. Centro de Ensino Manoel dos Santos – Baixão de Gustavo					





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
9.1	Baixão de Gustavo / Baixão de Fabrício / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Baixão de Fabrício embarque de 01 aluno, Baixão Novo embarque de 02 alunos, Baixão Velho embarque de 04 alunos, Lagoa do Divino embarque de 04 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 03 alunos, Baixão Vermelho embarque de 01 aluno, Nova Olinda embarque de 02 alunos e Vereda do Rumão embarque de 01 aluno e Lagoa de Cassimiro embarque de 1 aluno. Total de 19 Alunos	22,47	4 X 22,47 = 89,88	VAN
9.2	Baixão de Gustavo / Baixão Novo / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Baixão Novo embarque de 01 aluno, Baixão Velho embarque de 02 alunos, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 03 alunos, Baixão Vermelho embarque de 1 aluno, Nova Olinda embarque de 02 alunos e Vereda do Rumão embarque de 01 aluno. Total de 12 Alunos.	16,63	4 X 16,63 = 66,52	VAN
9.3	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Melancia embarque de 1 aluno, Lagoa do Rancho embarque de 7 alunos, Caraíba embarque de 01 aluno, Espinho embarque de 03 alunos, Camaçari embarque de 02 alunos, Goiabeira embarque de 04 alunos e Barra da Vereda 03 alunos, Baixão Novo embarque de 01 aluno. Total de 22 alunos.	17,92	4 X 17,92 = 71,68	MICROONIBUS
9.4	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Melancia embarque de 3 alunos, Espinho embarque de 1 aluno, Lagoado embarque de 1 aluno, Camaçari embarque de 1 aluno, Goiabeira embarque de 3 alunos e Lagoa do Rancho embarque de 03 alunos. Total de 12 alunos.	20,71	4 X 20,71 = 82,84	VAN
9.5	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Cupins embarque de 04 alunos, Sítio São João embarque de 02 alunos, Pajeú embarque de 2 alunos e Santa Barbara embarque de 01 aluno. Total de 09 alunos.	8,59	4 X 8,59 = 34,36	VAN
9.6	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Cupins embarque de 03 aluno, Redenção embarque de 05 alunos, Sítio São João embarque de 03 alunos, Pajeú embarque de 01 aluno e Santa Barbára embarque de 01 aluno. Total de 13 alunos.	12,6	4 X 12,6 = 50,4	VAN
9.7	Baixão de Gustavo / Redenção / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Redenção embarque de 12 alunos e Cigarra embarque de 1 aluno. Total de 13 alunos.	10,89	4 X 10,89 = 43,56	VAN
10. Centro de Ensino João Galdino de Souza – Baixão de Panela					





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
10.1	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Clemente de Dentro embarque de 03 alunos, Tanque Novo embarque de 11 alunos. Total de 14 alunos.	11,04	4 X 11,04 = 44,16	VAN
10.2	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Clemente de Dentro embarque de 01 alunos, Conceição embarque de 01 aluno e Tanque Novo embarque de 02 alunos. Total de 04 alunos.	11,04	4 X 11,04 = 44,16	AUTOMÓVEL
10.3	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro embarque de 01 aluno e Baixão de Panela embarque de 05 alunos. Total de 06 alunos.	10,95	4 X 10,95 = 43,8	VAN
10.4	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro embarque de 1 aluno e Baixão de Panela embarque de 5 alunos. Total de 6 alunos.	10,95	4 X 10,95 = 43,8	VAN
10.5	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda do Meio embarque de 11 alunos, Baixão de Panela embarque de 03 alunos e Descoberta embarque de 02 alunos. Total de 16 alunos.	12,45	4 X 12,45 = 49,8	VAN
10.6	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda do Meio embarque de 08 alunos, Descoberta embarque de 1 aluno e Baixão de Panela embarque de 1 aluno. Total de 10 alunos.	12,45	4 X 12,45 = 49,8	VAN
10.7	Baixão de Panela / Vereda Nova de Fora / Baixão de Panela	NOTURNO: Localidades: Vereda Nova de Fora embarque de 01 aluno, Tanque Novo embarque de 04 alunos, Clemente embarque de 01 aluno, Conceição embarque de 03 alunos e Baixão de Panela embarque de 02 alunos. Total de 11 alunos.	12,45	4 X 12,45 = 49,8	VAN
11. Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos – Lagoa Bonita					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
 Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



11.1	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Três Lagoas embarque de 11 alunos. Total de 11 alunos.	6,62	4 X 6,62 = 26,48	VAN
11.2	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Três Lagoas embarque de 05 alunos. Total de 05 alunos.	6,62	4 X 6,62 = 26,48	VAN
11.3	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 08 alunos e Resfriado embarque de 06 alunos. Total de 14 alunos.	5,05	4 X 5,05 = 20,2	VAN
11.4	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 04 alunos e Resfriado embarque de 05 aluno. Total de 09 alunos.	5,05	4 X 5,05 = 20,2	VAN
11.5	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada embarque de 05 alunos. Total de 05 alunos.	9,64	4 X 9,64 = 38,56	VAN
11.6	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada embarque de 2 alunos. Total de 2 alunos.	9,64	4 X 9,64 = 38,56	AUTOMÓVEL
11.7	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa de Isidório embarque de 07 alunos, Baixão de Boa Sorte embarque de 06 alunos. Total de 13 alunos.	12,33	4 X 12,33 = 49,32	VAN
11.8	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa de Isidório embarque de 05 alunos, Baixão de Boa Sorte embarque de 03 alunos. Total de 08 alunos.	12,33	4 X 12,33 = 49,32	VAN
11.9	Lagoa Bonita / Sitio Conforto / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Sitio Conforto 11 alunos. Total de 11 alunos.	5,14	4 X 5,14 = 20,56	VAN
11.10	Lagoa Bonita / Sitio Conforto / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Sitio Conforto embarque de 03 alunos. Total de 03 alunos.	5,14	4 X 5,14 = 20,56	AUTOMÓVEL
11.11	Lagoa Bonita / Lagoa do Serrote / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Serrote embarque de 2 alunos. Total de 2 alunos.	5,32	4 X 5,32 = 21,28	AUTOMÓVEL
11.12	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 1 alunos. Total de 01 alunos.	5,05	4 X 5,05 = 20,2	AUTOMÓVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



11.13	Lagoa Bonita / Baixão de Gerson / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Baixão de Gerson embarque de 1 aluno e Lagoa Bonita 2 embarque de 03 alunos. Total de 4 alunos.	9,64	4 X 9,64 = 38,56	AUTOMÓVEL
12. Centro de Ensino Antonio Moreira Alves – Morrinhos					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
12.1	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Santa Marta embarque de 05 alunos, Queimada Redonda embarque de 07 alunos e Caraiba embarque de 03 alunos. Total de 15 alunos.	15,37	4 X 15,37 = 61,48	VAN
12.2	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Santa Marta embarque de 06 alunos e Queimada Redonda embarque de 06 alunos. Total de 12 alunos.	15,37	4 X 15,37 = 61,48	VAN
12.3	Morrinhos / Lages / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Lages embarque de 03 alunos, Carnaibas embarques de 02 alunos, Água Branca embarque de 02 alunos e Formosa embarque de 02 alunos. Total de 09 alunos.	13,17	4 X 13,17 = 52,68	VAN
12.4	Morrinhos / Lages / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Lages embarque de 01 aluno, Carnaibas embarques de 01 aluno, Nova de Fora embarque de 02 aluno, Nova de Dentro embarque de 02 alunos, Água Branca embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	13,17	4 X 13,17 = 52,68	VAN
12.5	Morrinhos / /Alto Alegre / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Alegre embarque de 07 alunos, João Próspero embarque de 01 alunos e Boa Esperança embarque de 03 alunos, Caldeirão 02 alunos. Total de 13 alunos.	9,07	4 X 9,07 = 36,28	VAN
12.6	Morrinhos / /Alto Grande / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Grande embarque de 03 alunos, Caldeirão embarque de 07 alunos e Jatobá Torto embarque de 02 aluno. Total de 12 alunos.	8,89	4 X 8,89 = 35,56	VAN
12.7	Morrinhos / /Alto Alegre / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Alegre embarque de 05 aluno, João Próspero embarque de 01 alunos e Caldeirão embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	9,07	4 X 9,07 = 36,28	VAN
12.8	Morrinhos / Mandacaru / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Mandacaru embarque de 14 alunos, Baixa do Ramo embarque de 06 alunos, Mimoso embarque de 06 alunos. Total de 26 alunos.	18,84	4 X 18,84 = 75,36	MICROONIBUS
12.9	Morrinhos / /Agreste / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Agreste embarque de 16 alunos, Mandacaru embarque de 12 alunos, Baixa do Ramo embarque de 13 alunos, Mimoso embarque de 05 alunos. Total de 46 alunos.	16,36	4 X 16,36 = 65,44	ONIBUS
12.10	Morrinhos / Capim Grosso / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Capim Grosso embarque de 03 aluno e Mimoso embarque de 02 alunos. Total de 05 alunos.	4,41	4 X 4,41 = 17,64	VAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



12.11	Morrinhos / Volta da Macambira / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Volta da Macambira embarque de 01 aluno, Alecrim embarque de 02 alunos, Capim Grosso embarque de 03 alunos e Mimoso embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	16,85	4 X 16,85 = 67,4	VAN
12.12	Morrinhos / Agreste / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Agreste embarque de 17 alunos. Total de 17 alunos.	5,54	4 X 5,54 = 22,16	VAN
12.13	Morrinhos / Alto Grande / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande embarque de 06 alunos e Jatobá Torto embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	6,89	4 X 6,89 = 27,56	VAN
13. Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco / Escola Municipal Professor Carlos Ivan / Centro De Ensino Luiz Eduardo Magalhães / Centro de Ensino Professora Marilene Jacobina / Escola Municipal Professor Callina / Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana / Escola Municipal Professora Haidee Gomes Machado – Sede					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
13.1	Sede / Capoeira / Sede	VESPERTINO: Localidades: Capoeira embarque de 1 aluno, Secredo embarque de 11 aluno. Total de 12 alunos.	14,88	4 X 14,88 = 59,52	VAN
13.2	Sede / Segredo / Sede	MATUTINO: Localidades: Segredo embarque de 08 alunos. Total de 08 alunos.	7,19	4 X 7,19 = 28,76	VAN
13.3	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	MATUTINO: Localidades: Cabeceira da Serra embarque de 10 alunos, Olhos D'água embarque de 03 alunos, Lagoinha embarque de 02 aluno e Munduri embarque de 02. Total de 17 alunos.	21	4 X 21 = 84	VAN
13.4	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	VESPERTINO: Localidades: Cabeceira da Serra embarque de 7 alunos, Olhos D'água embarque de 04 alunos, Lagoinha embarque de 2 alunos. Total de 13 alunos.	17,13	4 X 17,13 = 68,52	VAN
13.5	Sede / Lagoa do Rancho / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Rancho embarque de 03 alunos, Camaçari embarque de 04 alunos, Goiabeira embarque de 03 alunos e Caraibas embarque de 01 aluno. Total de 11 alunos.	22,32	4 X 22,32 = 89,28	VAN
13.6	Sede / Baixão Novo / Sede	MATUTINO: Localidades: Baixão Novo embarque de 03 aluno, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 07 alunos, Lagoa de Cassimiro embarque de 1 aluno, Baixão de Gustavo embarque de 04 alunos, Barra da Vereda embarque de 01 aluno e Cigarra embarque de 04 alunos. Total de 22 alunos.	36,28	4 X 36,28 = 145,12	MICROONIBUS
13.7	Sede / Buritizinho / Sede	NOTURNO: Localidades: Buritizinho embarque de 3 aluno e Fazenda Velha embarque de 2 aluno. Total de 05 alunos.	8,69	4 X 8,69 = 34,76	VAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.8	Sede / Lagoa dos Caetanos / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa dos Caetanos embarque de 07 alunos, Lagoa de Cassimiro embarque de 01 aluno, Baixão Novo embarque de 01 aluno, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos e Baixão de Gustavo embarque de 04 alunos. Total de 15 alunos.	36,28	4 X 36,28 = 145,12	VAN
14. Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
14.1	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	MATUTINO: Localidades: Angelim embarque de 03 alunos, Lagoinha embarque de 03 alunos e Poço Danta 05. Total de 11 alunos.	7,72	4 X 7,72 = 30,88	VAN
14.2	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	VESPERTINO: Localidades: Angelim embarque de 03 alunos, Lagoa Seca embarque 01 alunos e Poço Danta embarque de 02 alunos. Total de 06 alunos.	11,93	4 X 11,93 = 47,72	VAN
14.3	Vereda dos Olhos D'água / Poço Danta / Vereda dos Olhos D'água	NOTURNO: Localidades: Poço Danta embarque de 5 alunos. Total de 05 alunos.	3,66	4 X 3,66 = 14,64	VAN
15. Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves – Bom Jardim					
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO
15.1	Bom Jardim / Baixa do Ramo / Bom Jardim	MATUTINO: Localidades: Baixa do Ramo embarque de 03 alunos, Alecrim embarque de 04 alunos, Alto da Macambira embarque de 01 alunos. Total de 08 alunos.	13,99	4 X 13,99 = 55,96	VAN

- b) Os dias e horários da prestação de serviço seguirá o calendário letivo. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes;
- c) Os serviços serão realizados diariamente nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo o calendário escolar.
- 5.3. Os serviços serão desempenhados na área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do município de Buritirama/BA, compreendendo Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino conforme consta na descrição do objeto.
- 5.4. Os serviços serão prestados em tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades respectivas, necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na rede municipal e estadual de ensino.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 5.5. O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, mediante calendário escolar ou eventuais datas comemorativas e/ou festivas existentes no Município;
- 5.6. Para instrução, segue em anexo georreferenciamento preparado para a contratação, bem como planilha com a respectivas rotas necessárias Apêndice do Anexo I – Planilha de Preços Linhas Máximos e Linhas Mínimos e Apêndice do Anexo II – Mapas Georreferenciados das Linhas.

6- – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução, abrange contratação de Pessoa Jurídica, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama para o período letivo de 2025/2026, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, necessários a atender as demandas das atividades da Administração Municipal.
- 6.2. Entendemos que a melhor solução é o Credenciamento para execução dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente, sendo possível a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas, além de ser uma solução já experienciada por este órgão em contratações anteriores.
- 6.3. Nos últimos anos, o credenciamento tem se destacado como uma alternativa eficiente à tradicional licitação para a contratação de serviços por parte de órgãos públicos. A Orientação Técnica 07 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) oferece diretrizes que reforçam as vantagens dessa abordagem, promovendo uma análise detalhada sobre a escolha entre contratar diversos particulares ou selecionar um único prestador através de licitação.
- 6.4. O credenciamento é um processo em que a Administração Pública habilita prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos, sem a necessidade de um processo licitatório complexo. Entre os principais benefícios dessa modalidade estão a agilidade e a flexibilidade no processo de contratação. Ao invés de realizar uma licitação para cada necessidade, o órgão pode recorrer a uma lista de prestadores já habilitados, economizando tempo e recursos.
- 6.5. Além disso, o credenciamento promove uma competição saudável entre os prestadores de serviços, já que qualquer interessado pode se habilitar, desde que atenda aos critérios definidos. Isso pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados e a uma redução nos custos, pois o mercado se ajusta e ajusta seus preços de acordo com a concorrência.
- 6.6. A Orientação Técnica 07 do TCE/BA esclarece que o credenciamento pode ser uma alternativa viável à licitação, especialmente em situações onde a demanda é imprevisível ou quando se busca flexibilidade para atender a diferentes necessidades ao longo do tempo. Segundo a orientação, o credenciamento é adequado quando o objeto a ser contratado é de natureza contínua e variável, como serviços de saúde, assistência técnica ou fornecimento de bens e serviços que não podem ser perfeitamente mensurados com antecedência.
- 6.7. Optar pelo credenciamento e pela contratação de diversos particulares pode ser vantajoso por diversas razões. Em primeiro lugar, permite uma adaptação mais rápida às necessidades emergentes da Administração Pública. Ao ter uma lista de prestadores habilitados, o órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



pode responder mais ágil e efetivamente a situações imprevistas, evitando o longo processo de uma nova licitação.

- 6.8. Além disso, a contratação de múltiplos prestadores de serviços oferece a vantagem de reduzir a dependência de um único fornecedor, o que pode mitigar riscos relacionados à falta de capacidade técnica ou problemas financeiros de um único prestador. Isso também promove uma maior diversidade de soluções e inovações, à medida que diferentes empresas trazem diferentes abordagens e tecnologias.
- 6.9. Em contraste, a seleção de um único prestador através de licitação pode limitar a flexibilidade e a adaptabilidade da Administração Pública. Embora a licitação garanta a escolha do prestador mais qualificado ao momento da contratação, ela não necessariamente garante a melhor resposta a mudanças nas necessidades ou condições ao longo do contrato.
- 6.10. A adoção do credenciamento e a orientação técnica 07 do TCE/BA evidenciam que a contratação de diversos particulares pode ser uma solução mais vantajosa em muitas circunstâncias. Os benefícios incluem maior flexibilidade, economia de tempo e recursos, e uma maior capacidade de adaptação às demandas variáveis. Ao considerar essas vantagens, é possível melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de contratação na Administração Pública, atendendo melhor às necessidades da sociedade e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
- 6.11. Ademais, o art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

15.24. *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

- 6.12. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

- 6.13. O inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

- 6.14. Não é demais ressaltar que trata-se de uma solução já experienciada pelo Município e por demais entes, conforme e já consubstanciada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.” (TCU, Acórdão 2.977/2021, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira.)

7- – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001 15690000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.018 – Gestão das Ações do PDDE	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J.	15510000
02.04.00	2.019 – Gerenc. do P. de A. ao Transp. Esc.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15530000
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com Q. Sal. Edu.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000 15690000
02.04.01	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000 15420000
02.04.01	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000

8- PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O credenciamento é de 11 (onze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, durante o qual os Credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada as condições fixadas neste TR, no Edital e as normas pertinentes.
- 8.2. O prazo de execução deverá atender o calendário escolar restante do ano de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 11 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



9- – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os veículos a serem locados devem ser inspecionados, obrigatoriamente, antes da contratação, por prepostos da Prefeitura ou por vistoriadoras credenciadas pelo Detran, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo, sob pena de desclassificação;
- 9.2. A inspeção/vistoria dos veículos será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou apresentando laudo de vistoria no mesmo prazo, em razão da necessidade imediata do início da prestação de serviços e deverá ser observada, especialmente, as especificações dos art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. A vistoria deverá ser realizada pelo Detran ou Secretaria Municipal de Educação.
- 9.3. Os seguintes itens devem ser observados e vistoriados:
 - 9.3.1. Situação do motor, nível e validade do óleo;
 - 9.3.2. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
 - 9.3.3. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
 - 9.3.4. Revisão Interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança etc;
 - 9.3.5. Dentre outros.
- 9.4. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.
- 9.5. Os veículos deverão estar de acordo com o COTRAN.
- 9.6. Os veículos que executarão os serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.) com quilometragem livre e lubrificantes trocados;
- 9.7. A vistoria dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, quilometragem inicial e assinatura do representante da empresa;
- 9.8. A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem como substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a contratante.
- 9.9. Fica facultado a Administração municipal a colocação ou instalação de adesivos e/ou plotagens;
- 9.10. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituído deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a contratante;
- 9.11. A entrega/transporte do veículo locado em substituição do avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações, é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.12. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.
- 9.13. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- 9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Página 24 de 36





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias;

9.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

9.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – dentro da validade e com a categoria compatível com o veículo da rota que pretende credenciar;
- b) Documentos de todos os veículos com CRLV atualizados Ou - Comprovante de posse do(s) veículo(s), que pode ser o contrato de compra e venda ou contrato de locação, ambos com firma reconhecida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- c) Os comprovantes de transferência de propriedade dos veículos serão aceitos pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da transferência, conforme Art. 123, §1º da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

9.19. OUTROS:

- d) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
 - e) Certidão de Antecedentes Criminais;
 - f) Alvará ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.
 - g) Para os Microempreendedores Individuais, o alvará poderá ser substituído pelo Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - h) Declaração de que disponibilizará o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo como condição para assinatura do contrato.
 - i) Declaração de que os veículos e os condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares.
- 9.20. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.
- 9.21. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 9.22. A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAM e demais normas vigentes.

10- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- 10.1. A seleção do prestador deverá ser realizada por credenciamento, sendo assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica, inclusive MEI – Microempreendedor Individual, que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a qualquer momento, enquanto estiver vigente o procedimento;
- 10.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021;
- 10.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei;
- 10.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado;
- 10.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal;
- 10.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados por e-mail licitacoesburitirama@gmail.com ou no setor de protocolo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Prefeitura Municipal de Buritirama – Ba, localizado à avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – Bahia – CEP 47.120-000;

- 10.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade;
- 10.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 10.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 10.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 10.11. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 10.12. A divulgação do contrato no Diário Oficial do Município é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Portal de Transparência de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- 11.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração, através da planilha de formação de preços, presente no Projeto Básico, presente no Processo Administrativo.
- 11.2. Planilha “Custos de Transporte Escolar”: contempla o custo de operação dos serviços de transporte dos alunos residentes no interior do município até as escolas municipais e estaduais existentes. Os veículos para o transporte previsto são Automóvel, Microônibus, Van e Ônibus, conforme determinado em cada linha:

1- CUSTO VARIÁVEL

1.1 COMBUSTÍVEL

1.2 MANUTENÇÃO

2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL

2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL

3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

12- – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica, inclusive micro empreendedores individuais (MEI), contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, ou pelo respectivo substituto designado, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula XXXX, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.14. O gestor do contrato, será o servidor LANDULFO ALVES DOS SANTOS, Diretor da Divisão de Transporte Escolar da Secretaria municipal de Educação, matrícula XXXX, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I. - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II. - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III. - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV. - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- V. - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 12.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 12.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.17. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferência e verificação destas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

**13- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA
MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 13.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 13.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 13.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2. Do recebimento
- 13.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 13.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 13.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 13.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 13.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 13.2.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- 13.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.2.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- 13.2.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.2.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.2.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

13.3. Liquidação

- 13.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.4. Prazo de pagamento

13.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.5. Forma de pagamento

13.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. Critérios para pagamento

13.8.1. É condição ainda para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal / Fatura, os seguintes critérios:

- a) Declaração da escola contendo a relação de alunos beneficiários do serviço;
- b) Ordem de serviço;

13.9. Documentos da empresa credenciada:

- a) Certificado MEI ou Cartão CNPJ
- b) Contrato Social (se micro empresa)
- c) RG OU CNH do prestador de serviço;
- d) Conta de Pagamento;
- e) Declaração de Inexistência de Vínculo;

13.10. Documento do veículo:

- a) CRLV – obrigatório;
- b) Vistoria (emitido pelo Detran e/ou Secretaria Municipal de Educação);

13.11. Documentos do motorista:

- a) CNH;
- b) Antecedentes Criminais;
- c) Certidões comprovando a regularidade fiscal.

14- – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

14.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 14.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 14.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 14.1.9. Os veículos deverão conter identificação visual (plotagem) em sua parte externa de acordo com a Legislação vigente; sendo que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 – CONTRAN.
- 14.1.10. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do Contratado.
- 14.1.11. Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.
- 14.1.12. Os contratados deverão substituir os veículos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
- 14.1.13. Em caso de substituição do veículo ou motorista o Contratado obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO os documentos, vistoria e informações referentes a substituição do veículo, monitor e/ou motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação.
- 14.1.14. O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 14.1.15. O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 14.1.16. Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação.
- 14.1.17. O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 14.1.18. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 14.1.19. O Contratado garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 14.1.20. Caberá ao Contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do Contratado.
- 14.1.21. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado do Contratado o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 14.1.22. O Contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 14.1.23. O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 14.1.24. O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar.
- 14.1.25. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede MUNICIPAL e ESTADUAL.

15- - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 15.1.1. Receber definitivamente o objeto indicando local, data e horário e demais condições estabelecidas para cumprimento;
- 15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 15.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo;
- 15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.1.7. A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos do Contratado, e será de inteira responsabilidade do Contratado qualquer dano causado pela atuação do Contratado a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros. A medição da quilometragem deverá ser feita a partir do primeiro ponto de embarque até o ponto de desembarque dos alunos, a medição terá como parâmetro o georreferenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 15.1.8. Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

16- - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação.

17- - RESCISÃO

- 17.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 17.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18- - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O Município de Buritirama - Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 18.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.
- 18.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 18.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 012/2025.
- 18.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Barra - Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Buritirama – Bahia, 24 de janeiro de 2025.

LANDULFO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Transporte Escolar
Portaria 069/2025

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Buritirama – Bahia, 24 de janeiro de 2025.

ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apêndice do Anexo I do Termo de Referência (TR) – Planilha de Valores e Itinerários – Máximos e Mínimas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apêndice I.I do TR – Relação de Valores e Itinerários – Máximas

1. Centro de Ensino Pedro Ludugerio de Almeida – Lagedo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
1.1	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 02 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 04 alunos. Total de 9 alunos.	23,13	4 X 23,13 = 92,52	VAN	92,52	0	200	R\$ 3,01	R\$ 278,53	R\$ 55.705,31
1.2	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 06 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 05 alunos. Total de 14 alunos.	23,13	4 X 23,13 = 92,52	VAN	92,52	0	200	R\$ 3,01	R\$ 278,53	R\$ 55.705,31
1.3	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Pi embarque de 01 aluno, Lagoinha embarque de 03 alunos, Baixãozinho embarque de 3 alunos, e Lagoa do Arroz embarque de 02 alunos. Total de 9 alunos	7,7	4 X 7,7 = 30,8	VAN	30,8	0	200	R\$ 4,18	R\$ 128,71	R\$ 25.741,02
1.4	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Pi embarque de 04 alunos, Baixãozinho embarque de 05 alunos, Lagoinha embarque de 3 alunos, Lagoa dos Negros embarque de 08 alunos e Lagoa do Arroz 02 alunos. Total de 22 alunos.	14,4	4 X 14,4 = 57,6	MICROONIBUS	57,6	0	200	R\$ 3,88	R\$ 223,33	R\$ 44.666,68
1.5	Lagedo / Lagoa dos Negros / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Lagoa dos Negros embarque de 05 alunos e Baixãozinho embarque de 1 alunos. Total de 06 alunos	9,74	4 X 9,74 = 38,96	VAN	38,96	0	200	R\$ 3,81	R\$ 148,51	R\$ 29.702,60
2. Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza – Altamira											





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
2.1	Altamira / Baixas / Altamira	MATUTINO: Localidades: Baixas embarque de 04 alunos, Sítio Sipó embarque de 03 alunos, Barra da Conceição embarque de 04 alunos, Quintino embarque de 06 alunos. Total de 17 alunos.	12,31	4 X 12,31 = 49,24	VAN	49,24	0	200	R\$ 3,52	R\$ 173,47	R\$ 34.693,41
2.2	Altamira / Baixas / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Baixas embarque de 03 alunos, Barra da Conceição embarque de 02 alunos e Quintino embarque de 01 aluno. Total de 06 alunos.	12,31	4 X 12,31 = 49,24	VAN	49,24	0	200	R\$ 3,52	R\$ 173,47	R\$ 34.693,41
2.3	Altamira / Fazenda União / Altamira	MATUTINO: Localidades: Fazenda União embarque de 04 aluno, Xanisco embarque de 15 alunos, Barra da Conceição de Dentro embarque de 03 alunos. Total de 22 alunos.	12,88	4 X 12,88 = 51,52	MICROONIBUS	51,52	0	200	R\$ 4,01	R\$ 206,68	R\$ 41.335,04
2.4	Altamira / Xanisco / Altamira	VESPERTINA: Localidades: Xanisco embarque de 9 alunos. Total de 15 alunos.	9,7	4 X 9,7 = 38,8	VAN	38,8	0	200	R\$ 3,82	R\$ 148,12	R\$ 29.624,92
2.5	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro embarque de 15 alunos. Total de 15 alunos.	7,12	4 X 7,12 = 28,48	VAN	28,48	0	200	R\$ 4,32	R\$ 123,07	R\$ 24.614,69
2.6	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro embarque de 09 alunos. Total de 09 Alunos.	7,12	4 X 7,12 = 28,48	VAN	28,48	0	200	R\$ 4,32	R\$ 123,07	R\$ 24.614,69
2.7	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 09 alunos, Lagoa do Mato embarque de 05 alunos. Total de 14 Alunos.	6,81	4 X 6,81 = 27,24	VAN	27,24	0	200	R\$ 4,41	R\$ 120,06	R\$ 24.012,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



2.8	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 01 aluno, Sítio São João embarque de 01 aluno, Lagoa do Mato embarque de 03 alunos e Sítio Novo embarque de 05 alunos. Total de 10 Alunos.	6,81	4 X 6,81 = 27,24	VAN	27,24	0	200	R\$ 4,41	R\$ 120,06	R\$ 24.012,68
2.9	Altamira / Sítio Novo / Altamira	MATUTINO: Localidades: Sítio Novo embarque de 13 alunos. Total 13 alunos	2,44	4 X 2,44 = 9,76	VAN	9,76	0	200	R\$ 7,95	R\$ 77,63	R\$ 15.526,36
2.10	Altamira / Xaxisco / Altamira	NOTURNO: Localidades: Xanisco embarque de 1 alunos e Barra da Conceição embarque de 02 alunos. Total de 03 alunos.	9,7	4 X 9,7 = 38,8	AUTOMOVEI	38,8	0	200	R\$ 3,82	R\$ 148,12	R\$ 29.624,92
2.11	Altamira/ Contrafeita de Dentro / Altamira	NOTURNO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 02 alunos, Contrafeita de Dentro embarque de 03 alunos, Sítio São João embarques de 01 aluno e Sítio Novo embarque de 02 alunos. Total de 08 Alunos.	7,12	4 X 7,12 = 28,48	VAN	28,48	0	200	R\$ 4,32	R\$ 123,07	R\$ 24.614,69
3. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
3.1	Lagoa Comprida / Juamerim / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Juamerim embarque de 02 alunos, Palestina embarque de 03 alunos e Pontal embarque de 09 alunos. Total de 14 alunos.	8,6	4 X 8,6 = 34,4	VAN	34,4	0	200	R\$ 4,00	R\$ 137,44	R\$ 27.488,78
3.2	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Pitombeira embarque de 01 aluno, Juamerim embarque de 01 aluno, Pontal embarque de 02 aluno e Palestina embarque de 01 aluno. Total de 05 alunos.	11,72	4 X 11,72 = 46,88	VAN	46,88	0	200	R\$ 3,58	R\$ 167,74	R\$ 33.547,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.3	Lagoa Comprida / Pau D'arco / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Pau D'arco embarque de 02 alunos e Quirino embarque de 05 alunos. Total de 7 alunos.	11,3	4 X 11,3 = 45,2	VAN	45,2	0	200	R\$ 3,62	R\$ 163,66	R\$ 32.732,04
3.4	Lagoa Comprida / Baixa do Espinheiro / Lagoa Comprida	VESPERTINA: Localidades: Baixa do Espinheiro embarque de 02 alunos, Bem Feito embarque de 01 aluno, Pau D'arco embarque de 03 alunos, e Quirino embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	24,27	4 X 24,27 = 97,08	VAN	97,08	0	200	R\$ 2,98	R\$ 289,60	R\$ 57.919,14
3.5	Lagoa Comprida / Bem Feito / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Bem Feito embarque de 01 aluno, Curvelo embarque de 01 aluno e Quirino. Total de 02 alunos.	19,86	4 X 19,86 = 79,44	AUTOMÓVEL	79,44	0	200	R\$ 3,11	R\$ 246,78	R\$ 49.355,14
3.6	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Juamerim embarque de 02 alunos, Pontal embarque de 05 alunos e Palestina embarque de 06 alunos. Total de 13 alunos.	11,72	4 X 11,72 = 46,88	VAN	46,88	0	200	R\$ 3,58	R\$ 167,74	R\$ 33.547,66
3.7	Lagoa Comprida / Zé Gonçalves / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Zé Gonçalves embarque de 02 alunos, Fazenda do Meio embarque de 03 alunos, Pedra Branca embarque de 05 alunos e Grão Mogol embarque de 07 alunos. Total de 17 alunos.	10,82	4 X 10,82 = 43,28	VAN	43,28	0	200	R\$ 3,67	R\$ 159,00	R\$ 31.799,91
3.8	Lagoa Comprida / Barreiro / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Barreiro embarque de 01 aluno e Pedra Branca embarque de 08 alunos. Total de 09 alunos.	8,2	4 X 8,2 = 32,8	VAN	32,8	0	200	R\$ 4,07	R\$ 133,56	R\$ 26.712,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.9	Lagoa Comprida / Pedra Branca / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Pedra Branca embarque de 03 alunos e Grão Mogol embarque de 1 aluno. Total de 04 alunos.	5,95	4 X 5,95 = 23,8	AUTOMÓVEL	23,8	0	200	R\$ 4,69	R\$ 111,71	R\$ 22.342,61
3.10	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Baixão do do Meio embarque de 02 alunos e Mestre Antônio embarque de 10 alunos. Total de 12 alunos.	15,41	4 X 15,41 = 61,64	VAN	61,64	0	200	R\$ 3,30	R\$ 203,57	R\$ 40.713,46
3.11	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Baixão do Meio embarque de 03 alunos e Mestre Antônio embarque de 10 alunos. Total de 13 alunos.	15,41	4 X 15,41 = 61,64	VAN	61,64	0	200	R\$ 3,30	R\$ 203,57	R\$ 40.713,46
3.12	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Baixão do Meio embarque de 01 aluno, Porço de Sérgio embarque de 01 aluno, Lagoa de Pedro Pote embarque de 01 aluno, Mestre Antônio embarque de 03 alunos e Grajau embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	18,87	4 X 18,87 = 75,48	VAN	75,48	0	200	R\$ 3,14	R\$ 237,16	R\$ 47.432,60
4. Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite – Bom Sossego											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
4.1	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Largo embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN	9,2	0	200	R\$ 8,29	R\$ 76,27	R\$ 15.254,49
4.2	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo embarque de 16 alunos. Total de 16 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN	9,2	0	200	R\$ 8,29	R\$ 76,27	R\$ 15.254,49





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.3	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque 02 alunos, Lagoa do Aleixo 01 aluno, Jatobá embarque de 07 alunos, Jatobá Duas Barras embarque de 01 aluno, Queimadas embarque de 01 aluno, Moreira embarque de 01 aluno e Bom Sossego 03 alunos. Total de 16 alunos.	19,14	4 X 19,14 = 76,56	VAN	76,56	0	200	R\$ 3,13	R\$ 239,78	R\$ 47.956,93
4.4	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Gurgueia embarque de 01 aluno, Largo embarque de 03 alunos. Total de 04 alunos.	6,2	4 X 6,2 = 24,8	AUTOMÓVEL	24,8	0	200	R\$ 4,60	R\$ 114,14	R\$ 22.828,10
4.5	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque 19 alunos, Baixãozinho embarque 03 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 04 alunos, Queimadas embarque de 03 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 alunos, Jabotá embarque de 08 alunos. Total de 39 alunos.	22,73	4 X 22,73 = 90,92	ONIBUS	90,92	0	200	R\$ 5,01	R\$ 455,40	R\$ 91.079,73
4.6	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 11 alunos, Paraim embarque de 02 alunos e Bom Jardim embarque de 02 alunos. Total de 15 alunos.	4,15	4 X 4,15 = 16,6	VAN	16,6	0	200	R\$ 5,68	R\$ 94,24	R\$ 18.847,10
4.7	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 07 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 01 aluno, Queimadas embarque de 02 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 alunos, Moreiras embarque 15 alunos, Jatobá Duas Barras embarque de 1 aluno e Bom Sossego embarque 14 alunos. Total de 42 alunos.	22,73	4 X 22,73 = 90,92	ONIBUS	90,92	0	200	R\$ 5,01	R\$ 455,40	R\$ 91.079,73





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.8	Bom Sossego / Jatobá Duas Barras / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Jatobá Duas Barras embarque 03 alunos, Moreiras embarque 09 alunos, Bom Sossego embarque de 06 alunos. Total de 18 alunos.	7,59	4 X 7,59 = 30,36	VAN	30,36	0	200	R\$ 4,20	R\$ 127,64	R\$ 25.527,41
4.9	Bom Sossego / Largo de Cima/ Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo embarque de 16 alunos. Total de 16 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN	9,2	0	200	R\$ 8,29	R\$ 76,27	R\$ 15.254,49
4.10	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 10 alunos, Paraim embarque de 02 alunos e Bom Jardim embarque de 02 alunos. Total de 14 alunos.	4,15	4 X 4,15 = 16,6	VAN	16,6	0	200	R\$ 5,68	R\$ 94,24	R\$ 18.847,10
4.11	Bom Sossego / Largo Supino / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Largo Supino embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	2,3	4 X 2,3 = 9,2	VAN	9,2	0	200	R\$ 8,29	R\$ 76,27	R\$ 15.254,49
5. Escola Municipal Supino José de Souza – Largo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
5.1	Largo / Gurgueia / Largo	MATUTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 05 alunos, Paraim embarque de 02 aluno. Total de 07 alunos.	4,58	4 X 4,58 = 18,32	VAN	18,32	0	200	R\$ 5,37	R\$ 98,41	R\$ 19.682,14
6. Escola Municipal João Antônio de Oliveira – Jatobá											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



6.1	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Jatobá de Dentro embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	6,09	4 X 6,09 = 24,36	VAN	24,36	0	200	R\$ 4,64	R\$ 113,07	R\$ 22.614,48
6.2	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	VESPERTINO: Localidades: Jatobá de Dentro embarque de 09 alunos. Total de 9 alunos	6,09	4 X 6,09 = 24,36	VAN	24,36	0	200	R\$ 4,64	R\$ 113,07	R\$ 22.614,48
6.3	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 10 alunos e Baixãozinho embarque de 01 aluno. Total de 11 alunos.	14,1	4 X 14,1 = 56,4	VAN	56,4	0	200	R\$ 3,38	R\$ 190,85	R\$ 38.169,50
6.4	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	VESPERTINA: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 09 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 02 aluno, Queimadas embarque de 3 alunos. Total de 14 alunos.	17,68	4 X 17,68 = 70,72	VAN	70,72	0	200	R\$ 3,19	R\$ 225,61	R\$ 45.121,68
6.5	Jatobá / Queimadas / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Queimadas embarque de 01 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 aluno e Jabotá Duas Barras embarque de 04 alunos. Total de 07 alunos.	9,4	4 X 9,4 = 37,6	VAN	37,6	0	200	R\$ 3,86	R\$ 145,21	R\$ 29.042,34
7. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
7.1	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Lagoinha embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 03 alunos, Vereda dos Olhos D'água 03 alunos e Mucambo embarque de 07 alunos. Total de 15 Alunos	26,83	4 X 26,83 = 107,32	VAN	R\$ 107,32	0	200	R\$ 2,93	R\$ 314,45	R\$ 62.890,53





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



7.2	Curral Novo / Angelim / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Angelim embarque de 02 alunos, Lagoa Seca embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 01 aluno, Vereda dos Olhos Dágua embarque de 01 aluno, Mucambo embarque de 04 alunos e Lagoa de Baé embarque de 02 alunos. Total de 12 Alunos	17,11	4 X 17,11 = 68,44	VAN	R\$ 68,44	0	200	R\$ 3,22	R\$ 220,07	R\$ 44.014,77
7.3	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Lagoinha embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 1 aluno, Vereda dos Olhos Dágua embarque de 01 alunos e Mucambo embarque de 01 alunos. Total de 5 Alunos.	16,96	4 X 16,96 = 67,84	VAN	R\$ 67,84	0	200	R\$ 3,22	R\$ 218,62	R\$ 43.723,48
7.4	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Tamboril embarque de 2 alunos, Capote embarque de 2 alunos, Curral Novo de Baixo 02 e Curral Novo 01 aluno. Total de 7 Alunos.	2,83	4 X 2,83 = 11,32	VAN	R\$ 11,32	0	200	R\$ 7,19	R\$ 81,42	R\$ 16.283,72
7.5	Curral Novo / Cumbre / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Cumbre embarque de 06 alunos e Mucambo embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	14,13	4 X 14,13 = 56,52	VAN	R\$ 56,52	0	200	R\$ 3,38	R\$ 191,14	R\$ 38.227,76
7.6	Curral Novo / Cumbre / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Cumbre embarque de 02 alunos e Mucambo embarque de 15 alunos. Total de 17 alunos.	14,13	4 X 14,13 = 56,52	VAN	R\$ 56,52	0	200	R\$ 3,38	R\$ 191,14	R\$ 38.227,76
7.7	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Tamboril embarque de 05 alunos e Capote embarque de 03 alunos. Total de 08 alunos.	2,83	4 X 2,83 = 11,32	VAN	R\$ 11,32	0	200	R\$ 7,19	R\$ 81,42	R\$ 16.283,72
7.8	Curral Novo / Alto Grande / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Tamboril embarque de 04 alunos e Capote embarque de 12 alunos. Total de 16 alunos.	2,83	4 X 2,83 = 11,32	VAN	R\$ 11,32	0	200	R\$ 7,19	R\$ 81,42	R\$ 16.283,72
8. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema											





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
8.1	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 18 alunos. Total de 18 Alunos.	13,44	4 X 13,44 = 53,76	VAN	53,76	0	200	R\$ 3,43	R\$ 184,44	R\$ 36.887,81
8.2	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 21 alunos. Total de 21 Alunos	13,44	4 X 13,44 = 53,76	VAN	53,76	0	200	R\$ 3,43	R\$ 184,44	R\$ 36.887,81
8.3	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Cancela embarque de 07 alunos e Capinas embarque de 07 alunos. Total de 14 Alunos	14,59	4 X 14,59 = 58,36	VAN	58,36	0	200	R\$ 3,35	R\$ 195,61	R\$ 39.121,06
8.4	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Cancela embarque de 04 alunos e Campinas embarque de 04 alunos. Total de 08 Alunos	14,59	4 X 14,59 = 58,36	VAN	58,36	0	200	R\$ 3,35	R\$ 195,61	R\$ 39.121,06
8.5	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 03 alunos e Mineiro embarque de 02 alunos. Total de 05 alunos.	12,07	4 X 12,07 = 48,28	VAN	48,28	0	200	R\$ 3,54	R\$ 171,14	R\$ 34.227,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



8.6	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	NORTUNO: Manoel dos Santos embarque de 1 aluno, Lagoa da Roça embarque de 03 alunos, Sítio embarque de 03 alunos e Bela Vista embarque de 02 alunos. Total de 09 Alunos	23,1	4 X 23,1 = 92,4	VAN	92,4	0	200	R\$ 3,01	R\$ 278,24	R\$ 55.647,05
8.7	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Angical embarque de 02 alunos, Gameleira embarque de 09 alunos e Lagoa de Eva embarque de 01 aluno. Total de 12 alunos..	15,2	4 X 15,2 = 60,8	VAN	60,8	0	200	R\$ 3,31	R\$ 201,53	R\$ 40.305,65
8.8	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Angical embarque de 03 alunos, Gameleira embarque de 01 aluno, Lagoa de Eva embarque de 01 aluno e Lagoa de Bené embarque de 01 aluno. Total de 06 alunos.	15,2	4 X 15,2 = 60,8	VAN	60,8	0	200	R\$ 3,31	R\$ 201,53	R\$ 40.305,65
8.9	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 02 alunos. Total de 02 Alunos	13,44	4 X 13,44 = 53,76	AUTOMOVEL	53,76	0	200	R\$ 3,43	R\$ 184,44	R\$ 36.887,81
8.10	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Cancela embarque de 03 alunos e Capinas embarque de 01 alunos. Total de 04 Alunos	14,59	4 X 14,59 = 58,36	AUTOMOVEL	58,36	0	200	R\$ 3,35	R\$ 195,61	R\$ 39.121,06
8.11	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 02 alunos. Total de 02 alunos.	12,07	4 X 12,07 = 48,28	AUTOMOVEL	48,28	0	200	R\$ 3,54	R\$ 171,14	R\$ 34.227,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



8.12	Poço de Jurema / Vázea / Poço da Jurema	NOTURNO: Vázea embarque de 02 alunos, Sítio Santo Antônio embarque de 02 alunos. Total de 04 Alunos	8,21	4 X 8,21 = 32,84	AUTOMOVEL	32,84	0	200	R\$ 4,07	R\$ 133,66	R\$ 26.731,42
9. Centro de Ensino Manoel dos Santos – Baixão de Gustavo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
9.1	Baixão de Gustavo / Baixão de Fabrício / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Baixão de Fabrício embarque de 01 aluno, Baixão Novo embarque de 02 alunos, Baixão Velho embarque de 04 alunos, Lagoa do Divino embarque de 04 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 03 alunos, Baixão Vermelho embarque de 01 aluno, Nova Olinda embarque de 02 alunos e Vereda do Rumão embarque de 01 aluno e Lagoa de Cassimiro embarque de 1 aluno. Total de 19 Alunos	22,47	4 X 22,47 = 89,88	VAN	R\$ 89,88	0	200	R\$ 3,03	R\$ 272,12	R\$ 54.423,63
9.2	Baixão de Gustavo / Baixão Novo / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Baixão Novo embarque de 01 aluno, Baixão Velho embarque de 02 alunos, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 03 alunos, Baixão Vermelho embarque de 1 aluno, Nova Olinda embarque de 02 alunos e Vereda do Rumão embarque de 01 aluno. Total de 12 Alunos.	16,63	4 X 16,63 = 66,52	VAN	R\$ 66,52	0	200	R\$ 3,24	R\$ 215,41	R\$ 43.082,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



9.3	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Melancia embarque de 1 aluno, Lagoa do Rancho embarque de 7 alunos, Caraiba embarque de 01 aluno, Espinho embarque de 03 alunos, Camaçari embarque de 02 alunos, Goiabeira embarque de 04 alunos e Barra da Vereda 03 alunos, Baixão Novo embarque de 01 aluno. Total de 22 alunos.	17,92	4 X 17,92 = 71,68	MICROONIBUS	R\$ 71,68	0	200	R\$ 3,65	R\$ 261,91	R\$ 52.382,05
9.4	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Melancia embarque de 3 alunos, Espinho embarque de 1 aluno, Lagoado embarque de 1 aluno, Camaçari embarque de 1 aluno, Goiabeira embarque de 3 alunos e Lagoa do Rancho embarque de 03 alunos. Total de 12 alunos.	20,71	4 X 20,71 = 82,84	VAN	R\$ 82,84	0	200	R\$ 3,08	R\$ 255,03	R\$ 51.005,79
9.5	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Cupins embarque de 04 alunos, Sítio São João embarque de 02 alunos, Pajeú embarque de 2 alunos e Santa Barbara embarque de 01 aluno. Total de 09 alunos.	8,59	4 X 8,59 = 34,36	VAN	R\$ 34,36	0	200	R\$ 4,00	R\$ 137,35	R\$ 27.469,36
9.6	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Cupins embarque de 03 alunos, Redenção embarque de 05 alunos, Sítio São João embarque de 03 alunos, Pajeú embarque de 01 aluno e Santa Barbára embarque de 01 aluno. Total de 13 alunos.	12,6	4 X 12,6 = 50,4	VAN	R\$ 50,40	0	200	R\$ 3,50	R\$ 176,28	R\$ 35.256,58
9.7	Baixão de Gustavo / Redenção / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Redenção embarque de 12 alunos e Cigarra embarque de 1 aluno. Total de 13 alunos.	10,89	4 X 10,89 = 43,56	VAN	R\$ 43,56	0	200	R\$ 3,67	R\$ 159,68	R\$ 31.935,84
10. Centro de Ensino João Galdino de Souza – Baixão de Panela											





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
10.1	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Clemente de Dentro embarque de 03 alunos, Tanque Novo embarque de 11 alunos. Total de 14 alunos.	11,04	4 X 11,04 = 44,16	VAN	44,16	0	200	R\$ 3,65	R\$ 161,14	R\$ 32.227,13
10.2	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Clemente de Dentro embarque de 01 alunos, Conceição embarque de 01 aluno e Tanque Novo embarque de 02 alunos. Total de 04 alunos.	11,04	4 X 11,04 = 44,16	AUTOMÓVEL	44,16	0	200	R\$ 3,65	R\$ 161,14	R\$ 32.227,13
10.3	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro embarque de 01 aluno e Baixão de Panela embarque de 05 alunos. Total de 06 alunos.	10,95	4 X 10,95 = 43,8	VAN	43,8	0	200	R\$ 3,66	R\$ 160,26	R\$ 32.052,36
10.4	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro embarque de 1 aluno e Baixão de Panela embarque de 5 alunos. Total de 6 alunos.	10,95	4 X 10,95 = 43,8	VAN	43,8	0	200	R\$ 3,65	R\$ 159,82	R\$ 31.964,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



10.5	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda do Meio embarque de 11 alunos, Baixão de Panela embarque de 03 alunos e Descoberta embarque de 02 alunos. Total de 16 alunos.	12,45	4 X 12,45 = 49,8	VAN	49,8	0	200	R\$ 3,51	R\$ 174,83	R\$ 34.965,28
10.6	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda do Meio embarque de 08 alunos, Descoberta embarque de 1 aluno e Baixão de Panela embarque de 1 aluno. Total de 10 alunos.	12,45	4 X 12,45 = 49,8	VAN	49,8	0	200	R\$ 3,51	R\$ 174,83	R\$ 34.965,28
10.7	Baixão de Panela / Vereda Nova de Fora / Baixão de Panela	NOTURNO: Localidades: Vereda Nova de Fora embarque de 01 aluno, Tanque Novo embarque de 04 alunos, Clemente embarque de 01 aluno, Conceição embarque de 03 alunos e Baixão de Panela embarque de 02 alunos. Total de 11 alunos.	12,45	4 X 12,45 = 49,8	VAN	49,8	0	200	R\$ 3,51	R\$ 174,83	R\$ 34.965,28
11. Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos – Lagoa Bonita											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
11.1	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Três Lagoas embarque de 11 alunos. Total de 11 alunos.	6,62	4 X 6,62 = 26,48	VAN	26,48	0	200	R\$ 4,46	R\$ 118,22	R\$ 23.643,71





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



11.2	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Três Lagoas embarque de 05 alunos. Total de 05 alunos.	6,62	4 X 6,62 = 26,48	VAN	26,48	0	200	R\$ 4,46	R\$ 118,22	R\$ 23.643,71
11.3	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 08 alunos e Resfriado embarque de 06 alunos. Total de 14 alunos.	5,05	4 X 5,05 = 20,2	VAN	20,2	0	200	R\$ 5,10	R\$ 102,97	R\$ 20.594,85
11.4	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 04 alunos e Resfriado embarque de 05 aluno. Total de 09 alunos.	5,05	4 X 5,05 = 20,2	VAN	20,2	0	200	R\$ 5,10	R\$ 102,97	R\$ 20.594,85
11.5	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada embarque de 05 alunos. Total de 05 alunos.	9,64	4 X 9,64 = 38,56	VAN	38,56	0	200	R\$ 3,83	R\$ 147,54	R\$ 29.508,40
11.6	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada embarque de 2 alunos. Total de 2 alunos.	9,64	4 X 9,64 = 38,56	AUTOMÓVEL	38,56	0	200	R\$ 3,83	R\$ 147,54	R\$ 29.508,40
11.7	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa de Isidório embarque de 07 alunos, Baixão de Boa Sorte embarque de 06 alunos. Total de 13 alunos.	12,33	4 X 12,33 = 49,32	VAN	49,32	0	200	R\$ 3,52	R\$ 173,66	R\$ 34.732,25
11.8	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa de Isidório embarque de 05 alunos, Baixão de Boa Sorte embarque de 03 alunos. Total de 08 alunos.	12,33	4 X 12,33 = 49,32	VAN	49,32	0	200	R\$ 3,52	R\$ 173,66	R\$ 34.732,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



11.9	Lagoa Bonita / Sítio Conforto / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Sítio Conforto 11 alunos. Total de 11 alunos.	5,14	4 X 5,14 = 20,56	VAN	20,56	0	200	R\$ 5,05	R\$ 103,85	R\$ 20.769,63
11.10	Lagoa Bonita / Sítio Conforto / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Sítio Conforto embarque de 03 alunos. Total de 03 alunos.	5,14	4 X 5,14 = 20,56	AUTOMÓVEL	20,56	0	200	R\$ 5,05	R\$ 103,85	R\$ 20.769,63
11.11	Lagoa Bonita / Lagoa do Serrote / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Serrote embarque de 2 alunos. Total de 2 alunos.	5,32	4 X 5,32 = 21,28	AUTOMÓVEL	21,28	0	200	R\$ 4,96	R\$ 105,60	R\$ 21.119,18
11.12	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 1 alunos. Total de 01 alunos.	5,05	4 X 5,05 = 20,2	AUTOMÓVEL	20,2	0	200	R\$ 5,10	R\$ 102,97	R\$ 20.594,85
11.13	Lagoa Bonita / Baixão de Gerson / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Baixão de Gerson embarque de 1 aluno e Lagoa Bonita 2 embarque de 03 alunos. Total de 4 alunos.	9,64	4 X 9,64 = 38,56	AUTOMÓVEL	38,56	0	200	R\$ 3,83	R\$ 147,54	R\$ 29.508,40
12. Centro de Ensino Antonio Moreira Alves – Morrinhos											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
12.1	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Santa Marta embarque de 05 alunos, Queimada Redonda embarque de 07 alunos e Caraiba embarque de 03 alunos. Total de 15 alunos.	15,37	4 X 15,37 = 61,48	VAN	61,48	0	200	R\$ 3,30	R\$ 203,18	R\$ 40.635,78
12.2	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Santa Marta embarque de 06 alunos e Queimada Redonda embarque de 06 alunos. Total de 12 alunos.	15,37	4 X 15,37 = 61,48	VAN	61,48	0	200	R\$ 3,30	R\$ 203,18	R\$ 40.635,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



12.3	Morrinhos / Lages / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Lages embarque de 03 alunos, Carnaibas embarques de 02 alunos, Água Branca embarque de 02 alunos e Formosa embarque de 02 alunos. Total de 09 alunos.	13,17	4 X 13,17 = 52,68	VAN	52,68	0	200	R\$ 3,45	R\$ 181,82	R\$ 36.363,49
12.4	Morrinhos / Lages / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Lages embarque de 01 aluno, Carnaibas embarques de 01 aluno, Nova de Fora embarque de 02 aluno, Nova de Dentro embarque de 02 alunos, Água Branca embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	13,17	4 X 13,17 = 52,68	VAN	52,68	0	200	R\$ 3,45	R\$ 181,82	R\$ 36.363,49
12.5	Morrinhos / /Alto Alegre / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Alegre embarque de 07 alunos, João Próspero embarque de 01 alunos e Boa Esperança embarque de 03 alunos, Caldeirão 02 alunos. Total de 13 alunos.	9,07	4 X 9,07 = 36,28	VAN	36,28	0	200	R\$ 3,91	R\$ 142,01	R\$ 28.401,49
12.6	Morrinhos / /Alto Grande / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Grande embarque de 03 alunos, Caldeirão embarque de 07 alunos e Jatobá Torto embarque de 02 aluno. Total de 12 alunos.	8,89	4 X 8,89 = 35,56	VAN	35,56	0	200	R\$ 3,94	R\$ 140,26	R\$ 28.051,94
12.7	Morrinhos / /Alto Alegre / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Alegre embarque de 05 aluno, João Próspero embarque de 01 alunos e Caldeirão embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	9,07	4 X 9,07 = 36,28	VAN	36,28	0	200	R\$ 3,91	R\$ 142,01	R\$ 28.401,49
12.8	Morrinhos / Mandacaru / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Mandacaru embarque de 14 alunos, Baixa do Ramo embarque de 06 alunos, Mimoso embarque de 06 alunos. Total de 26 alunos.	18,84	4 X 18,84 = 75,36	MICROONIBUS	75,36	0	200	R\$ 3,61	R\$ 271,99	R\$ 54.398,57
12.9	Morrinhos / /Agreste / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Agreste embarque de 16 alunos, Mandacaru embarque de 12 alunos, Baixa do Ramo embarque de 13 alunos, Mimoso embarque de 05 alunos. Total de 46 alunos.	16,36	4 X 16,36 = 65,44	ONIBUS	65,44	0	200	R\$ 5,47	R\$ 357,73	R\$ 71.545,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



12.10	Morrinhos / Capim Grosso / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Capim Grosso embarque de 03 aluno e Mimoso embarque de 02 alunos. Total de 05 alunos.	4,41	4 X 4,41 = 17,64	VAN	17,64	0	200	R\$ 5,49	R\$ 96,76	R\$ 19.352,00
12.11	Morrinhos / Volta da Macambira / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Volta da Macambira embarque de 01 aluno, Alecrim embarque de 02 alunos, Capim Grosso embarque de 03 alunos e Mimoso embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	16,85	4 X 16,85 = 67,4	VAN	67,4	0	200	R\$ 3,23	R\$ 217,55	R\$ 43.509,87
12.12	Morrinhos / Agreste / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Agreste embarque de 17 alunos. Total de 17 alunos.	5,54	4 X 5,54 = 22,16	VAN	22,16	0	200	R\$ 4,86	R\$ 107,73	R\$ 21.546,41
12.13	Morrinhos / Alto Grande / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande embarque de 06 alunos e Jatobá Torto embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	6,89	4 X 6,89 = 27,56	VAN	27,56	0	200	R\$ 4,38	R\$ 120,84	R\$ 24.168,04
13. Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco / Escola Municipal Professor Carlos Ivan / Centro De Ensino Luiz Eduardo Magalhães / Centro de Ensino Professora Marilene Jacobina / Escola Municipal Professor Callina / Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana / Escola Municipal Professora Haidee Gomes Machado – Sede											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
13.1	Sede / Capoeira / Sede	VESPERTINO: Localidades: Capoeira embarque de 1 aluno, Segredo embarque de 11 aluno. Total de 12 alunos.	14,88	4 X 14,88 = 59,52	VAN	59,52	0	200	R\$ 3,33	R\$ 198,42	R\$ 39.684,22
13.2	Sede / Segredo / Sede	MATUTINO: Localidades: Segredo embarque de 08 alunos. Total de 08 alunos.	7,19	4 X 7,19 = 28,76	VAN	28,76	0	200	R\$ 4,30	R\$ 123,75	R\$ 24.750,63





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.3	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	MATUTINO: Localidades: Cabeceira da Serra embarque de 10 alunos, Olhos D'água embarque de 03 alunos, Lagoinha embarque de 02 aluno e Munduri embarque de 02. Total de 17 alunos.	21	4 X 21 = 84	VAN	84	0	200	R\$ 3,07	R\$ 257,84	R\$ 51.568,96
13.4	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	VESPERTINO: Localidades: Cabeceira da Serra embarque de 7 alunos, Olhos D'água embarque de 04 alunos, Lagoinha embarque de 2 alunos. Total de 13 alunos.	17,13	4 X 17,13 = 68,52	VAN	68,52	0	200	R\$ 3,22	R\$ 220,55	R\$ 44.110,03
13.5	Sede / Lagoa do Rancho / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Rancho embarque de 03 alunos, Camaçari embarque de 04 alunos, Goiabeira embarque de 03 alunos e Caraibas embarque de 01 aluno. Total de 11 alunos.	22,32	4 X 22,32 = 89,28	VAN	89,28	0	200	R\$ 3,03	R\$ 270,94	R\$ 54.188,75
13.6	Sede / Baixão Novo / Sede	MATUTINO: Localidades: Baixão Novo embarque de 03 aluno, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 07 alunos, Lagoa de Cassimiro embarque de 1 aluno, Baixão de Gustavo embarque de 04 alunos, Barra da Vereda embarque de 01 aluno e Cigarra embarque de 04 alunos. Total de 22 alunos.	36,28	4 X 36,28 = 145,12	MICROONIBUS	145,12	0	200	R\$ 3,19	R\$ 463,49	R\$ 92.698,10
13.7	Sede / Buritizinho / Sede	NOTURNO: Localidades: Buritizinho embarque de 3 aluno e Fazenda Velha embarque de 2 aluno. Total de 05 alunos.	8,69	4 X 8,69 = 34,76	VAN	34,76	18,8	200	R\$ 3,99	R\$ 213,56	R\$ 42.712,36
13.8	Sede / Lagoa dos Caetanos / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa dos Caetanos embarque de 07 alunos, Lagoa de Cassimiro embarque de 01 aluno, Baixão Novo embarque de 01 aluno, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos e Baixão de Gustavo embarque de 04 alunos. Total de 15 alunos.	36,28	4 X 36,28 = 145,12	VAN	145,12	0	200	R\$ 2,80	R\$ 406,49	R\$ 81.298,38
14. Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água											





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
14.1	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	MATUTINO: Localidades: Angelim embarque de 03 alunos, Lagoinha embarque de 03 alunos e Poço Danta 05. Total de 11 alunos.	7,72	4 X 7,72 = 30,88	VAN	30,88	0	200	R\$ 4,18	R\$ 129,18	R\$ 25.836,28
14.2	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	VESPERTINO: Localidades: Angelim embarque de 03 alunos, Lagoa Seca embarque 01 alunos e Poço Danta embarque de 02 alunos. Total de 06 alunos.	11,93	4 X 11,93 = 47,72	VAN	47,72	0	200	R\$ 3,56	R\$ 170,06	R\$ 34.011,89
14.3	Vereda dos Olhos D'Água / Poço Danta / Vereda dos Olhos D'Água	NOTURNO: Localidades: Poço Danta embarque de 5 alunos. Total de 05 alunos.	3,66	4 X 3,66 = 14,64	VAN	14,64	0	200	R\$ 6,13	R\$ 89,76	R\$ 17.951,96
15. Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves – Bom Jardim											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
15.1	Bom Jardim / Baixa do Ramo / Bom Jardim	MATUTINO: Localidades: Baixa do Ramo embarque de 03 alunos, Alecrim embarque de 04 alunos, Alto da Macambira embarque de 01 alunos. Total de 08 alunos.	13,99	4 X 13,99 = 55,96	VAN	55,96	0	200	R\$ 3,40	R\$ 190,06	R\$ 38.012,31





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apendice I.II do TR – Relação de Valores e Itinerários – Mínimas

1. Centro de Ensino Pedro Ludgerio de Almeida – Lagedo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
1.1	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 02 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 04 alunos. Total de 9 alunos.	23,13	2 X 23,13 = 46,26	VAN	46,26	0	200	R\$ 4,15	R\$ 191,82	R\$ 38.363,64
1.2	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 06 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 05 alunos. Total de 14 alunos.	23,13	2 X 23,13 = 46,26	VAN	46,26	0	200	R\$ 4,15	R\$ 191,82	R\$ 38.363,64
1.3	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Pi embarque de 01 aluno, Lagoinha embarque de 03 alunos, Baixãozinho embarque de 3 alunos, e Lagoa do Arroz embarque de 02 alunos. Total de 9 alunos	7,7	2 X 7,7 = 15,4	VAN	15,4	0	200	R\$ 6,48	R\$ 99,84	R\$ 19.967,96
1.4	Lagedo / Cacimba de Pi / Lagedo	VESPERTINO: Localidades: Cacimba de Pi embarque de 04 alunos, Baixãozinho embarque de 05 alunos, Lagoinha embarque de 3 alunos, Lagoa dos Negros embarque de 08 alunos e Lagoa do Arroz 02 alunos. Total de 22 alunos.	14,4	2 X 14,4 = 28,8	MICROONIBUS	28,8	0	200	R\$ 5,57	R\$ 160,35	R\$ 32.070,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



1.5	Lagedo / Lagoa dos Negros / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Lagoa dos Negros embarque de 05 alunos e Baixãozinho embarque de 1 alunos. Total de 06 alunos	9,74	2 X 9,74 = 19,48	VAN	19,48	0	200	R\$ 5,75	R\$ 112,00	R\$ 22.400,05
2. Centro de Ensino Lídia Pinheiro de Souza – Altamira											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
2.1	Altamira / Baixas / Altamira	MATUTINO: Localidades: Baixas embarque de 04 alunos, Sítio Sipó embarque de 03 alunos, Barra da Conceição embarque de 04 alunos, Quintino embarque de 06 alunos. Total de 17 alunos.	12,31	2 X 12,31 = 24,62	VAN	24,62	0	200	R\$ 5,17	R\$ 127,32	R\$ 25.464,01
2.2	Altamira / Baixas / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Baixas embarque de 03 alunos, Barra da Conceição embarque de 02 alunos e Quintino embarque de 01 aluno. Total de 06 alunos.	12,31	2 X 12,31 = 24,62	VAN	24,62	0	200	R\$ 5,17	R\$ 127,32	R\$ 25.464,01
2.3	Altamira / Fazenda União / Altamira	MATUTINO: Localidades: Fazenda União embarque de 04 aluno, Xanisco embarque de 15 alunos, Barra da Conceição de Dentro embarque de 03 alunos. Total de 22 alunos.	12,88	2 X 12,88 = 25,76	MICROONIBUS	25,76	0	200	R\$ 5,84	R\$ 150,34	R\$ 30.068,83
2.4	Altamira / Xanisco / Altamira	VESPERTINA: Localidades: Xanisco embarque de 9 alunos. Total de 15 alunos.	9,7	2 X 9,7 = 19,4	VAN	19,4	0	200	R\$ 5,76	R\$ 111,76	R\$ 22.352,36
2.5	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro embarque de 15 alunos. Total de 15 alunos.	7,12	2 X 7,12 = 14,24	VAN	14,24	0	200	R\$ 6,77	R\$ 96,38	R\$ 19.276,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



2.6	Altamira / Contrafeita de Dentro / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Dentro embarque de 09 alunos. Total de 09 Alunos.	7,12	2 X 7,12 = 14,24	VAN	14,24	0	200	R\$ 6,77	R\$ 96,38	R\$ 19.276,48
2.7	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	MATUTINO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 09 alunos, Lagoa do Mato embarque de 05 alunos. Total de 14 Alunos.	6,81	2 X 6,81 = 13,62	VAN	13,62	0	200	R\$ 6,94	R\$ 94,53	R\$ 18.906,90
2.8	Altamira / Contrafeita de Fora / Altamira	VESPERTINO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 01 aluno, Sítio São João embarque de 01 aluno, Lagoa do Mato embarque de 03 alunos e Sítio Novo embarque de 05 alunos. Total de 10 Alunos.	6,81	2 X 6,81 = 13,62	VAN	13,62	0	200	R\$ 6,94	R\$ 94,53	R\$ 18.906,90
2.9	Altamira / Sítio Novo / Altamira	MATUTINO: Localidades: Sítio Novo embarque de 13 alunos. Total 13 alunos	2,44	2 X 2,44 = 4,88	VAN	4,88	0	200	R\$ 14,03	R\$ 68,48	R\$ 13.696,98
2.10	Altamira / Xaxisco / Altamira	NOTURNO: Localidades: Xanisco embarque de 1 alunos e Barra da Conceição embarque de 02 alunos. Total de 03 alunos.	9,7	2 X 9,7 = 19,4	AUTOMOVEI	19,4	0	200	R\$ 5,76	R\$ 111,76	R\$ 22.352,36
2.11	Altamira/ Contrafeita de Dentro / Altamira	NOTURNO: Localidades: Contrafeita de Fora embarque de 02 alunos, Contrafeita de Dentro embarque de 03 alunos, Sítio São João embarques de 01 aluno e Sítio Novo embarque de 02 alunos. Total de 08 Alunos.	7,12	2 X 7,12 = 14,24	VAN	14,24	0	200	R\$ 6,77	R\$ 96,38	R\$ 19.276,48
3. Centro de Ensino Plínio Araújo – Lagoa Comprida											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.1	Lagoa Comprida / Juamerim / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Juamerim embarque de 02 alunos, Palestina embarque de 03 alunos e Pontal embarque de 09 alunos. Total de 14 alunos.	8,6	2 X 8,6 = 17,2	VAN	17,2	0	200	R\$ 6,12	R\$ 105,20	R\$ 21.040,94
3.2	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Pitombeira embarque de 01 aluno, Juamerim embarque de 01 aluno, Pontal embarque de 02 aluno e Palestina embarque de 01 aluno. Total de 05 alunos.	11,72	2 X 11,72 = 23,44	VAN	23,44	0	200	R\$ 5,28	R\$ 123,80	R\$ 24.760,61
3.3	Lagoa Comprida / Pau D'arco / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Pau D'arco embarque de 02 alunos e Quirino embarque de 05 alunos. Total de 7 alunos.	11,3	2 X 11,3 = 22,6	VAN	22,6	0	200	R\$ 5,37	R\$ 121,30	R\$ 24.259,89
3.4	Lagoa Comprida / Baixa do Espinheiro / Lagoa Comprida	VESPERTINA: Localidades: Baixa do Espinheiro embarque de 02 alunos, Bem Feito embarque de 01 aluno, Pau D'arco embarque de 03 alunos, e Quirino embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	24,27	2 X 24,27 = 48,54	VAN	48,54	0	200	R\$ 4,09	R\$ 198,61	R\$ 39.722,75
3.5	Lagoa Comprida / Bem Feito / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Bem Feito embarque de 01 aluno, Curvelo embarque de 01 aluno e Quirino . Total de 02 alunos.	19,86	2 X 19,86 = 39,72	AUTOMÓVEL	39,72	0	200	R\$ 4,34	R\$ 172,33	R\$ 34.465,14
3.6	Lagoa Comprida / Pitombeira / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Juamerim embarque de 02 alunos, Pontal embarque de 05 alunos e Palestina embarque de 06 alunos. Total de 13 alunos.	11,72	2 X 11,72 = 23,44	VAN	23,44	0	200	R\$ 5,28	R\$ 123,80	R\$ 24.760,61





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3.7	Lagoa Comprida / Zé Gonçalves / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Zé Gonçalves embarque de 02 alunos, Fazenda do Meio embarque de 03 alunos, Pedra Branca embarque de 05 alunos e Grão Mogol embarque de 07 alunos. Total de 17 alunos.	10,82	2 X 10,82 = 21,64	VAN	21,64	0	200	R\$ 5,47	R\$ 118,44	R\$ 23.687,63
3.8	Lagoa Comprida / Barreiro / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Barreiro embarque de 01 aluno e Pedra Branca embarque de 08 alunos. Total de 09 alunos.	8,2	2 X 8,2 = 16,4	VAN	16,4	0	200	R\$ 6,27	R\$ 102,82	R\$ 20.564,06
3.9	Lagoa Comprida / Pedra Branca / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Pedra Branca embarque de 03 alunos e Grão Mogol embarque de 1 aluno. Total de 04 alunos.	5,95	2 X 5,95 = 11,9	AUTOMÓVEL	11,9	0	200	R\$ 7,51	R\$ 89,41	R\$ 17.881,61
3.10	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	MATUTINO: Localidades: Baixão do Meio embarque de 02 alunos e Mestre Antônio embarque de 10 alunos. Total de 12 alunos.	15,41	2 X 15,41 = 30,82	VAN	30,82	0	200	R\$ 4,73	R\$ 145,80	R\$ 29.159,84
3.11	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	VESPERTINO: Localidades: Baixão do Meio embarque de 03 alunos e Mestre Antônio embarque de 10 alunos. Total de 13 alunos.	15,41	2 X 15,41 = 30,82	VAN	30,82	0	200	R\$ 4,73	R\$ 145,80	R\$ 29.159,84
3.12	Lagoa Comprida / Baixão do Meio / Lagoa Comprida	NOTURNO: Localidades: Baixão do Meio embarque de 01 aluno, Porço de Sérgio embarque de 01 aluno, Lagoa de Pedro Pote embarque de 01 aluno, Mestre Antônio embarque de 03 alunos e Grajau embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	18,87	2 X 18,87 = 37,74	VAN	37,74	0	200	R\$ 4,41	R\$ 166,42	R\$ 33.284,86





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4. Centro de Ensino Pedro de Oliveira Leite – Bom Sossego											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
4.1	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Largo embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	2,3	2 X 2,3 = 4,6	VAN	4,6	0	200	R\$ 14,71	R\$ 67,65	R\$ 13.530,07
4.2	Bom Sossego / Largo / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo embarque de 16 alunos. Total de 16 alunos.	2,3	2 X 2,3 = 4,6	VAN	4,6	0	200	R\$ 14,71	R\$ 67,65	R\$ 13.530,07
4.3	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque 02 alunos, Lagoa do Aleixo 01 aluno, Jatobá embarque de 07 alunos, Jatobá Duas Barras embarque de 01 aluno, Queimadas embarque de 01 aluno, Moreira embarque de 01 aluno e Bom Sossego 03 alunos. Total de 16 alunos.	19,14	2 X 19,14 = 38,28	VAN	38,28	0	200	R\$ 4,39	R\$ 168,03	R\$ 33.606,75
4.4	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	NOTURNO: Localidades: Gurgueia embarque de 01 aluno, Largo embarque de 03 alunos. Total de 04 alunos.	6,2	2 X 6,2 = 12,4	AUTOMÓVEL	12,4	0	200	R\$ 7,33	R\$ 90,90	R\$ 18.179,66
4.5	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque 19 alunos, Baixãozinho embarque 03 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 04 alunos, Queimadas embarque de 03 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 alunos, Jatobá embarque de 08 alunos. Total de 39 alunos.	22,73	2 X 22,73 = 45,46	ONIBUS	45,46	0	200	R\$ 6,74	R\$ 306,28	R\$ 61.256,62
4.6	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 11 alunos, Paraim embarque de 02 alunos e Bom Jardim embarque de 02 alunos. Total de 15 alunos.	4,15	2 X 4,15 = 8,3	VAN	8,3	0	200	R\$ 9,48	R\$ 78,68	R\$ 15.735,64





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.7	Bom Sossego / Baixão dos Oliveiras / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 07 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 01 aluno, Queimadas embarque de 02 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 alunos, Moreiras embarque 15 alunos, Jatobá Duas Barras embarque de 1 aluno e Bom Sossego embarque 14 alunos. Total de 42 alunos.	22,73	$2 \times 22,73 = 45,46$	ONIBUS	45,46	0	200	R\$ 6,74	R\$ 306,28	R\$ 61.256,62
4.8	Bom Sossego / Jatobá Duas Barras / Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Jatobá Duas Barras embarque 03 alunos, Moreiras embarque 09 alunos, Bom Sossego embarque de 06 alunos. Total de 18 alunos.	7,59	$2 \times 7,59 = 15,18$	VAN	15,18	0	200	R\$ 6,53	R\$ 99,18	R\$ 19.836,82
4.9	Bom Sossego / Largo de Cima/ Bom Sossego	VESPERTINO: Localidades: Largo embarque de 16 alunos. Total de 16 alunos.	2,3	$2 \times 2,3 = 4,6$	VAN	4,6	0	200	R\$ 14,71	R\$ 67,65	R\$ 13.530,07
4.10	Bom Sossego / Gurgueia / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 10 alunos, Paraim embarque de 02 alunos e Bom Jardim embarque de 02 alunos. Total de 14 alunos.	4,15	$2 \times 4,15 = 8,3$	VAN	8,3	0	200	R\$ 9,48	R\$ 78,68	R\$ 15.735,64
4.11	Bom Sossego / Largo Sulpino / Bom Sossego	MATUTINO: Localidades: Largo embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	2,3	$2 \times 2,3 = 4,6$	VAN	4,6	0	200	R\$ 14,71	R\$ 67,65	R\$ 13.530,07
5. Escola Municipal Supino José de Souza – Largo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
5.1	Largo / Gurgueia / Largo	MATUTINO: Localidades: Gurgueia embarque de 05 alunos, Paraim embarque de 02 aluno. Total de 07 alunos.	4,58	$2 \times 4,58 = 9,16$	VAN	9,16	0	200	R\$ 8,87	R\$ 81,24	R\$ 16.248,29





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



6. Escola Municipal João Antônio de Oliveira – Jatobá											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
6.1	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Jatobá de Dentro embarque de 14 alunos. Total de 14 alunos.	6,09	2 X 6,09 = 12,18	VAN	12,18	0	200	R\$ 7,41	R\$ 90,24	R\$ 18.048,51
6.2	Jatobá / Jatobá de Dentro / Jatobá	VESPERTINO: Localidades: Jatobá de Dentro embarque de 09 alunos. Total de 9 alunos	6,09	2 X 6,09 = 12,18	VAN	12,18	0	200	R\$ 7,41	R\$ 90,24	R\$ 18.048,51
6.3	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 10 alunos e Baixãozinho embarque de 01 aluno. Total de 11 alunos.	14,1	2 X 14,1 = 28,2	VAN	28,2	0	200	R\$ 4,89	R\$ 137,99	R\$ 27.598,05
6.4	Jatobá / Baixão dos Oliveiras / Jatobá	VESPERTINA: Localidades: Baixão dos Oliveiras embarque de 09 alunos, Lagoa do Aleixo embarque de 02 aluno, Queimadas embarque de 3 alunos. Total de 14 alunos.	17,68	2 X 17,68 = 35,36	VAN	35,36	0	200	R\$ 4,51	R\$ 159,33	R\$ 31.866,14
6.5	Jatobá / Queimadas / Jatobá	MATUTINO: Localidades: Queimadas embarque de 01 alunos, Lagoa de Formosa embarque de 02 aluno e Jabotá Duas Barras embarque de 04 alunos. Total de 07 alunos.	9,4	2 X 9,4 = 18,8	VAN	18,8	0	200	R\$ 5,85	R\$ 109,97	R\$ 21.994,70
7. Centro de Ensino Abdias Marques de Almeida – Curral Novo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



7.1	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Lagoinha embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 03 alunos, Vereda dos Olhos Dágua 03 alunos e Mucambo embarque de 07 alunos. Total de 15 Alunos	26,83	2 X 26,83 = 53,66	VAN	R\$ 53,66	0	200	R\$ 3,99	R\$ 213,87	R\$ 42.774,78
7.2	Curral Novo / Angelim / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Angelim embarque de 02 alunos, Lagoa Seca embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 01 aluno, Vereda dos Olhos Dágua embarque de 01 aluno, Mucambo embarque de 04 alunos e Lagoa de Baé embarque de 02 alunos. Total de 12 Alunos	17,11	2 X 17,11 = 34,22	VAN	R\$ 34,22	0	200	R\$ 4,56	R\$ 155,93	R\$ 31.186,58
7.3	Curral Novo / Lagoinha / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Lagoinha embarque de 02 alunos, Poço Danta embarque de 1 aluno, Vereda dos Olhos Dágua embarque de 01 alunos e Mucambo embarque de 01 alunos. Total de 5 Alunos.	16,96	2 X 16,96 = 33,92	VAN	R\$ 33,92	0	200	R\$ 4,57	R\$ 155,04	R\$ 31.007,75
7.4	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Tamboril embarque de 2 alunos, Capote embarque de 2 alunos, Curral Novo de Baixo 02 e Curral Novo 01 aluno. Total de 7 Alunos.	2,83	2 X 2,83 = 5,66	VAN	R\$ 5,66	0	200	R\$ 12,51	R\$ 70,81	R\$ 14.161,94
7.5	Curral Novo / Cumbre / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Cumbre embarque de 06 alunos e Mucambo embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	14,13	2 X 14,13 = 28,26	VAN	R\$ 28,26	0	200	R\$ 4,89	R\$ 138,17	R\$ 27.633,82
7.6	Curral Novo / Cumbre / Curral Novo	NOTURNO: Localidades: Cumbre embarque de 02 alunos e Mucambo embarque de 15 alunos. Total de 17 alunos.	14,13	2 X 14,13 = 28,26	VAN	R\$ 28,26	0	200	R\$ 4,89	R\$ 138,17	R\$ 27.633,82
7.7	Curral Novo / Tamboril / Curral Novo	VESPERTINO: Localidades: Tamboril embarque de 05 alunos e Capote embarque de 03 alunos. Total de 08 alunos.	2,83	2 X 2,83 = 5,66	VAN	R\$ 5,66	0	200	R\$ 12,51	R\$ 70,81	R\$ 14.161,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



7.8	Curral Novo / Alto Grande / Curral Novo	MATUTINO: Localidades: Tamboril embarque de 04 alunos e Capote embarque de 12 alunos. Total de 16 alunos.	2,83	2 X 2,83 = 5,66	VAN	R\$ 5,66	0	200	R\$ 12,51	R\$ 70,81	R\$ 14.161,94
8. Centro de Ensino Ulisses Teixeira – Poço de Jurema											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
8.1	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 18 alunos. Total de 18 Alunos.	13,44	2 X 13,44 = 26,88	VAN	26,88	0	200	R\$ 4,99	R\$ 134,06	R\$ 26.811,20
8.2	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 21 alunos. Total de 21 Alunos	13,44	2 X 13,44 = 26,88	VAN	26,88	0	200	R\$ 4,99	R\$ 134,06	R\$ 26.811,20
8.3	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Cancela embarque de 07 alunos e Capinas embarque de 07 alunos. Total de 14 Alunos	14,59	2 X 14,59 = 29,18	VAN	29,18	0	200	R\$ 4,83	R\$ 140,91	R\$ 28.182,23
8.4	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Cancela embarque de 04 alunos e Campinas embarque de 04 alunos. Total de 08 Alunos	14,59	2 X 14,59 = 29,18	VAN	29,18	0	200	R\$ 4,83	R\$ 140,91	R\$ 28.182,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



8.5	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 03 alunos e Mineiro embarque de 02 alunos. Total de 05 alunos.	12,07	2 X 12,07 = 24,14	VAN	24,14	0	200	R\$ 5,21	R\$ 125,89	R\$ 25.177,88
8.6	Poço de Jurema / Manoel dos Santos / Poço da Jurema	NORTUNO: Manoel dos Santos embarque de 1 aluno, Lagoa da Roça embarque de 03 alunos, Sítio embarque de 03 alunos e Bela Vista embarque de 02 alunos. Total de 09 Alunos	23,1	2 X 23,1 = 46,2	VAN	46,2	0	200	R\$ 4,15	R\$ 191,64	R\$ 38.327,87
8.7	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	MATUTINO: Localidades: Angical embarque de 02 alunos, Gameleira embarque de 09 alunos e Lagoa de Eva embarque de 01 aluno. Total de 12 alunos..	15,2	2 X 15,2 = 30,4	VAN	30,4	0	200	R\$ 4,75	R\$ 144,55	R\$ 28.909,47
8.8	Poço de Jurema / Angical / Poço de Jurema	VESPERTINO: Localidades: Angical embarque de 03 alunos, Gameleira embarque de 01 aluno, Lagoa de Eva embarque de 01 aluno e Lagoa de Bené embarque de 01 aluno. Total de 06 alunos.	15,2	2 X 15,2 = 30,4	VAN	30,4	0	200	R\$ 4,75	R\$ 144,55	R\$ 28.909,47
8.9	Poço de Jurema / Baixão de Cecílio / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Baixão de Cecílio embarque de 02 alunos. Total de 02 Alunos	13,44	2 X 13,44 = 26,88	AUTOMOVEL	26,88	0	200	R\$ 4,99	R\$ 134,06	R\$ 26.811,20
8.10	Poço de Jurema / Cancela / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Cancela embarque de 03 alunos e Capinas embarque de 01 alunos. Total de 04 Alunos	14,59	2 X 14,59 = 29,18	AUTOMOVEL	29,18	0	200	R\$ 4,83	R\$ 140,91	R\$ 28.182,23





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



8.11	Poço de Jurema / Vereda dos Bois / Poço de Jurema	NOTURNO: Localidades: Vereda do Bois embarque de 02 alunos. Total de 02 alunos.	12,07	2 X 12,07 = 24,14	AUTOMOVEL	24,14	0	200	R\$ 5,21	R\$ 125,89	R\$ 25.177,88
8.12	Poço de Jurema / Vázea / Poço da Jurema	NOTURNO: Vázea embarque de 02 alunos, Sítio Santo Antônio embarque de 02 alunos. Total de 04 Alunos	8,21	2 X 8,21 = 16,42	AUTOMOVEL	16,42	0	200	R\$ 6,27	R\$ 102,88	R\$ 20.575,98
9. Centro de Ensino Manoel dos Santos – Baixão de Gustavo											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
9.1	Baixão de Gustavo / Baixão de Fabrício / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Baixão de Fabrício embarque de 01 aluno, Baixão Novo embarque de 02 alunos, Baixão Velho embarque de 04 alunos, Lagoa do Divino embarque de 04 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 03 alunos, Baixão Vermelho embarque de 01 aluno, Nova Olinda embarque de 02 alunos e Vereda do Rumão embarque de 01 aluno e Lagoa de Cassimiro embarque de 1 aluno. Total de 19 Alunos	22,47	2 X 22,47 = 44,94	VAN	R\$ 44,94	0	200	R\$ 4,18	R\$ 187,88	R\$ 37.576,78
9.2	Baixão de Gustavo / Baixão Novo / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Baixão Novo embarque de 01 aluno, Baixão Velho embarque de 02 alunos, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 03 alunos, Baixão Vermelho embarque de 1 aluno, Nova Olinda embarque de 02 alunos e Vereda do Rumão embarque de 01 aluno. Total de 12 Alunos.	16,63	2 X 16,63 = 33,26	VAN	R\$ 33,26	0	200	R\$ 4,60	R\$ 153,07	R\$ 30.614,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



9.3	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Melancia embarque de 1 aluno, Lagoa do Rancho embarque de 7 alunos, Caraiba embarque de 01 aluno, Espinho embarque de 03 alunos, Camaçari embarque de 02 alunos, Goiabeira embarque de 04 alunos e Barra da Vereda 03 alunos, Baixão Novo embarque de 01 aluno. Total de 22 alunos.	17,92	$2 \times 17,92 = 35,84$	MICROONIBUS	R\$ 35,84	0	200	R\$ 5,12	R\$ 183,54	R\$ 36.707,31
9.4	Baixão de Gustavo / Melancia / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Melancia embarque de 3 alunos, Espinho embarque de 1 aluno, Lagoado embarque de 1 aluno, Camaçari embarque de 1 aluno, Goiabeira embarque de 3 alunos e Lagoa do Rancho embarque de 03 alunos. Total de 12 alunos.	20,71	$2 \times 20,71 = 41,42$	VAN	R\$ 41,42	0	200	R\$ 4,28	R\$ 177,39	R\$ 35.478,51
9.5	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Cupins embarque de 04 alunos, Sítio São João embarque de 02 alunos, Pajeú embarque de 2 alunos e Santa Barbara embarque de 01 aluno. Total de 09 alunos.	8,59	$2 \times 8,59 = 17,18$	VAN	R\$ 17,18	0	200	R\$ 6,12	R\$ 105,15	R\$ 21.029,02
9.6	Baixão de Gustavo / Cupins / Baixão de Gustavo	VESPERTINO: Localidades: Cupins embarque de 03 alunos, Redenção embarque de 05 alunos, Sítio São João embarque de 03 alunos, Pajeú embarque de 01 aluno e Santa Barbára embarque de 01 aluno. Total de 13 alunos.	12,6	$2 \times 12,6 = 25,2$	VAN	R\$ 25,20	0	200	R\$ 5,12	R\$ 129,05	R\$ 25.809,75
9.7	Baixão de Gustavo / Redenção / Baixão de Gustavo	MATUTINO: Localidades: Redenção embarque de 12 alunos e Cigarra embarque de 1 aluno. Total de 13 alunos.	10,89	$2 \times 10,89 = 21,78$	VAN	R\$ 21,78	0	200	R\$ 5,46	R\$ 118,86	R\$ 23.771,08
10. Centro de Ensino João Galdino de Souza – Baixão de Panela											





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
10.1	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Clemente de Dentro embarque de 03 alunos, Tanque Novo embarque de 11 alunos. Total de 14 alunos.	11,04	2 X 11,04 = 22,08	VAN	22,08	0	200	R\$ 5,42	R\$ 119,75	R\$ 23.949,91
10.2	Baixão de Panela / Clemente de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Clemente de Dentro embarque de 01 alunos, Conceição embarque de 01 aluno e Tanque Novo embarque de 02 alunos. Total de 04 alunos.	11,04	2 X 11,04 = 22,08	AUTOMÓVEL	22,08	0	200	R\$ 5,42	R\$ 119,75	R\$ 23.949,91
10.3	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro embarque de 01 aluno e Baixão de Panela embarque de 05 alunos. Total de 06 alunos.	10,95	2 X 10,95 = 21,9	VAN	21,9	0	200	R\$ 5,44	R\$ 119,21	R\$ 23.842,62
10.4	Baixão de Panela / Vereda Nova de Dentro / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda Nova de Dentro embarque de 1 aluno e Baixão de Panela embarque de 5 alunos. Total de 6 alunos.	10,95	2 X 10,95 = 21,9	VAN	21,9	0	200	R\$ 5,42	R\$ 118,77	R\$ 23.754,67





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



10.5	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	MATUTINO: Localidades: Vereda do Meio embarque de 11 alunos, Baixão de Panela embarque de 03 alunos e Descoberta embarque de 02 alunos. Total de 16 alunos.	12,45	2 X 12,45 = 24,9	VAN	24,9	0	200	R\$ 5,15	R\$ 128,15	R\$ 25.630,92
10.6	Baixão de Panela / Vereda do Meio / Baixão de Panela	VESPERTINO: Localidades: Vereda do Meio embarque de 08 alunos, Descoberta embarque de 1 aluno e Baixão de Panela embarque de 1 aluno. Total de 10 alunos.	12,45	2 X 12,45 = 24,9	VAN	24,9	0	200	R\$ 5,15	R\$ 128,15	R\$ 25.630,92
10.7	Baixão de Panela / Vereda Nova de Fora / Baixão de Panela	NOTURNO: Localidades: Vereda Nova de Fora embarque de 01 aluno, Tanque Novo embarque de 04 alunos, Clemente embarque de 01 aluno, Conceição embarque de 03 alunos e Baixão de Panela embarque de 02 alunos. Total de 11 alunos.	12,45	2 X 12,45 = 24,9	VAN	24,9	0	200	R\$ 5,15	R\$ 128,15	R\$ 25.630,92
11. Centro de Ensino Estevo Moreira dos Santos – Lagoa Bonita											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
11.1	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Três Lagoas embarque de 11 alunos. Total de 11 alunos.	6,62	2 X 6,62 = 13,24	VAN	13,24	0	200	R\$ 7,05	R\$ 93,40	R\$ 18.680,38





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



11.2	Lagoa Bonita / Três Lagoas / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Três Lagoas embarque de 05 alunos. Total de 05 alunos.	6,62	2 X 6,62 = 13,24	VAN	13,24	0	200	R\$ 7,05	R\$ 93,40	R\$ 18.680,38
11.3	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 08 alunos e Resfriado embarque de 06 alunos. Total de 14 alunos.	5,05	2 X 5,05 = 10,1	VAN	10,1	0	200	R\$ 8,32	R\$ 84,04	R\$ 16.808,62
11.4	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 04 alunos e Resfriado embarque de 05 aluno. Total de 09 alunos.	5,05	2 X 5,05 = 10,1	VAN	10,1	0	200	R\$ 8,32	R\$ 84,04	R\$ 16.808,62
11.5	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada embarque de 05 alunos. Total de 05 alunos.	9,64	2 X 9,64 = 19,28	VAN	19,28	0	200	R\$ 5,78	R\$ 111,40	R\$ 22.280,83
11.6	Lagoa Bonita / Baixão da Tabuá Lascada / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Baixão da Tabuá Lascada embarque de 2 alunos. Total de 2 alunos.	9,64	2 X 9,64 = 19,28	AUTOMÓVEL	19,28	0	200	R\$ 5,78	R\$ 111,40	R\$ 22.280,83
11.7	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Lagoa de Isidório embarque de 07 alunos, Baixão de Boa Sorte embarque de 06 alunos. Total de 13 alunos.	12,33	2 X 12,33 = 24,66	VAN	24,66	0	200	R\$ 5,17	R\$ 127,44	R\$ 25.487,85
11.8	Lagoa Bonita / Lagoa de Isidório / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Lagoa de Isidório embarque de 05 alunos, Baixão de Boa Sorte embarque de 03 alunos. Total de 08 alunos.	12,33	2 X 12,33 = 24,66	VAN	24,66	0	200	R\$ 5,17	R\$ 127,44	R\$ 25.487,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



11.9	Lagoa Bonita / Sítio Conforto / Lagoa Bonita	MATUTINO: Localidades: Sítio Conforto 11 alunos. Total de 11 alunos.	5,14	2 X 5,14 = 10,28	VAN	10,28	0	200	R\$ 8,23	R\$ 84,58	R\$ 16.915,92
11.10	Lagoa Bonita / Sítio Conforto / Lagoa Bonita	VESPERTINO: Localidades: Sítio Conforto embarque de 03 alunos. Total de 03 alunos.	5,14	2 X 5,14 = 10,28	AUTOMÓVEL	10,28	0	200	R\$ 8,23	R\$ 84,58	R\$ 16.915,92
11.11	Lagoa Bonita / Lagoa do Serrote / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Serrote embarque de 2 alunos. Total de 2 alunos.	5,32	2 X 5,32 = 10,64	AUTOMÓVEL	10,64	0	200	R\$ 8,05	R\$ 85,65	R\$ 17.130,52
11.12	Lagoa Bonita / Lagoa do Mel / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Mel embarque de 1 alunos. Total de 01 alunos.	5,05	2 X 5,05 = 10,1	AUTOMÓVEL	10,1	0	200	R\$ 8,32	R\$ 84,04	R\$ 16.808,62
11.13	Lagoa Bonita / Baixão de Gerson / Lagoa Bonita	NOTURNO: Localidades: Baixão de Gerson embarque de 1 aluno e Lagoa Bonite 2 embarque de 03 alunos. Total de 4 alunos.	9,64	2 X 9,64 = 19,28	AUTOMÓVEL	19,28	0	200	R\$ 5,78	R\$ 111,40	R\$ 22.280,83
12. Centro de Ensino Antonio Moreira Alves – Morrinhos											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
12.1	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Santa Marta embarque de 05 alunos, Queimada Redonda embarque de 07 alunos e Caraiba embarque de 03 alunos. Total de 15 alunos.	15,37	2 X 15,37 = 30,74	VAN	30,74	0	200	R\$ 4,74	R\$ 145,56	R\$ 29.112,15
12.2	Morrinhos / Santa Marta / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Santa Marta embarque de 06 alunos e Queimada Redonda embarque de 06 alunos. Total de 12 alunos.	15,37	2 X 15,37 = 30,74	VAN	30,74	0	200	R\$ 4,74	R\$ 145,56	R\$ 29.112,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



12.3	Morrinhos / Lages / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Lages embarque de 03 alunos, Carnaibas embarques de 02 alunos, Água Branca embarque de 02 alunos e Formosa embarque de 02 alunos. Total de 09 alunos.	13,17	$2 \times 13,17 = 26,34$	VAN	26,34	0	200	R\$ 5,03	R\$ 132,45	R\$ 26.489,30
12.4	Morrinhos / Lages / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Lages embarque de 01 aluno, Carnaibas embarques de 01 aluno, Nova de Fora embarque de 02 aluno, Nova de Dentro embarque de 02 alunos, Água Branca embarque de 03 alunos. Total de 09 alunos.	13,17	$2 \times 13,17 = 26,34$	VAN	26,34	0	200	R\$ 5,03	R\$ 132,45	R\$ 26.489,30
12.5	Morrinhos / /Alto Alegre / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Alegre embarque de 07 alunos, João Próspero embarque de 01 alunos e Boa Esperança embarque de 03 alunos, Caldeirão 02 alunos. Total de 13 alunos.	9,07	$2 \times 9,07 = 18,14$	VAN	18,14	0	200	R\$ 5,95	R\$ 108,01	R\$ 21.601,28
12.6	Morrinhos / /Alto Grande / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Alto Grande embarque de 03 alunos, Caldeirão embarque de 07 alunos e Jatobá Torto embarque de 02 aluno. Total de 12 alunos.	8,89	$2 \times 8,89 = 17,78$	VAN	17,78	0	200	R\$ 6,01	R\$ 106,93	R\$ 21.386,68
12.7	Morrinhos / /Alto Alegre / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Alegre embarque de 05 aluno, João Próspero embarque de 01 alunos e Caldeirão embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	9,07	$2 \times 9,07 = 18,14$	VAN	18,14	0	200	R\$ 5,95	R\$ 108,01	R\$ 21.601,28
12.8	Morrinhos / Mandacaru / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Mandacaru embarque de 14 alunos, Baixa do Ramo embarque de 06 alunos, Mimoso embarque de 06 alunos. Total de 26 alunos.	18,84	$2 \times 18,84 = 37,68$	MICROONIBUS	37,68	0	200	R\$ 5,03	R\$ 189,60	R\$ 37.919,10
12.9	Morrinhos / /Agreste / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Agreste embarque de 16 alunos, Mandacaru embarque de 12 alunos, Baixa do Ramo embarque de 13 alunos, Mimoso embarque de 05 alunos. Total de 46 alunos.	16,36	$2 \times 16,36 = 32,72$	ONIBUS	32,72	0	200	R\$ 7,65	R\$ 250,40	R\$ 50.080,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



12.10	Morrinhos / Capim Grosso / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Capim Grosso embarque de 03 aluno e Mimoso embarque de 02 alunos. Total de 05 alunos.	4,41	2 X 4,41 = 8,82	VAN	8,82	0	200	R\$ 9,10	R\$ 80,23	R\$ 16.045,61
12.11	Morrinhos / Volta da Macambira / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Volta da Macambira embarque de 01 aluno, Alecrim embarque de 02 alunos, Capim Grosso embarque de 03 alunos e Mimoso embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	16,85	2 X 16,85 = 33,7	VAN	33,7	0	200	R\$ 4,58	R\$ 154,38	R\$ 30.876,61
12.12	Morrinhos / Agreste / Morrinhos	MATUTINO: Localidades: Agreste embarque de 17 alunos. Total de 17 alunos.	5,54	2 X 5,54 = 11,08	VAN	11,08	0	200	R\$ 7,85	R\$ 86,96	R\$ 17.392,80
12.13	Morrinhos / Alto Grande / Morrinhos	VESPERTINO: Localidades: Alto Grande embarque de 06 alunos e Jatobá Torto embarque de 02 alunos. Total de 08 alunos.	6,89	2 X 6,89 = 13,78	VAN	13,78	0	200	R\$ 6,89	R\$ 95,01	R\$ 19.002,28

13. Escola Municipal Dr. Eraldo Tinoco / Escola Municipal Professor Carlos Ivan / Centro De Ensino Luiz Eduardo Magalhães / Centro de Ensino Professora Marilene Jacobina / Escola Municipal Professor Callina / Colégio Estadual Antônio Rodrigues Viana / Escola Municipal Professora Haidee Gomes Machado – Sede

LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
13.1	Sede / Capoeira / Sede	VESPERTINO: Localidades: Capoeira embarque de 1 aluno, Segredo embarque de 11 aluno. Total de 12 alunos.	14,88	2 X 14,88 = 29,76	VAN	29,76	0	200	R\$ 4,79	R\$ 142,64	R\$ 28.527,97
13.2	Sede / Segredo / Sede	MATUTINO: Localidades: Segredo embarque de 08 alunos. Total de 08 alunos.	7,19	2 X 7,19 = 14,38	VAN	14,38	0	200	R\$ 6,73	R\$ 96,80	R\$ 19.359,94
13.3	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	MATUTINO: Localidades: Cabeceira da Serra embarque de 10 alunos, Olhos D'água embarque de 03 alunos, Lagoinha embarque de 02 aluno e Munduri embarque de 02. Total de 17 alunos.	21	2 X 21 = 42	VAN	42	0	200	R\$ 4,26	R\$ 179,12	R\$ 35.824,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.4	Sede / Cabeceira da Serra / Sede	VESPERTINO: Localidades: Cabeceira da Serra embarque de 7 alunos, Olhos D'água embarque de 04 alunos, Lagoinha embarque de 2 alunos. Total de 13 alunos.	17,13	2 X 17,13 = 34,26	VAN	34,26	0	200	R\$ 4,56	R\$ 156,33	R\$ 31.266,85
13.5	Sede / Lagoa do Rancho / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa do Rancho embarque de 03 alunos, Camaçari embarque de 04 alunos, Goiabeira embarque de 03 alunos e Caraíbas embarque de 01 aluno. Total de 11 alunos.	22,32	2 X 22,32 = 44,64	VAN	44,64	0	200	R\$ 4,20	R\$ 187,27	R\$ 37.454,37
13.6	Sede / Baixão Novo / Sede	MATUTINO: Localidades: Baixão Novo embarque de 03 aluno, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos, Lagoa dos Caetanos embarque de 07 alunos, Lagoa de Cassimiro embarque de 1 aluno, Baixão de Gustavo embarque de 04 alunos, Barra da Vereda embarque de 01 aluno e Cigarra embarque de 04 alunos. Total de 22 alunos.	36,28	2 X 36,28 = 72,56	MICROONIBUS	72,56	0	200	R\$ 4,20	R\$ 304,82	R\$ 60.963,76
13.7	Sede / Buritizinho / Sede	NOTURNO: Localidades: Buritizinho embarque de 3 aluno e Fazenda Velha embarque de 2 aluno. Total de 05 alunos.	8,69	2 X 8,69 = 17,38	VAN	17,38	18,8	200	R\$ 6,10	R\$ 220,71	R\$ 44.141,81
13.8	Sede / Lagoa dos Caetanos / Sede	NOTURNO: Localidades: Lagoa dos Caetanos embarque de 07 alunos, Lagoa de Cassimiro embarque de 01 aluno, Baixão Novo embarque de 01 aluno, Lagoa do Divino embarque de 02 alunos e Baixão de Gustavo embarque de 04 alunos. Total de 15 alunos.	36,28	2 X 36,28 = 72,56	VAN	72,56	0	200	R\$ 3,73	R\$ 270,49	R\$ 54.097,51
14. Centro de Ensino Cirilo Marques da Silva - Vereda dos Olhos D'água											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



14.1	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	MATUTINO: Localidades: Angelim embarque de 03 alunos, Lagoinha embarque de 03 alunos e Poço Danta 05. Total de 11 alunos.	7,72	2 X 7,72 = 15,44	VAN	15,44	0	200	R\$ 6,49	R\$ 100,24	R\$ 20.048,22
14.2	Vereda dos Olhos D'água / Angelim / Vereda dos Olhos D'água	VESPERTINO: Localidades: Angelim embarque de 03 alunos, Lagoa Seca embarque 01 alunos e Poço Danta embarque de 02 alunos. Total de 06 alunos.	11,93	2 X 11,93 = 15,44	VAN	15,44	0	200	R\$ 5,25	R\$ 81,11	R\$ 16.221,32
14.3	Vereda dos Olhos D'Água / Poço Danta / Vereda dos Olhos D'Água	NOTURNO: Localidades: Poço Danta embarque de 5 alunos. Total de 05 alunos.	3,66	2 X 3,66 = 7,32	VAN	7,32	0	200	R\$ 10,39	R\$ 76,04	R\$ 15.207,88
15. Centro de Ensino Capitão Pedro José Alves – Bom Jardim											
LINHA	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/ANO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
15.1	Bom Jardim / Baixa do Ramo / Bom Jardim	MATUTINO: Localidades: Baixa do Ramo embarque de 03 alunos, Alecrim embarque de 04 alunos, Alto da Macambira embarque de 01 alunos. Total de 08 alunos.	13,99	2 X 13,99 = 27,98	VAN	27,98	0	200	R\$ 4,92	R\$ 137,62	R\$ 27.523,33





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Apêndice do Anexo II – Georeferenciados das Linhas / Mapas



CACIMBA DE BAIXO
-10.388636°, -43.588672°

CACIMBAS

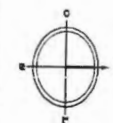
LAGEDO
CENTRO DE ENSINO
-10.294556°, -43.563985°

COLÉGIO: PEDRO LUDUGERIO
DE ALMEIDA

ROTA 1.1 CACIMBA DE
BAIXO/ LAGEDO

MATUTINO

KM: 23,13



LAGOA DE JOSE PEREIRA



CACIMBA DE BAIXO
-10.388636°, -43.588672°

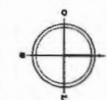
CACIMBAS

LAGEDO
CENTRO DE ENSINO
-10.294556°,
-43.563985°

COLÉGIO: PEDRO LUDUGERIO
DE ALMEIDA

ROTA 1.2 CACIMBA DE
BAIXO/ LAGEDO

KM: 23,13 VESPERTINO



LAGOA DE JOSE PEREIRA



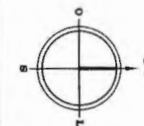


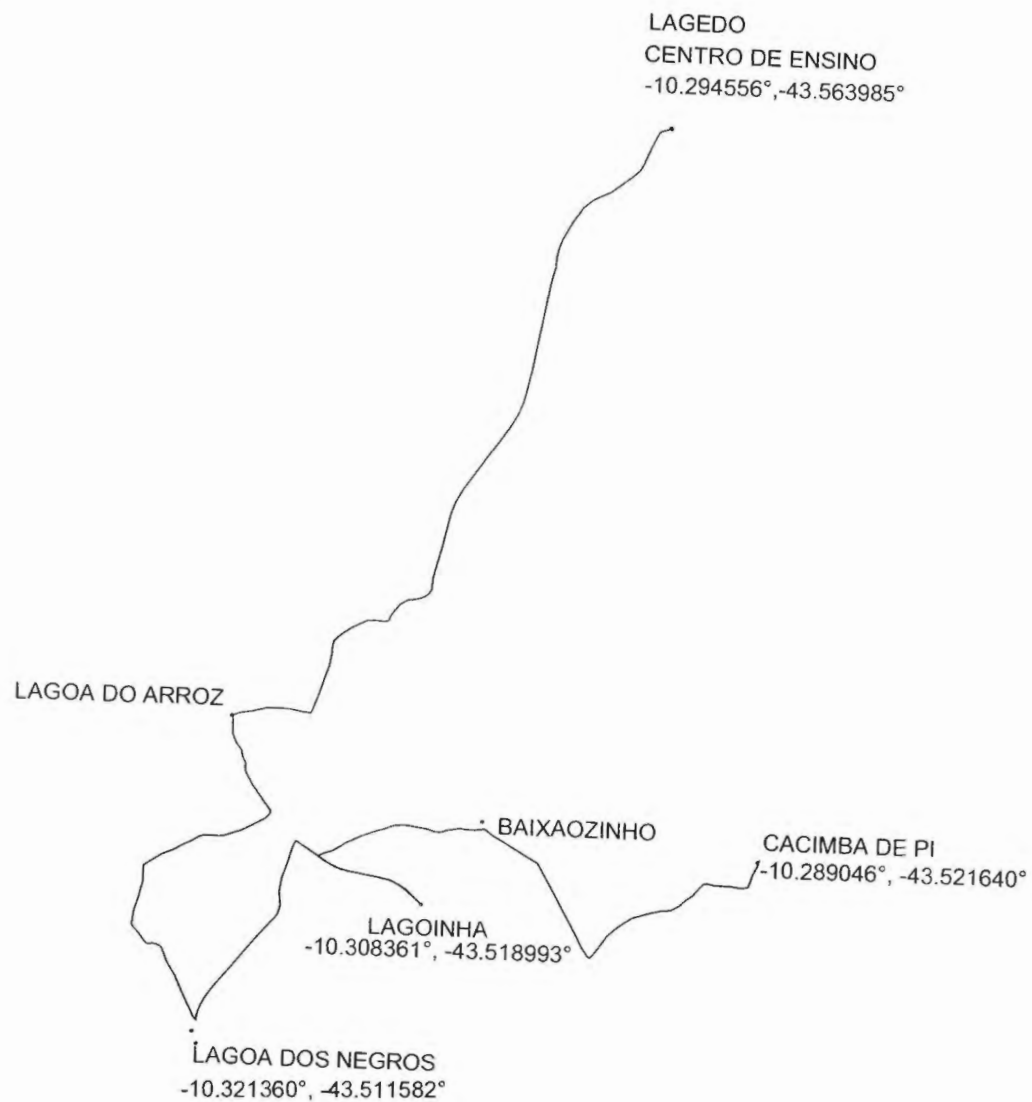
COLÉGIO: PEDRO LUDUGERIO DE
ALMEIDA

ROTA 1.3 CACIMBA DE
PI / LAGEDO

KM: 7,70

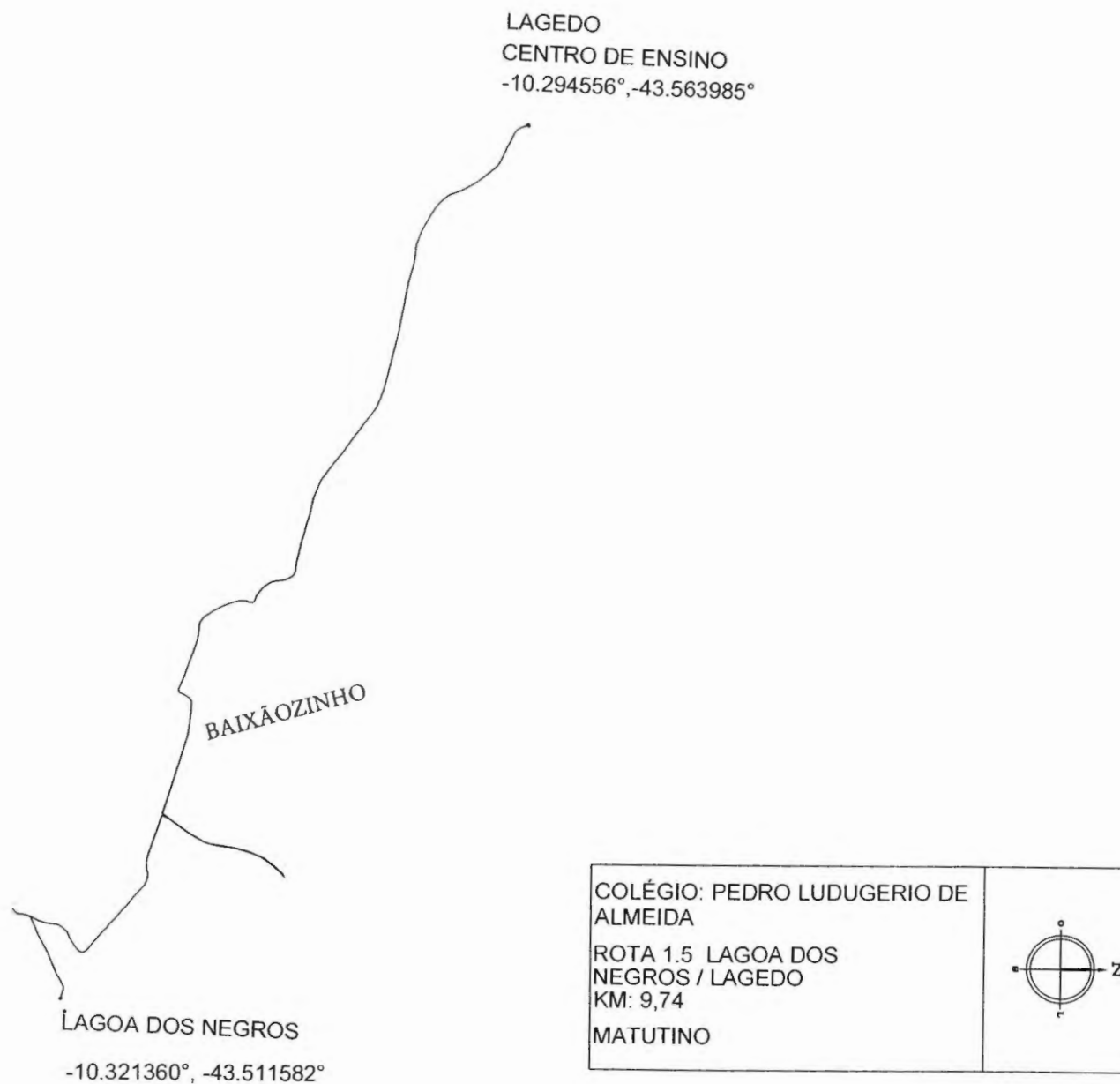
MATUTINO

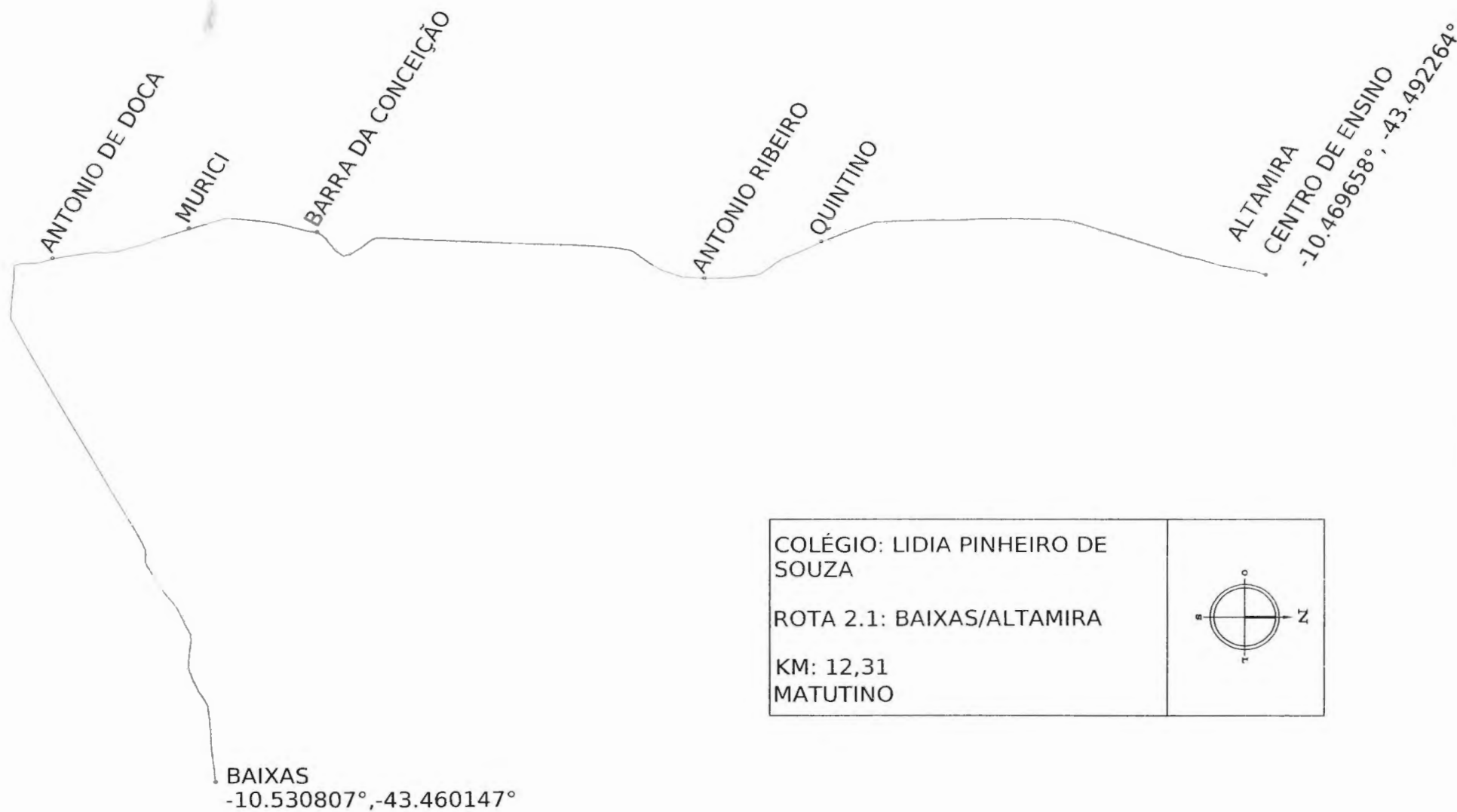


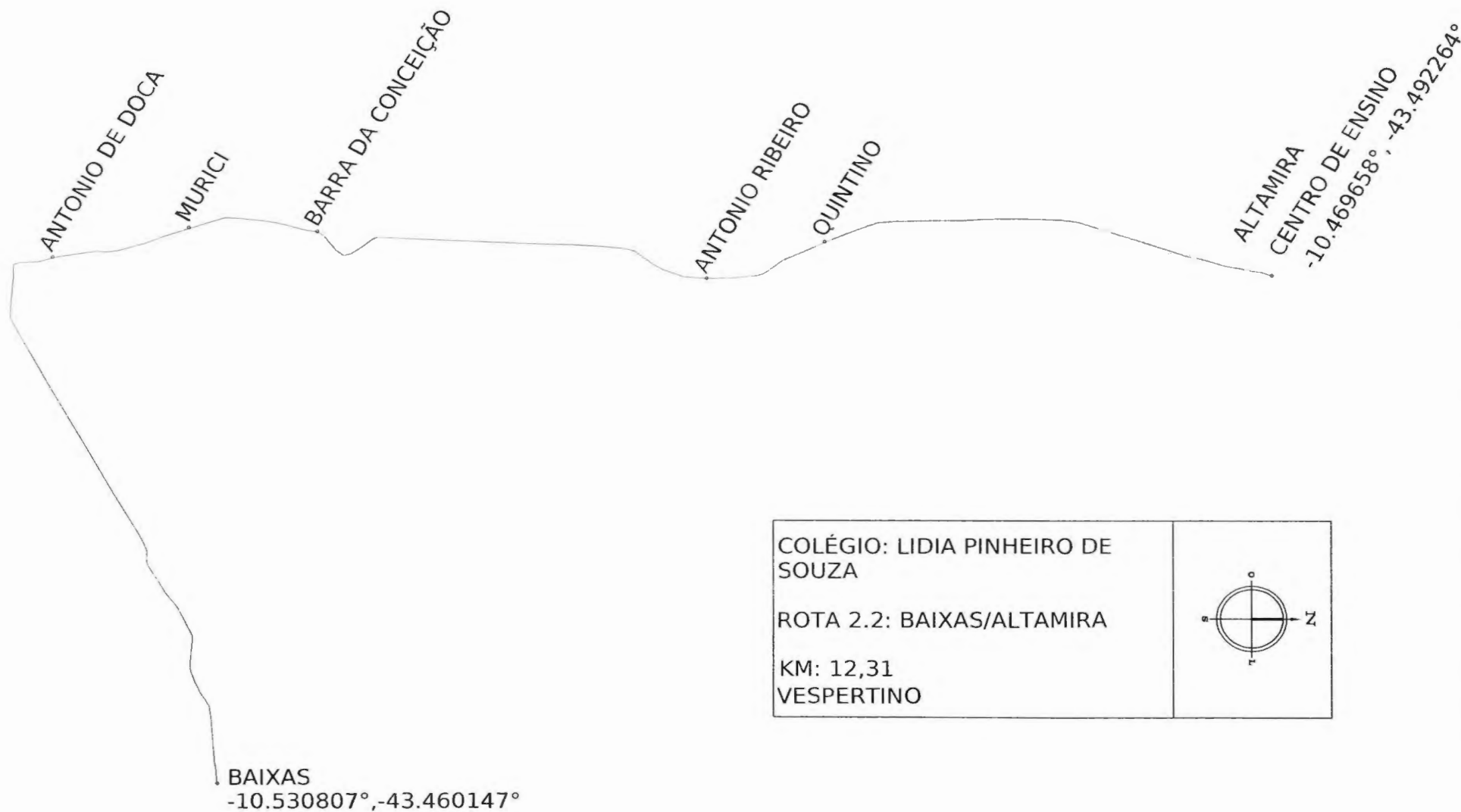


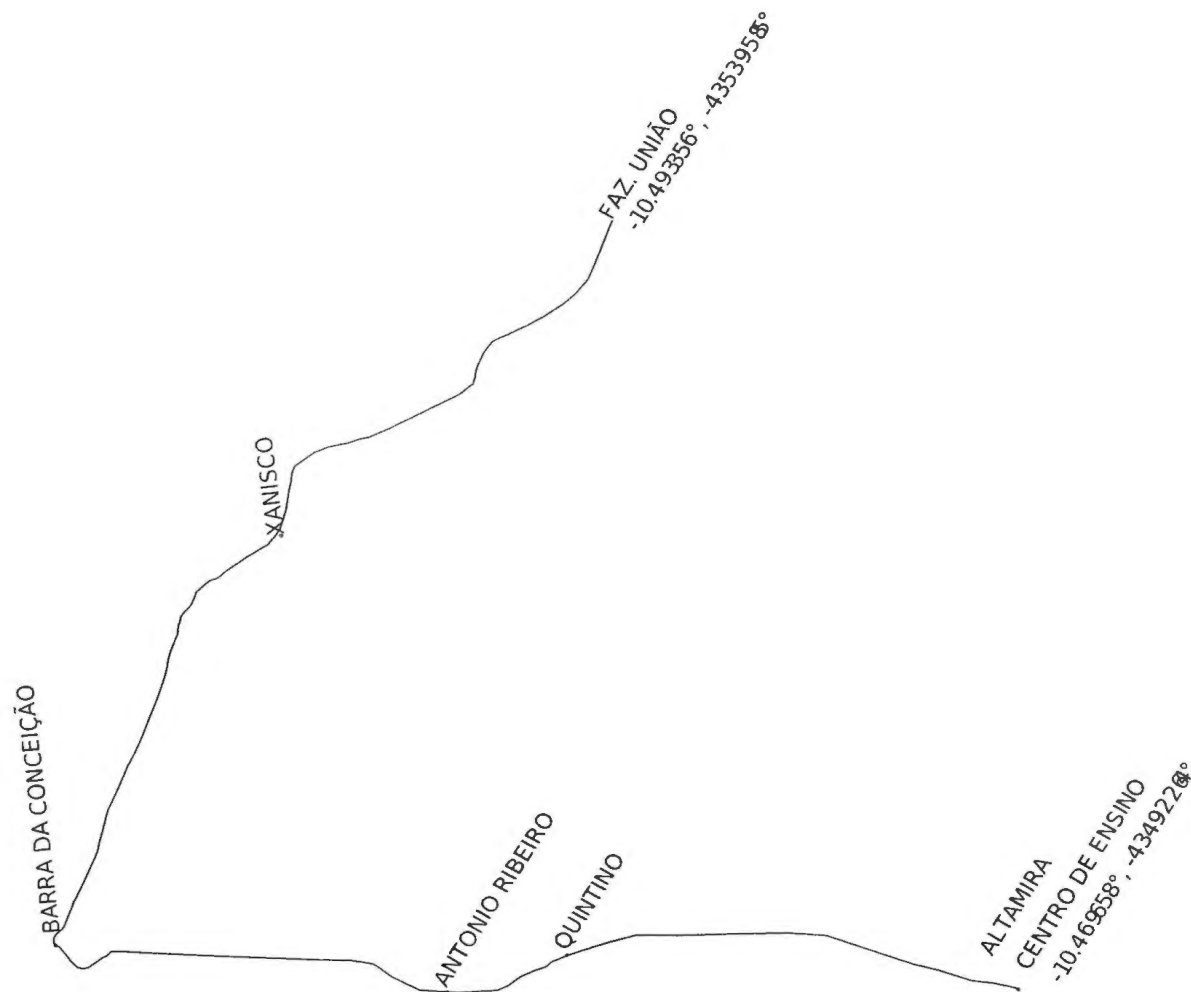
COLÉGIO: PEDRO LUDUGERIO DE
ALMEIDA
ROTA 1.4 CACIMBA DE PI/ LAGEDO
KM: 14,40
VESPERTINO











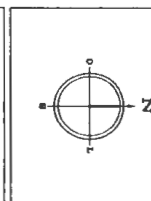
COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE SOUZA	
ROTA: 2.3 FAZ. UNIÃO/ALTAMIRA	
KM: 12.88	
MATUTINO	

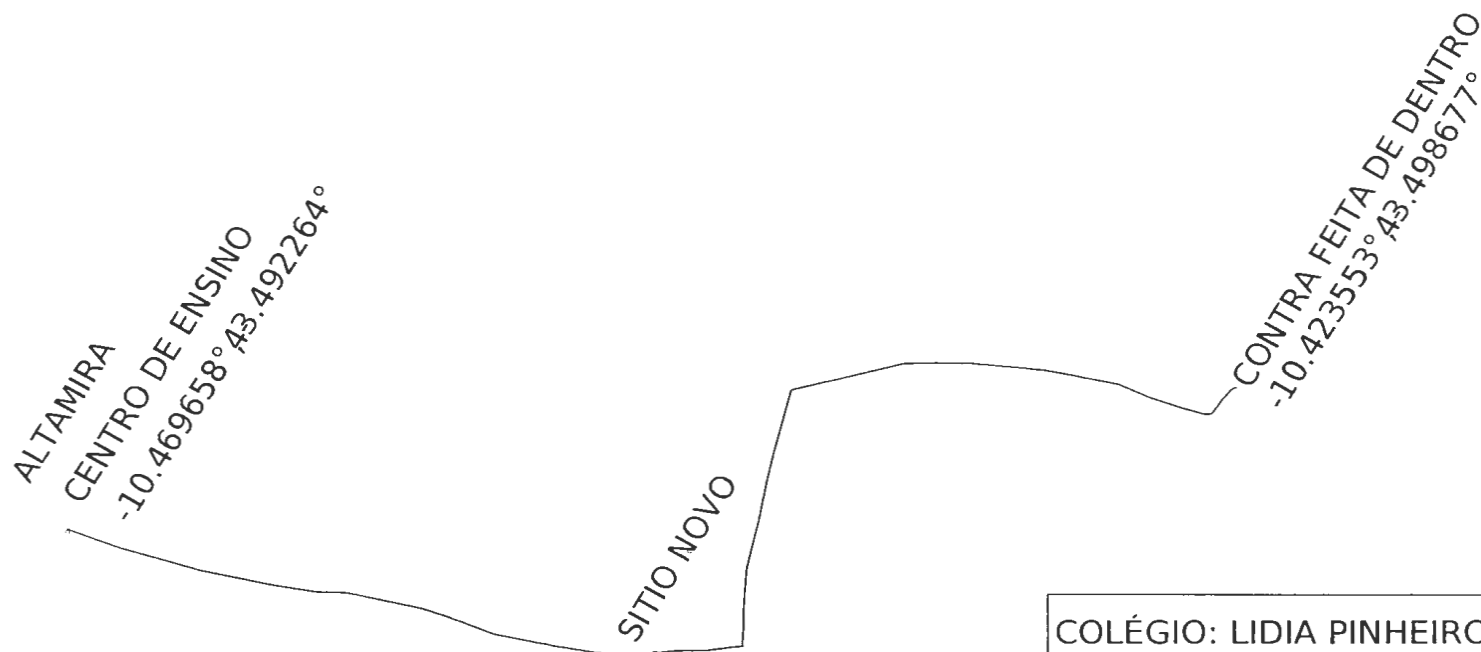




COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE SOUZA

ROTA: 2,4 XANISCO /
ALTAMIRA
KM: 9,7 VESPERTINA

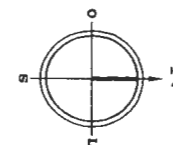


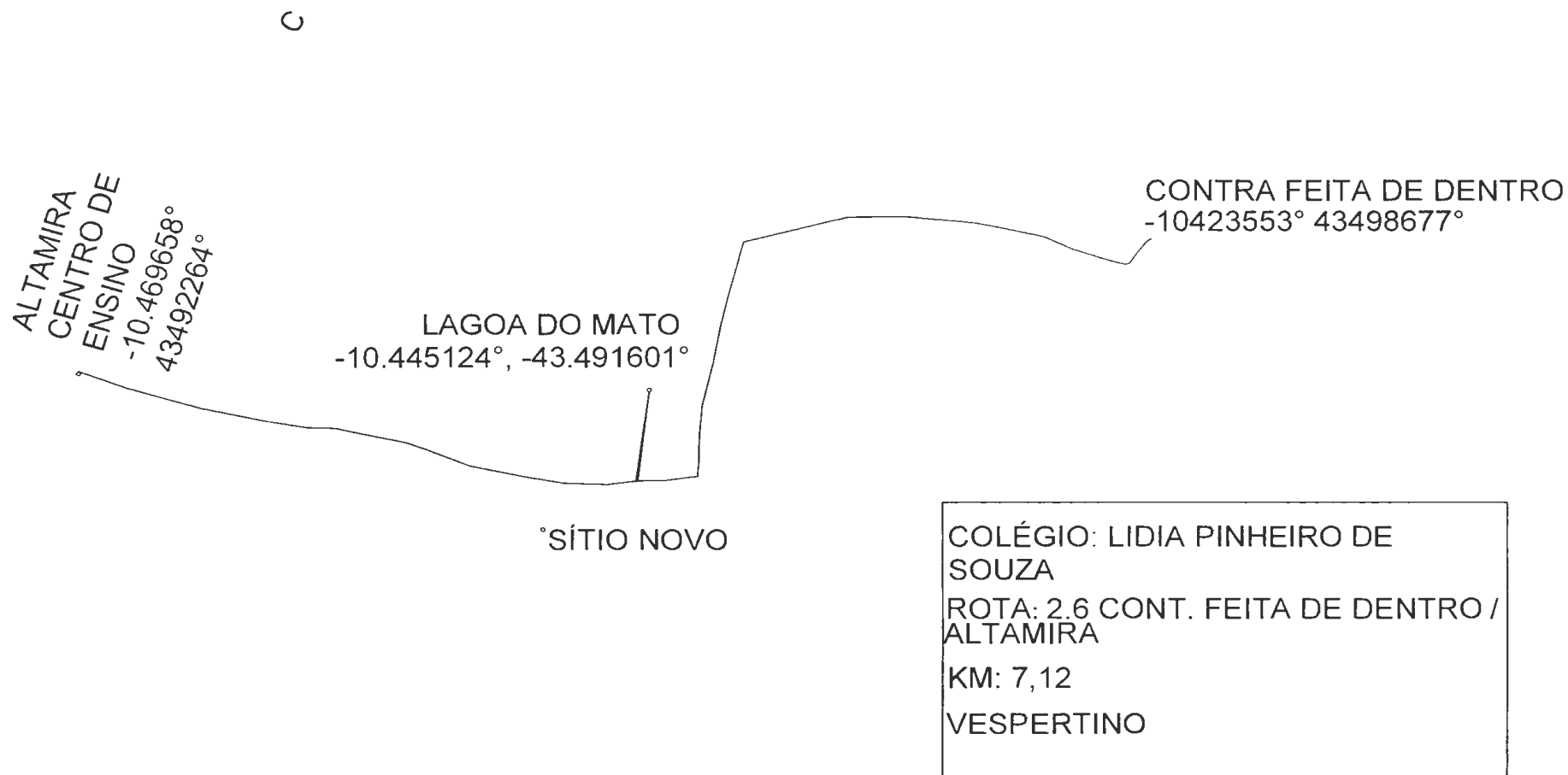


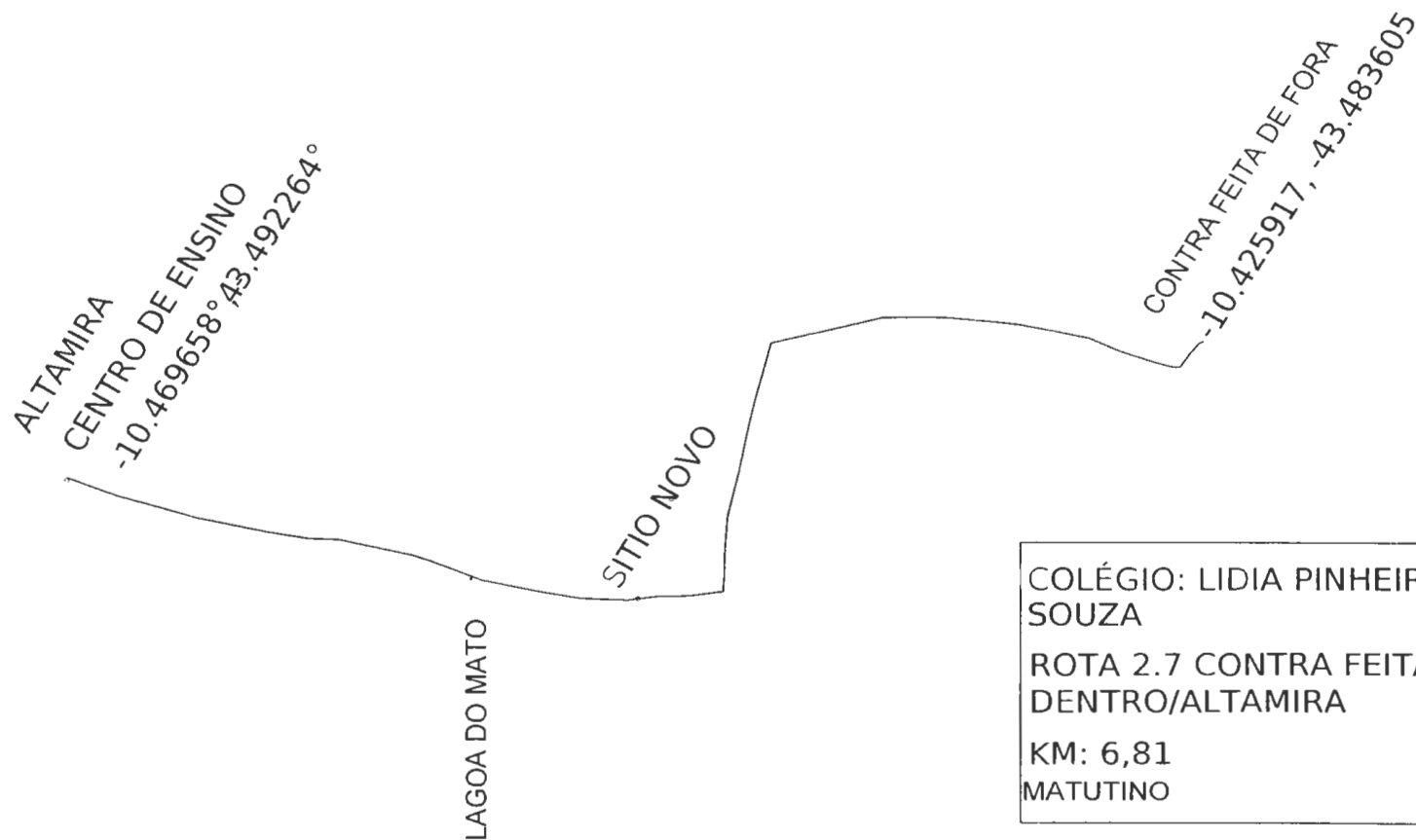
COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE SOUZA

ROTA 2.5: CONTRA FEITA DE DENTRO/ALTAMIRA

KM: 7,12
MATUTINO



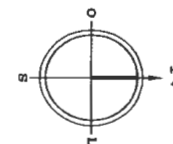


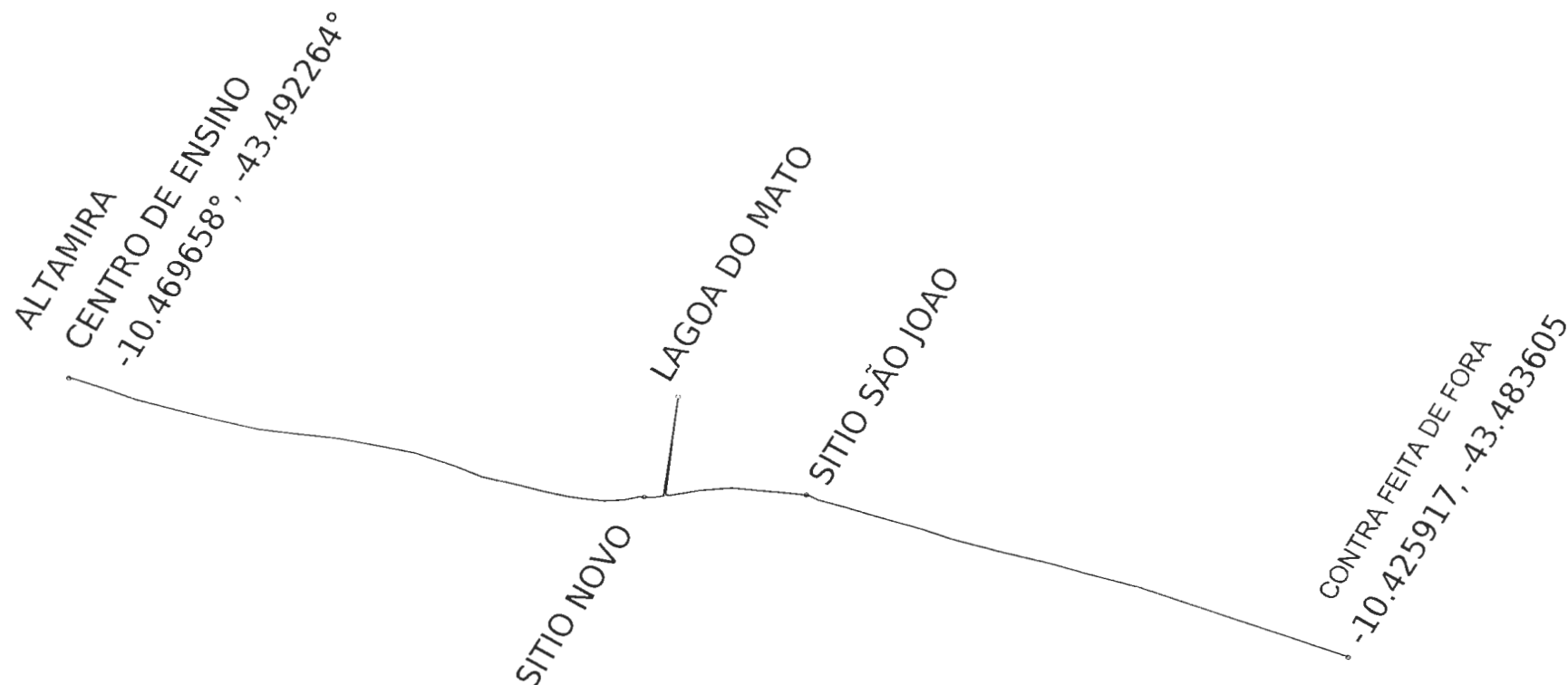


COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE SOUZA

ROTA 2.7 CONTRA FEITA DE DENTRO/ALTAMIRA

KM: 6,81
MATUTINO



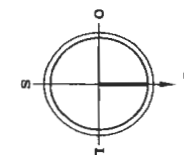


COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE SOUZA

ROTA: 2.8 CONTRA FEITA DE FORA/ALTAMIRA

KM: 6,81

VESPERTINO

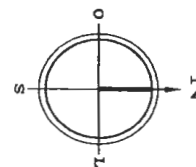


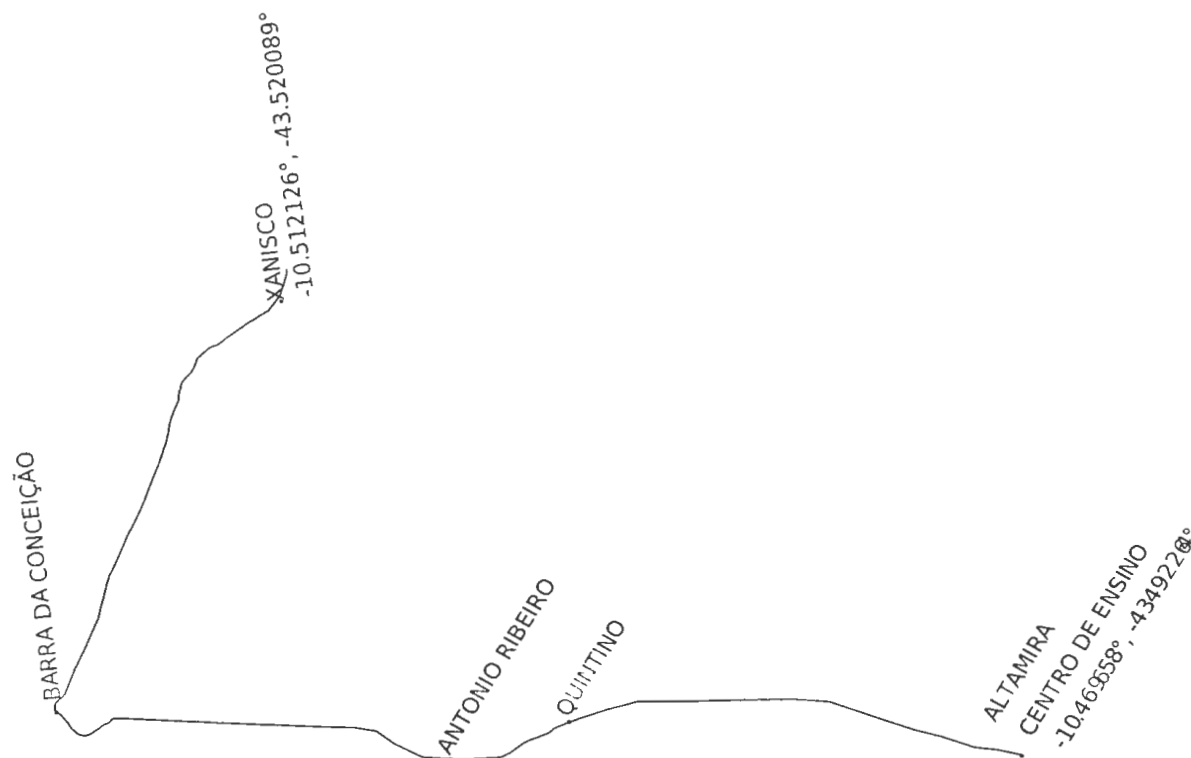
ALTAMIRA
CENTRO DE ENSINO
-10.469658° , -43.492264

SITIO NOVO
-10.449606° , -43.485245°

COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE
SOUZA
ROTA 2.9 SITIO NOVO/ALTAMIRA

KM: 2,44
MATUTINO





COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE SOUZA	
ROTA 2.10 XANISCO/ALTAMIRA	
KM: 9,70	
NOTURNO	

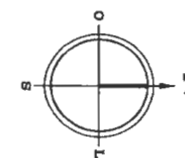




COLÉGIO: LIDIA PINHEIRO DE SOUZA

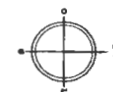
ROTA 2.11 CONTRA FEITA DE FORA/ALTAMIRA

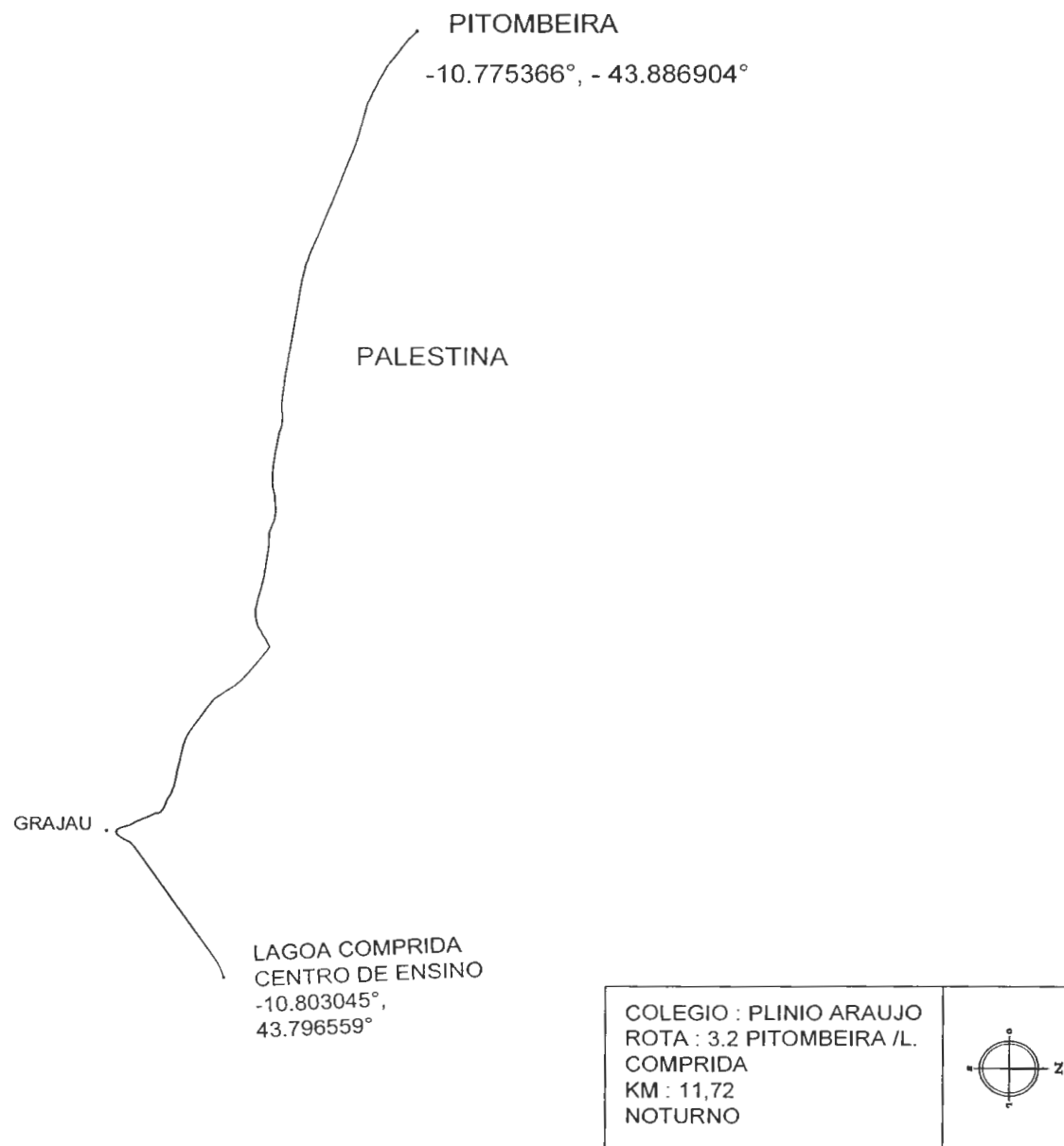
KM: 7,12
NOTURNO

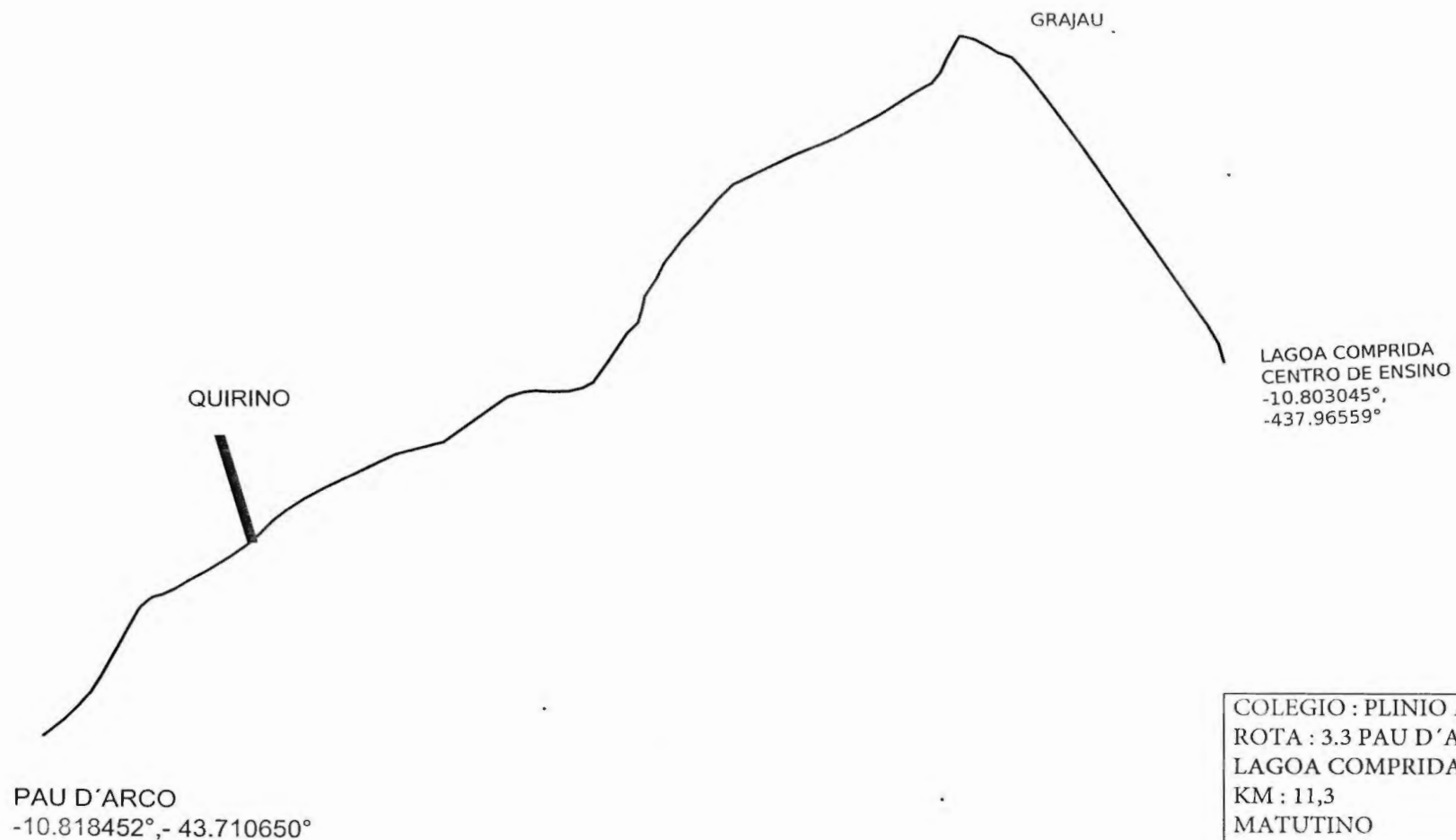


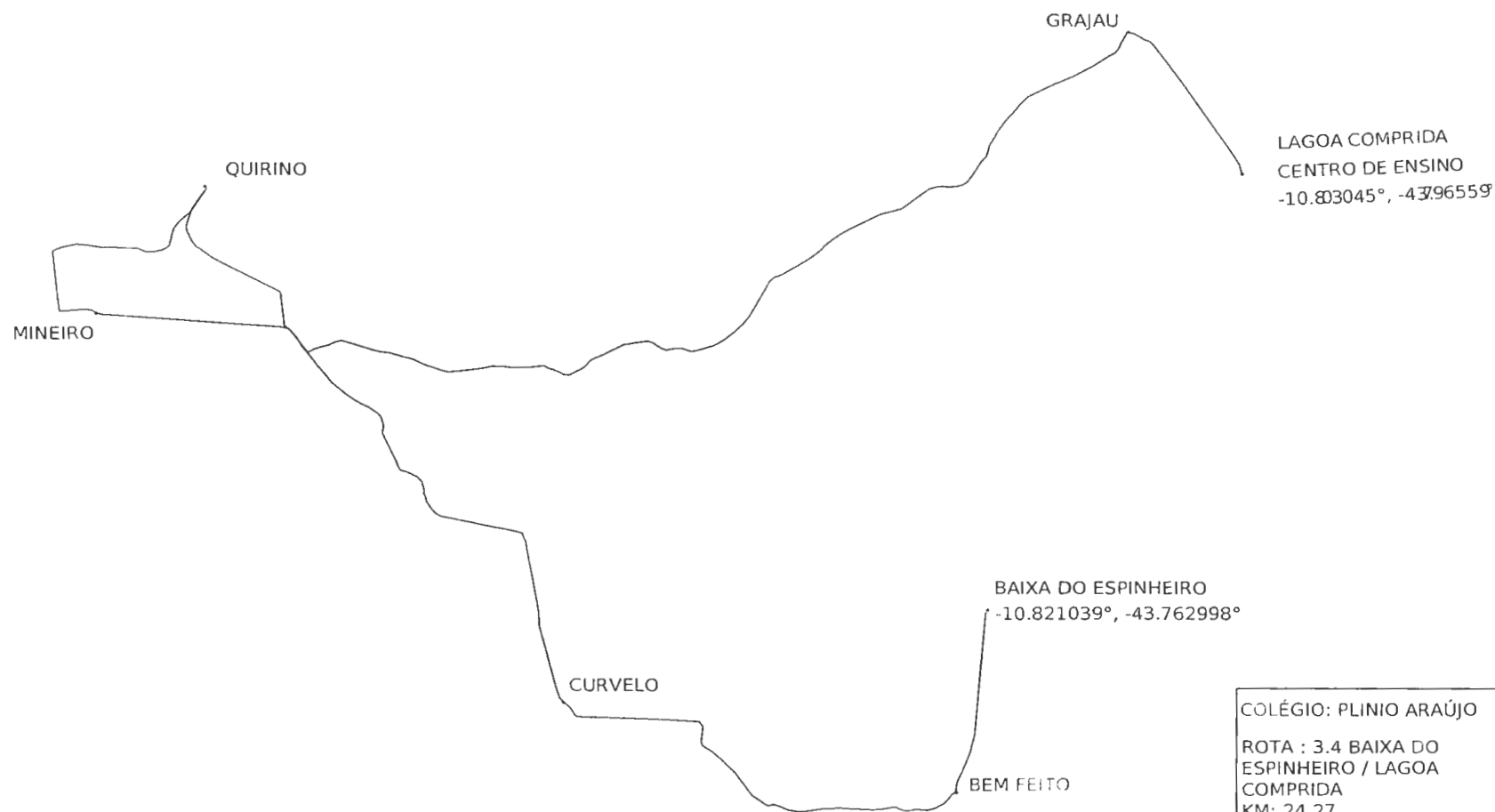


COLÉGIO: PLÍNIO ARAÚJO

ROTA 3.1 JUAMERIM/
LAGOA COMPRIDAKM: 8,60
MATUTINO



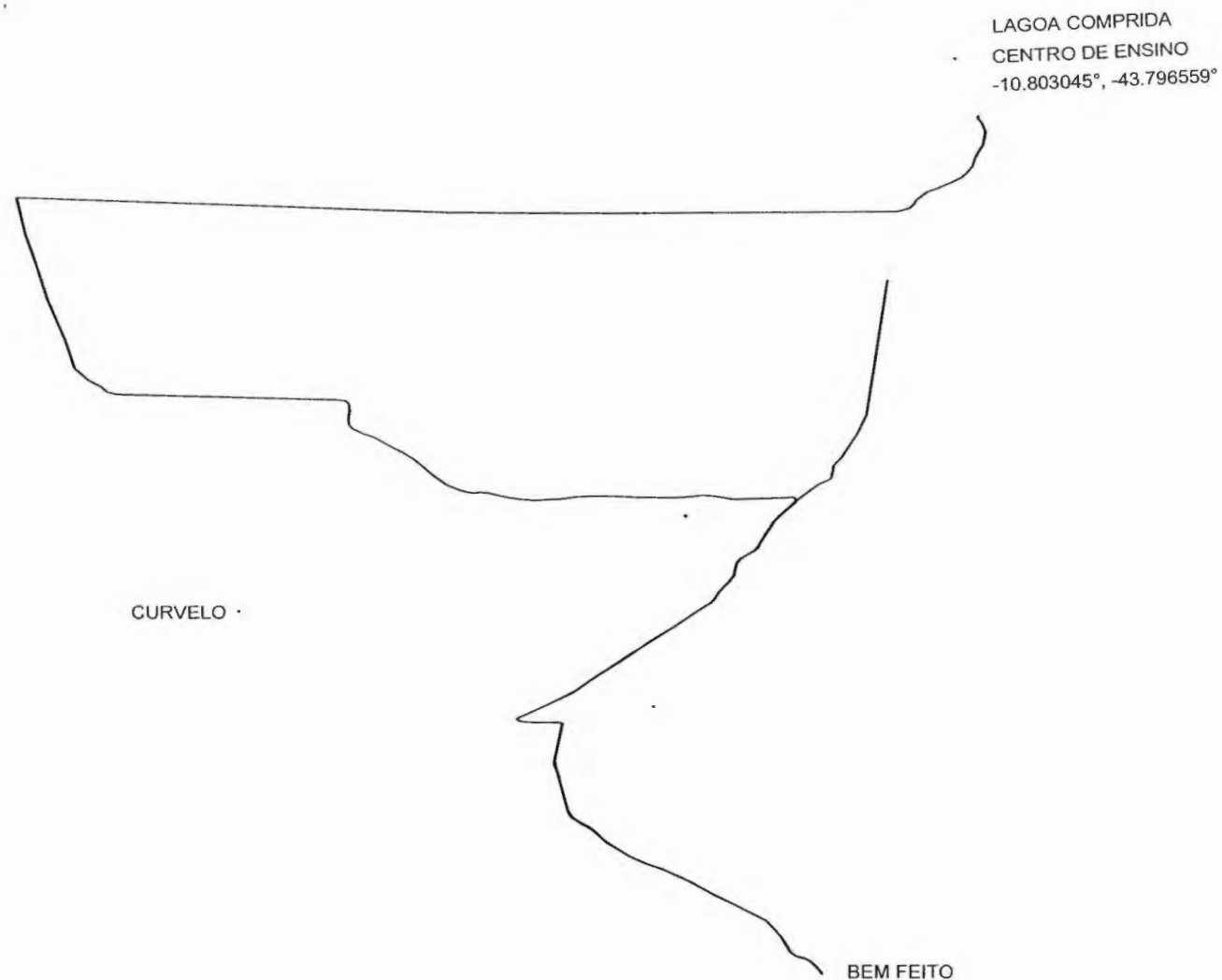




COLÉGIO: PLÍNIO ARAÚJO

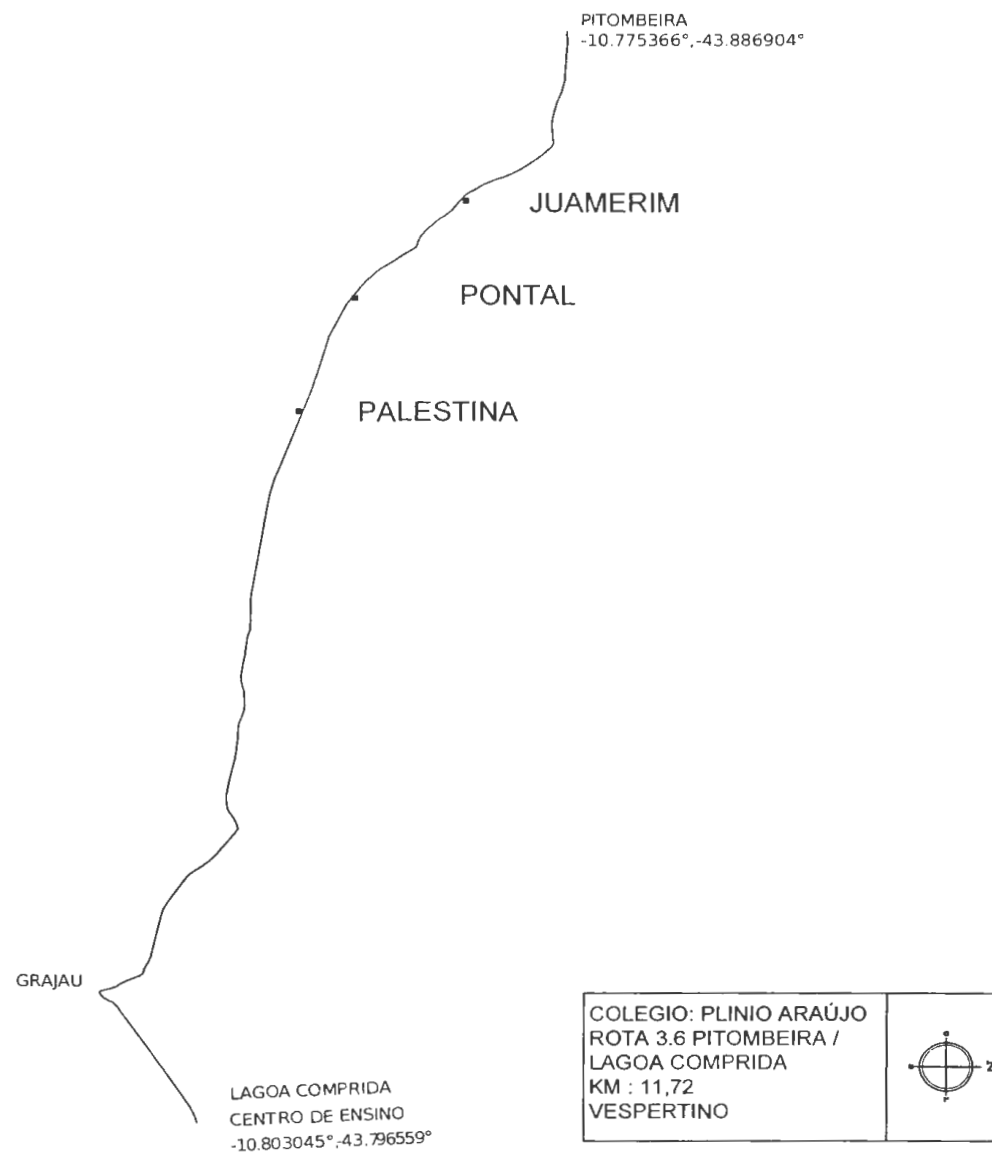
ROTA : 3.4 BAIXA DO
ESPINHEIRO / LAGOA
COMPRIDA
KM: 24,27
VESPERTINO





COLÉGIO : PLINIO ARAUJO
ROTA : 3.5 BEM FEITO / LAGOA
COMPRIDA
KM : 19,86
NOTURNO







COLÉGIO: PLÍNIO ARAÚJO
ROTA 3.7 ZE GONÇALO/
LAGOA COMPRIDA
KM : 10,82
MATUTINO



LAGOA COMPRIDA
CENTRO DE ENSINO
-10.803045°, -43.796559°

PEDRA BRANCA

BARREIRO
-10.794639°, -43.725402°

COLÉGIO: PLÍNIO ARAÚJO
ROTA 3.8: BARREIRO/ LAGOA
COMPRIDA
KM: 8,20
VESPERTINO



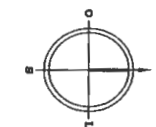
LAGOA COMPRIDA
CENTRO DE ENSINO
-10.803045°, -43.796559°

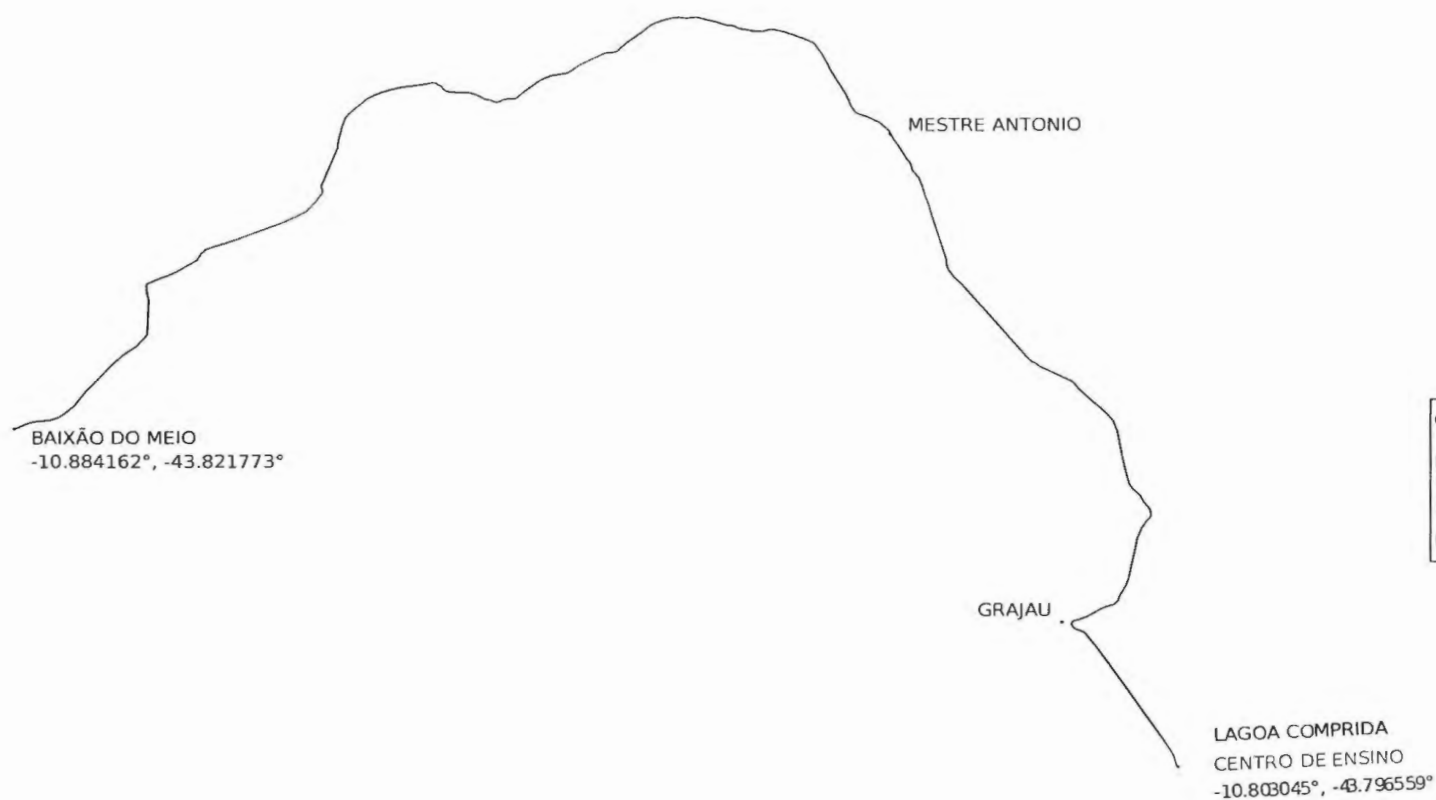
PEDRA BRANCA
-10.794147°, -43.746018°

COLÉGIO: PLÍNIO ARAÚJO

ROTA 3.9 PEDRA BRANCA/ LAGOA
COMPRIDA

KM: 5,95
NOTURNO



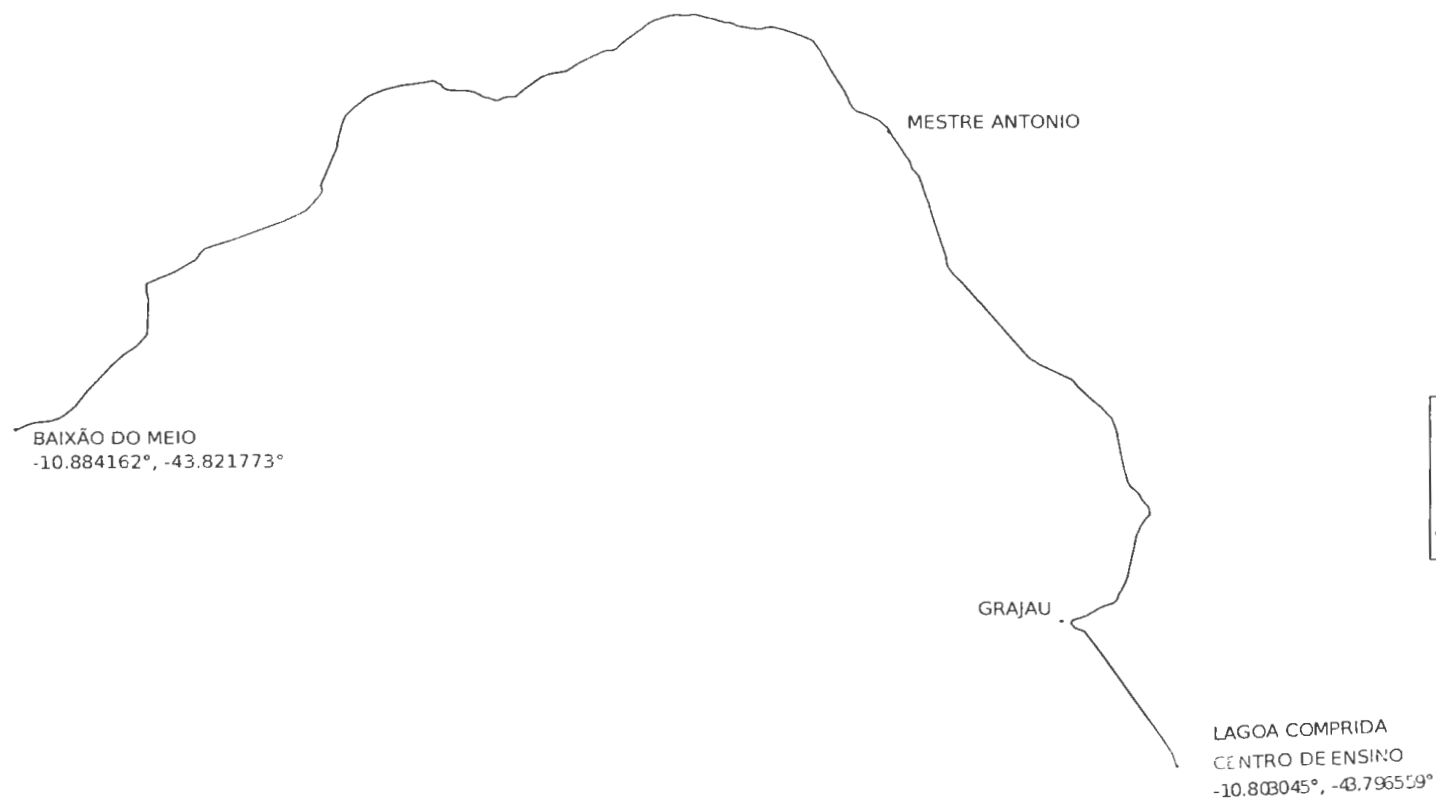


COLÉGIO: PLÍNIO ARAÚJO

ROTA 3.10: BAIXÃO DO
MEIO / LAGOA COMPRIDA
KM: 15,41

MATUTINO



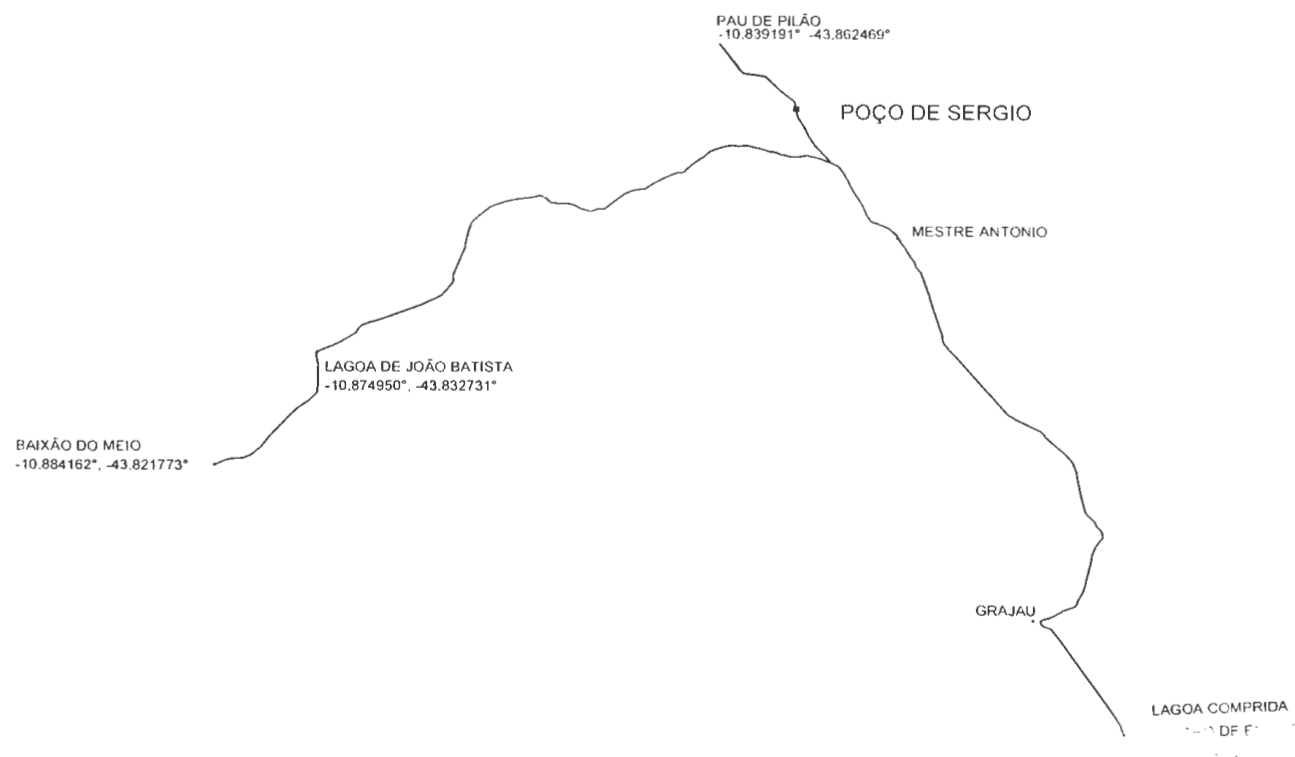


COLÉGIO: PLÍNIO ARAÚJO

ROTA 3.11: BAIXÃO DO MEIO /
LAGOA COMPRIDA
KM: 15,41

VESPERTINO





COLEGIO : PLINIO
ARAUJO

POTA: 3,12 BX. DO
LAGOA/L. COMPRIDA

KM: 18,87 NOTURNO





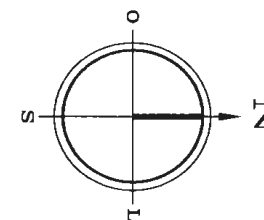
LARGO

BOM SOSSEGO
ESCOLA
-10.578793°, -44.021245°

ESCOLA: PEDRO DE OLIVEIRA
LEITE

ROTA: 4.1 LARGO/ BOM SOSSEGO

KM: 2,30 MATUTINO



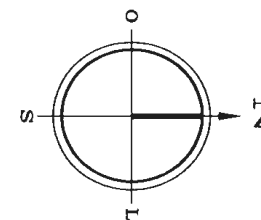


BOM SOSSEGO
ESCOLA
-10.578793°, -44.021245°

ESCOLA: PEDRO DE OLIVEIRA
LEITE

ROTA: 4.2 LARGO/ BOM SOSSEGO

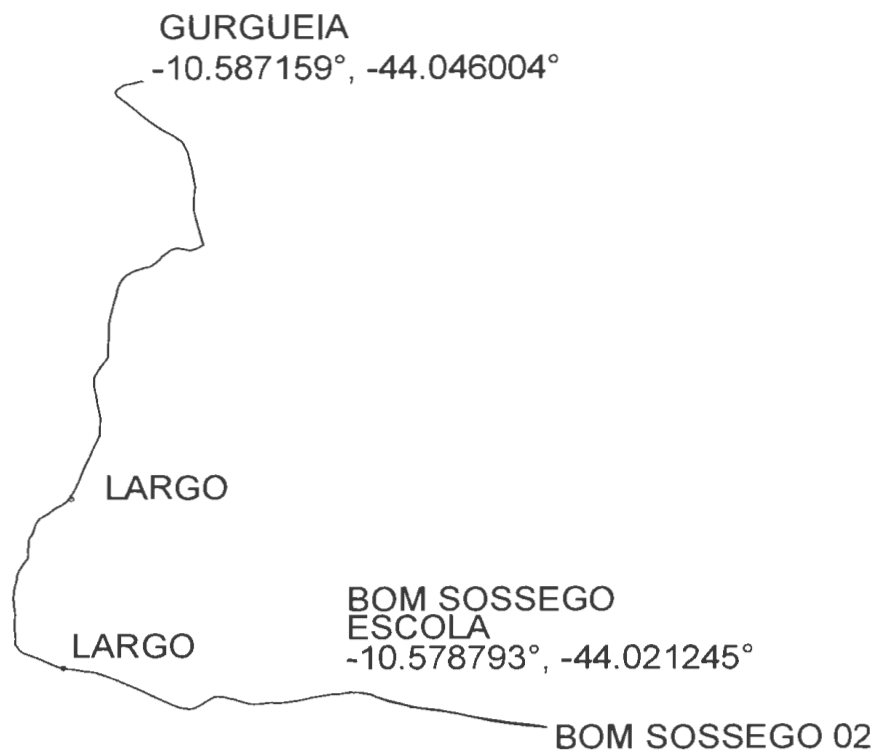
KM: 2,30 VESPERTINO





ESCOLA: PEDRO DE
OLIVEIRA LEITE
ROTA: 4.3 JATOBÁ/ BOM
SOSSEGO
KM: 19,14
NOTURNO



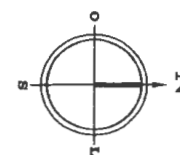


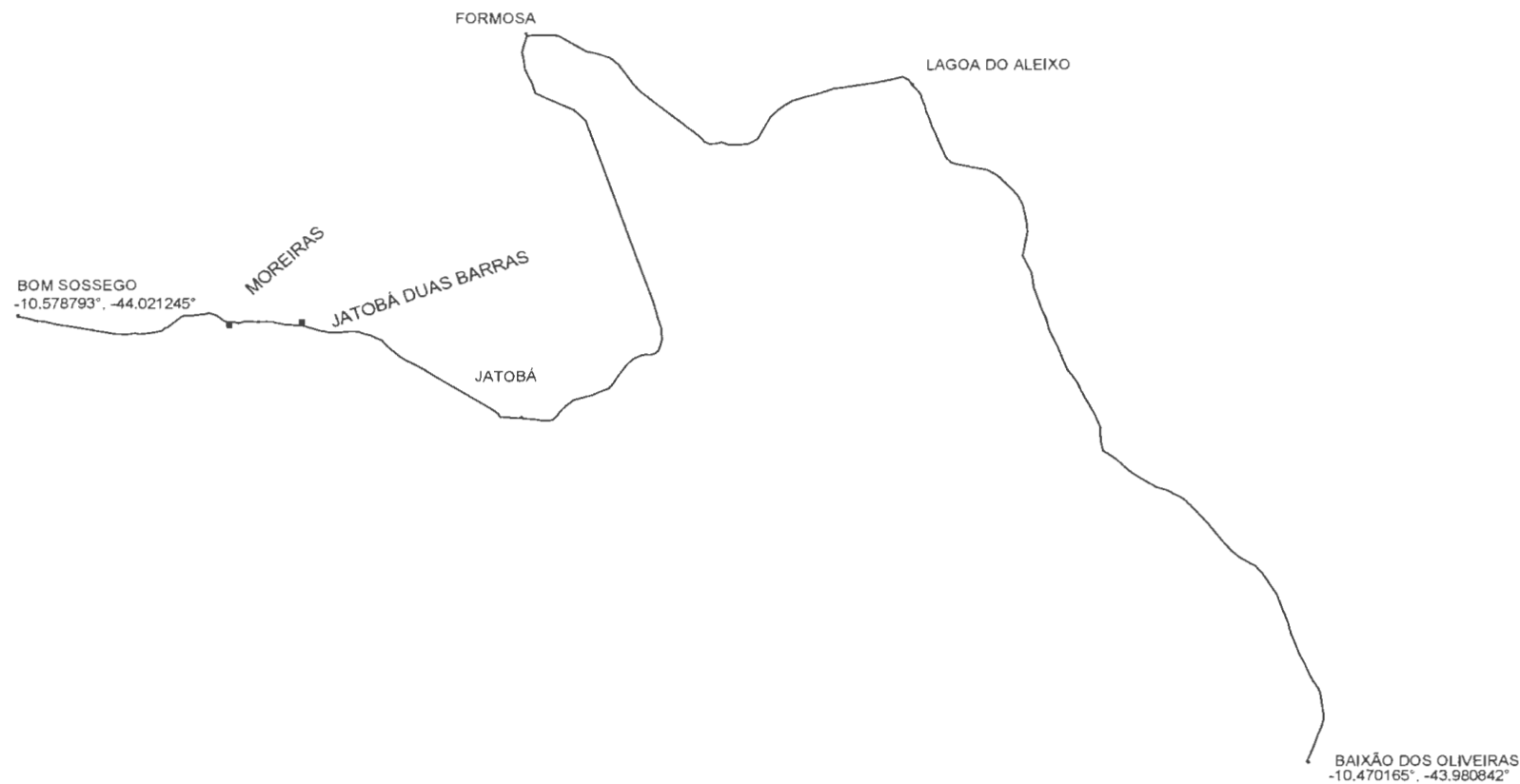
ESCOLA: PEDRO DE OLIVEIRA LEITE

ROTA 4.4: GURGUEIA/BOM SOSSEGO

KM: 6,20

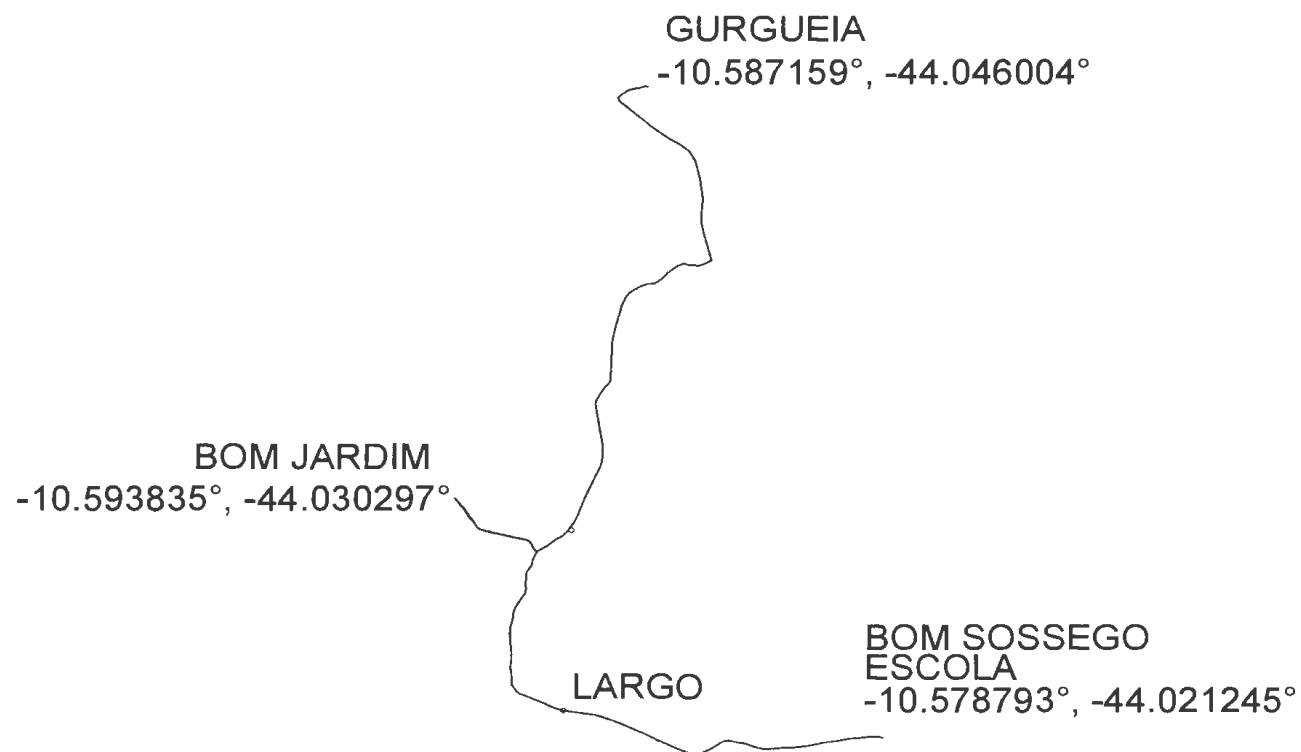
NOTURNO





ESCOLA: PEDRO DE OLIVIRA
LEITE
ROTA 4.5 BAIXÃO DOS OLIVEIRAS/
BOM SOSSEGO
KM: 22.73
VESPERTINO

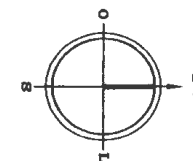


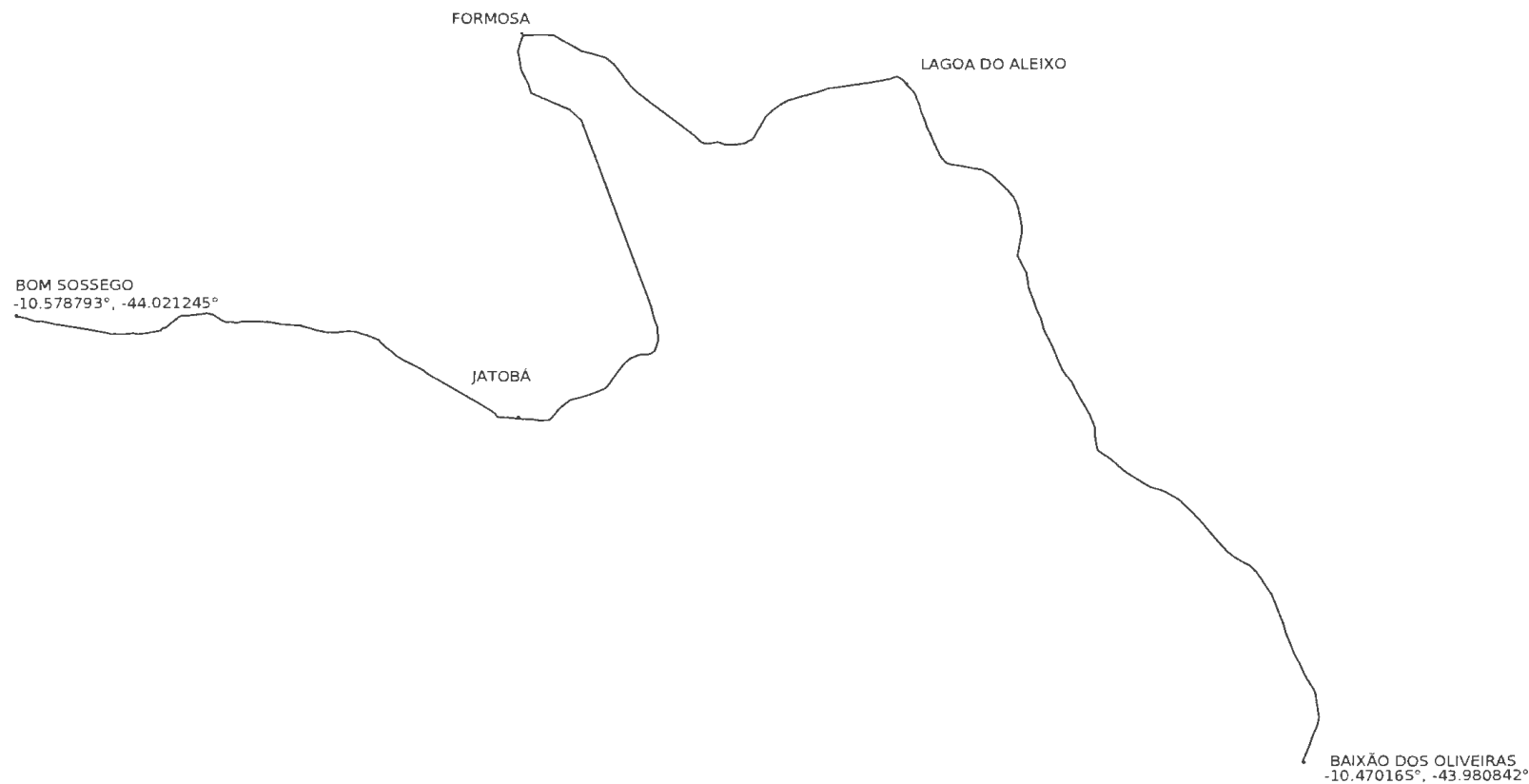


ESCOLA: PEDRO DE OLIVEIRA LEITE

ROTA: 4.6 GURGUEIA/BOM SOSSEGO

KM: 4,15
MATUTINO





ESCOLA: PEDRO DE OLIVEIRA
LEITE
ROTA: 4.7 BX. DOS OLIVEIRAS/
BOM SOSSEGO
KM: 22,73
MATUTINO



BOM SOSSEGO
CENTRO DE ENSINO
-10.578793°, -44.021245°

JATOBÁ DUAS BARRAS
-10.532662°, -43.988964°

COLÉGIO: PEDRO DE PLIVEIRA LEITE
ROTA: 4.8 JATOBÁ DUAS BARRAS/ BOM
SOSSEGO
KM: 7,59
VESPERTINO





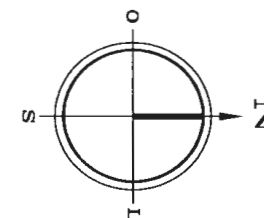
LARGO DE CIMA

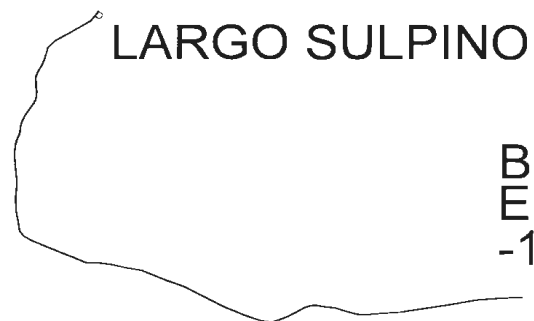
BOM SOSSEGO
ESCOLA

-10.578793°, -44.021245°

ESCOLA: PEDRO DE OLIVEIRA
LEITEROTA: 4.9 LARGO DE CIMA/
BOM SOSSEGO

KM: 2,30 VESPERTINO

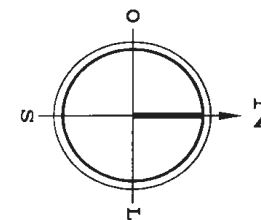




LARGO SULPINO

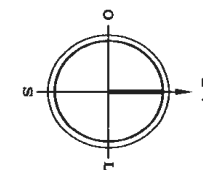
BOM SOSSEGO
ESCOLA
-10.578793°, -44.021245°

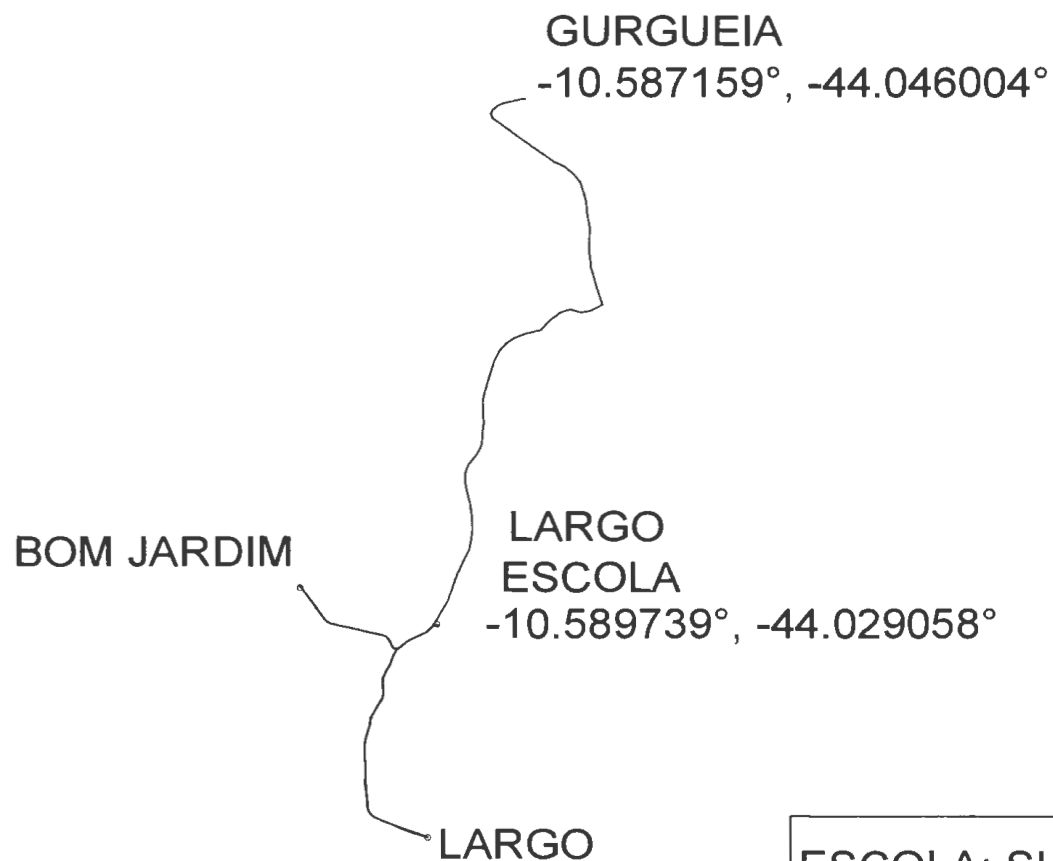
ESCOLA: PEDRO DE OLIVEIRA
LEITE
ROTA: 4.11 LARGO SULPINO/ BOM
SOSSEGO
KM: 2,30 MATUTINO





ESCOLA: PEDRO DE OLIVIRA
LEITE
ROTA: 4.10 GURGUEIA/BOM
SOSSEGO
KM:4,15 MATUTINO



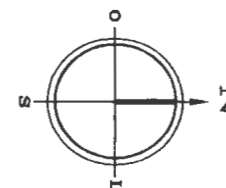


ESCOLA: SULPINO JOSÉ DE SOUZA

ROTA 5.1: GURGUEIA/LARGO

KM: 4,58

MATUTINO

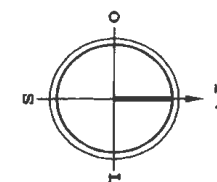


JATOBÁ

JATOBÁ
ESCOLA
-10.536406°, -44.012189°

JATOBÁ DE DENTRO
-10.532662°, -43.988964°

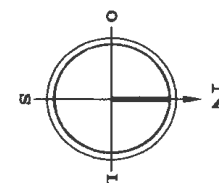
ESCOLA: JOAO ANTONIO DE
OLIVEIRA
ROTA 6.1: JATOBA DE DENTRO/
JATOBÁ
KM:6,09
MATUTINO

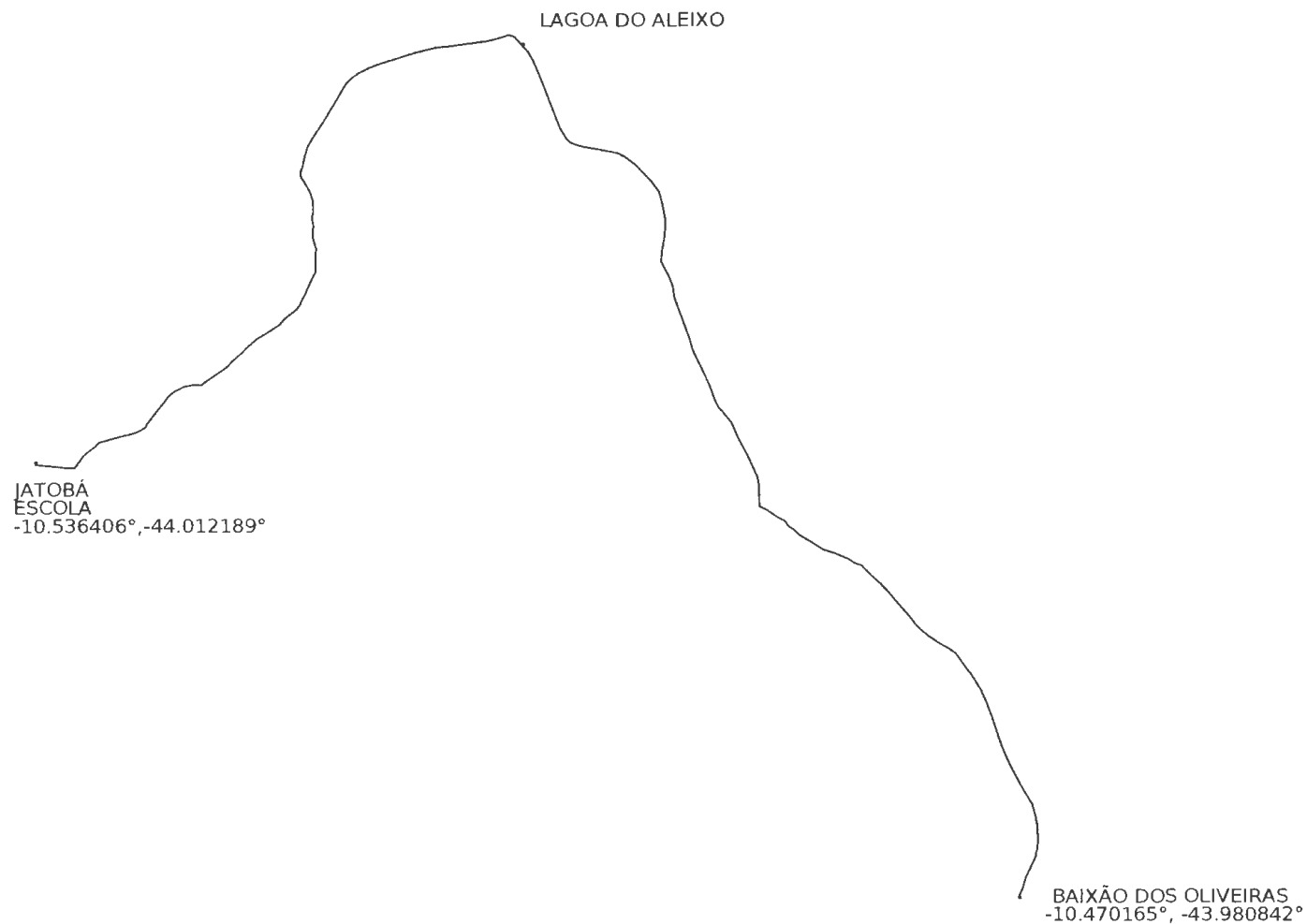


JATOBÁ

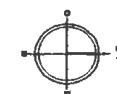
JATOBÁ
ESCOLA $-10.536406^{\circ}, -44.012189^{\circ}$ JATOBÁ DE DENTRO
 $-10.532662^{\circ}, -43.988964^{\circ}$

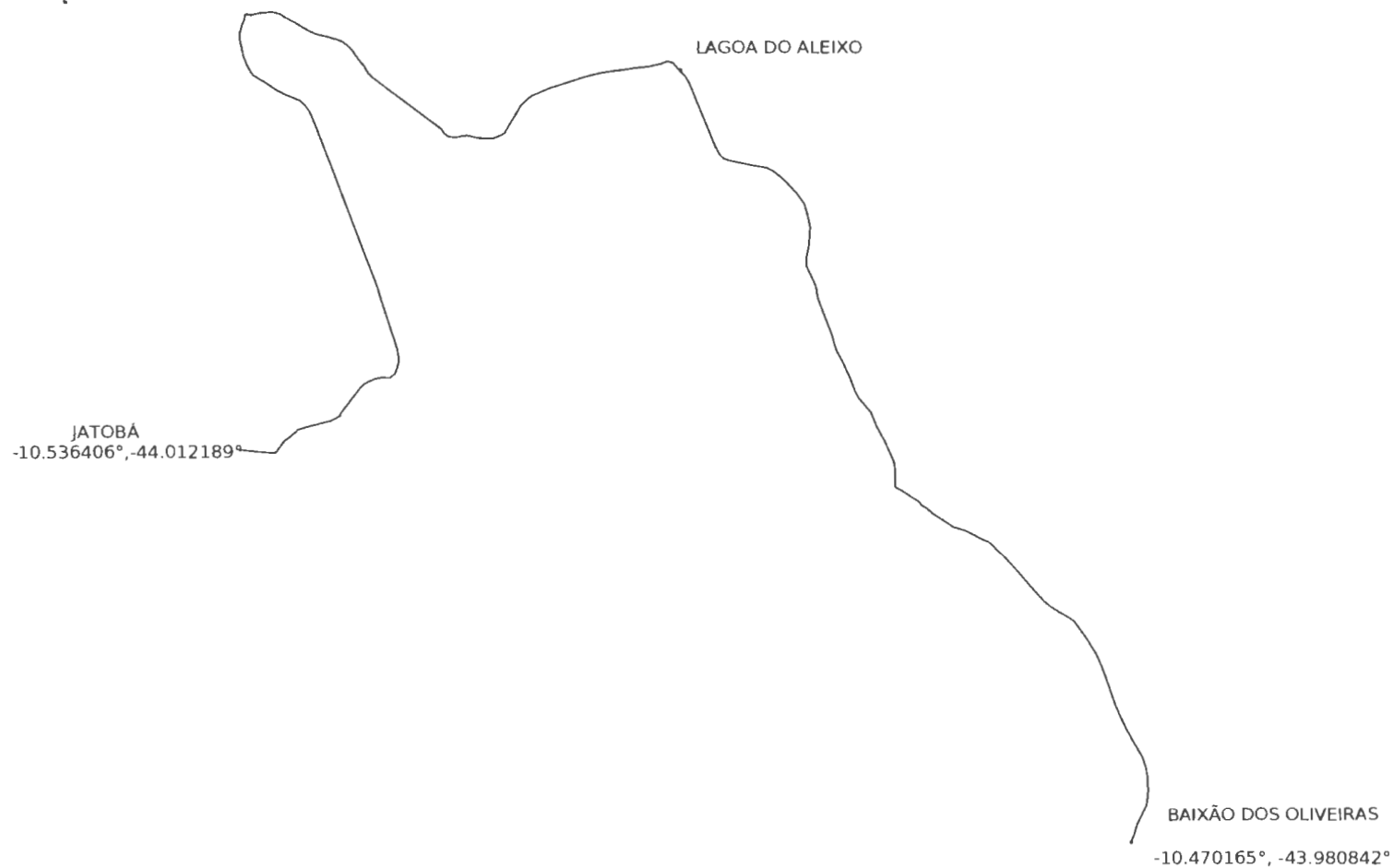
ESCOLA: JOAO ANTONIO DE
OLIVEIRA
ROTA 6.2: JATOBA DE DENTRO/
JATOBÁ
KM: 6,09
VESPERTINO



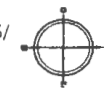


ESCOLA: JOÃO ANTONIO DE
OLIVEIRA
ROTA: 6.3 BX. DOS OLIVEIRAS/
JATOBÁ
KM: 14,10
MATUTINO





ESCOLA: JOAO ANTONIO DE
OLIVEIRA
ROTA 6.4:BAIXÃO DOS OLIVEIRAS/
JATOBA
KM:17,68
VESPERTINO



LAGOA DA FORMOSA

-10.536269°, -44.046781°

LAGOA DO ALEIXO

-10.503743°, -44.042423°

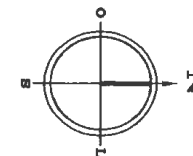
JATOBÁ
ESCOLA

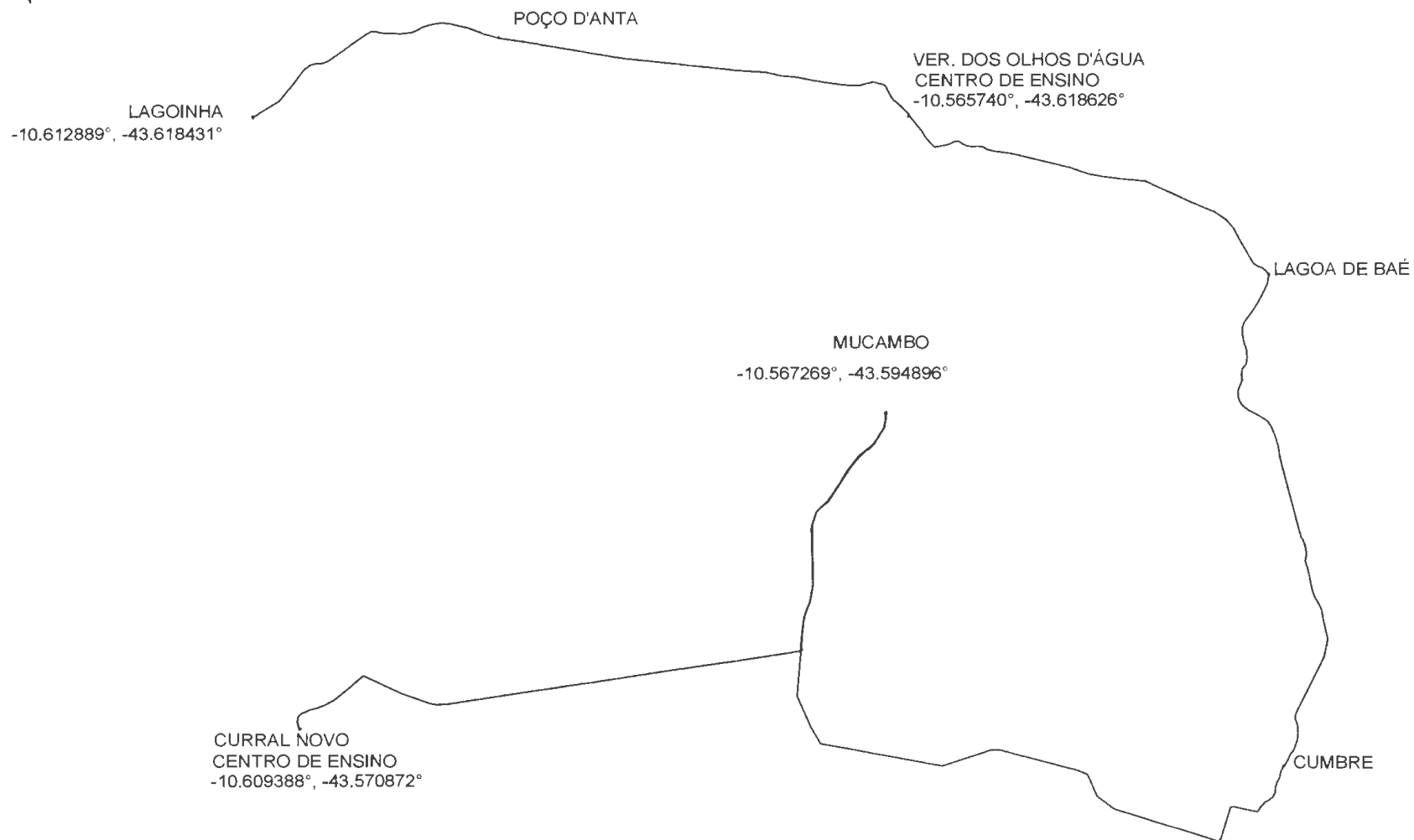
-10.536406°, -44.012189°

ESCOLA: JOÃO ANTONIO DE
OLIVEIRA
ROTA 6.5: LAGOA DE ALEIXO/
JATOBÁ

KM: 9,40

MATUTINO





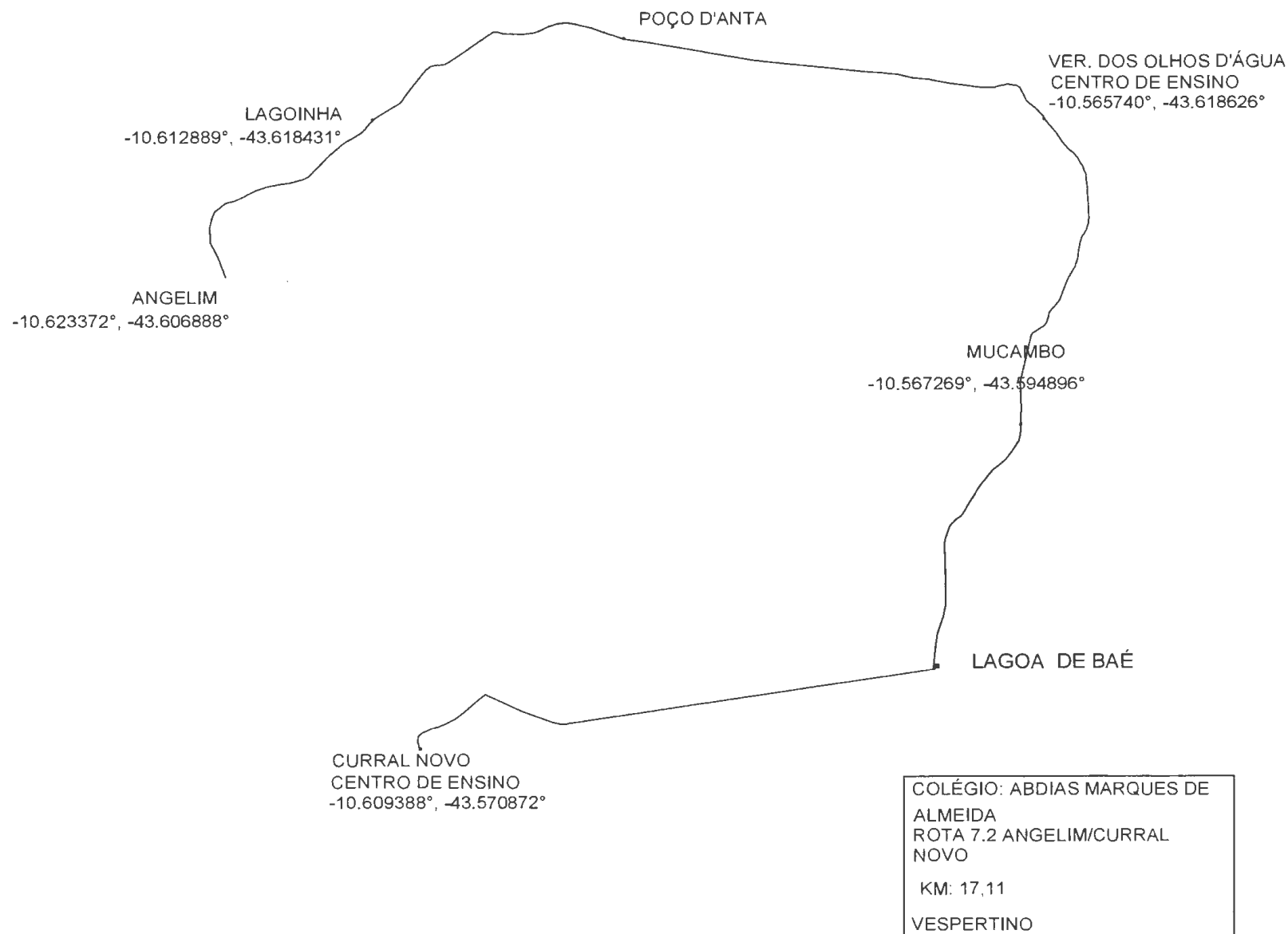
COLÉGIO: ABDIAS MARQUES DE

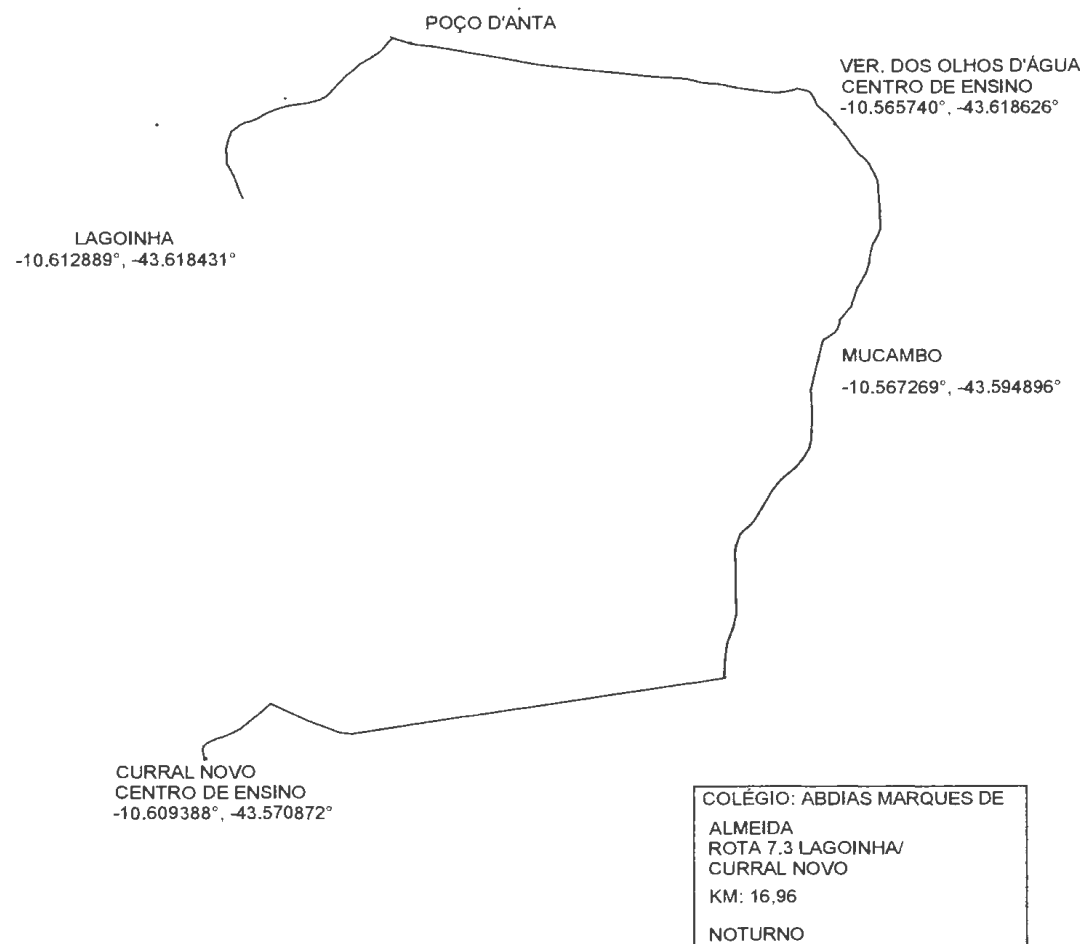
ALMEIDA
ROTA 7.1 LAGOINHA/
CURRAL NOVO

KM: 26,83

MATUTINO







TAMBORIL

-10.612254°, -43.591717°

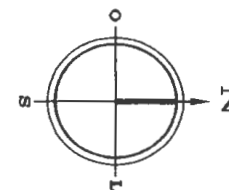
CURRAL NOVO

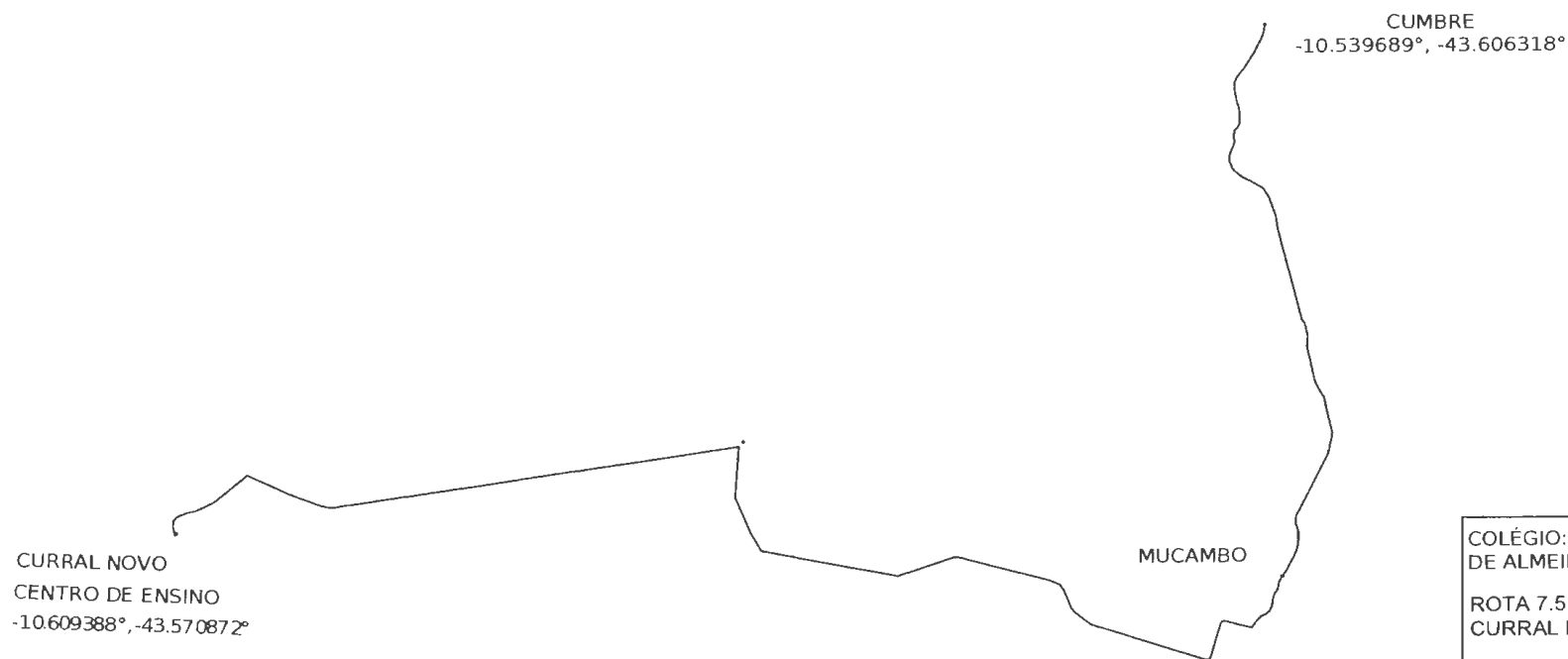
CENTRO DE ENSINO

-10.609388°, -43.570872°

COLÉGIO: ABDIAS MARQUES DE
ALMEIDA

ROTA 7.4: TAMBORIL/CURRAL NOVO

KM: 2,83
NOTURNO

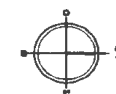


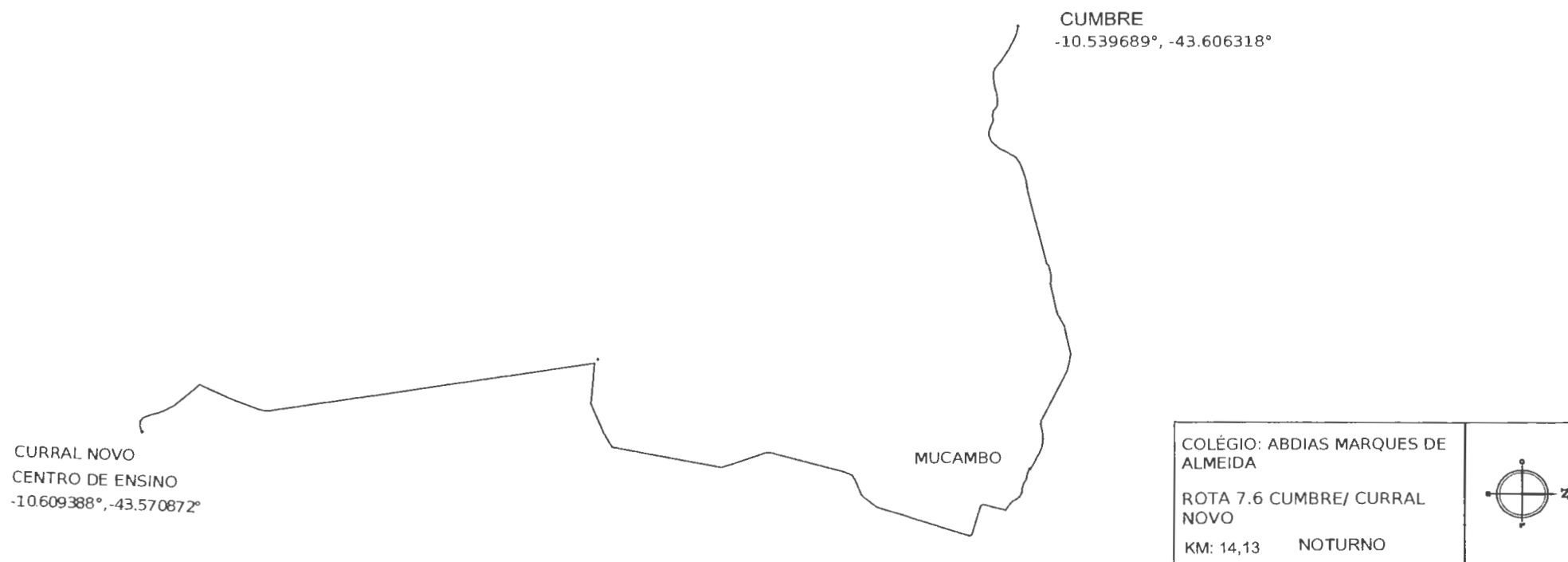
COLÉGIO: ABDIAS MARQUES
DE ALMEIDA

ROTA 7.5 CUMBRE/
CURRAL NOVO

KM: 14,13

MATUTINO





TAMBORIL

-10.612254°, -43.591717°

CURRAL NOVO

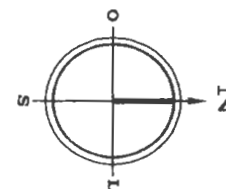
CENTRO DE ENSINO

-10.609388°, -43.570872°

COLÉGIO: ABDIAS MARQUES DE SOUZA

ROTA: 7.7 TAMBORIL/ CURRAL NOVO

KM: 2,83 VESPERTINO



ALTO GRANDE

 $-10.612254^{\circ}, -43.591717^{\circ}$ 

CURRAL NOVO

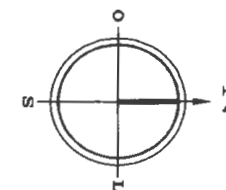
CENTRO DE ENSINO

 $-10.609388^{\circ}, -43.570872^{\circ}$

COLÉGIO: ABDIAS MARQUES DE SOUZA

ROTA : 7.8 ALTO GRANDE / CURRAL
NOVO

KM: 2,83 MATUTINO



BAIXÃO DE CECILIO
-10.625986°, -43.949018°

POÇO DA
JUREMA

POÇO DA JUREMA
CENTRO DE ENSINO
-10.570590°, -43.857870°

COLEGIO: ULISSES TEIXEIRA

ROTA 8.1: BAIXÃO DE CECILIO/POÇO
DE JUREMA
KM: 13,44

MATUTINO



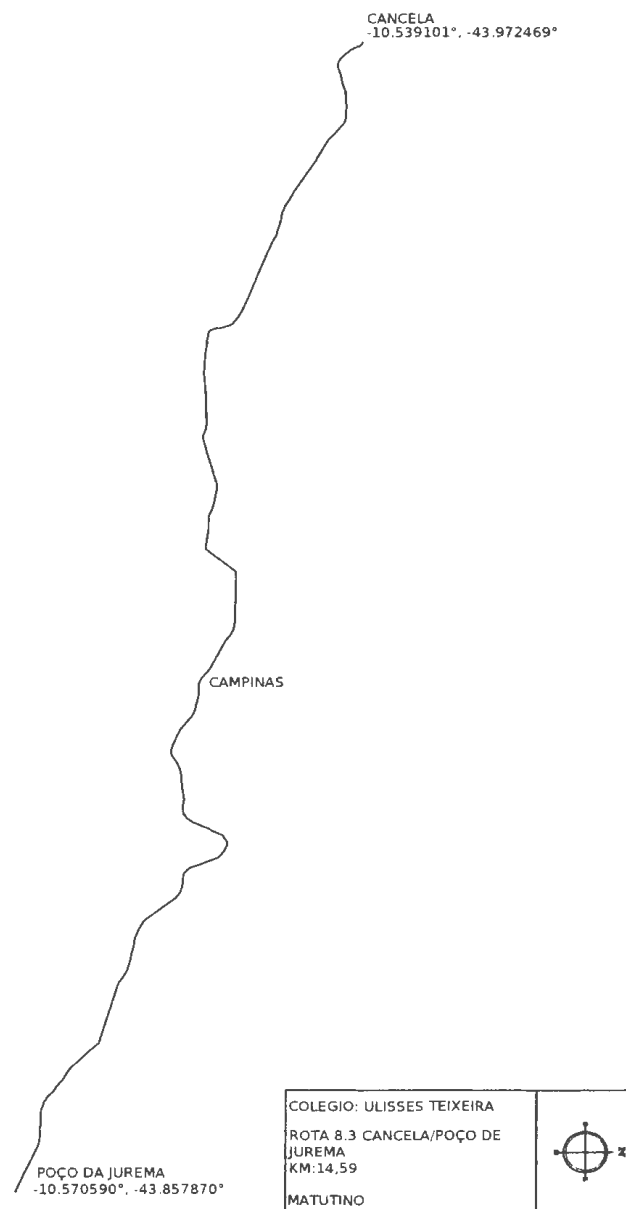
BAIXÃO DE CECILIO
-10.625986°, -43.949018°

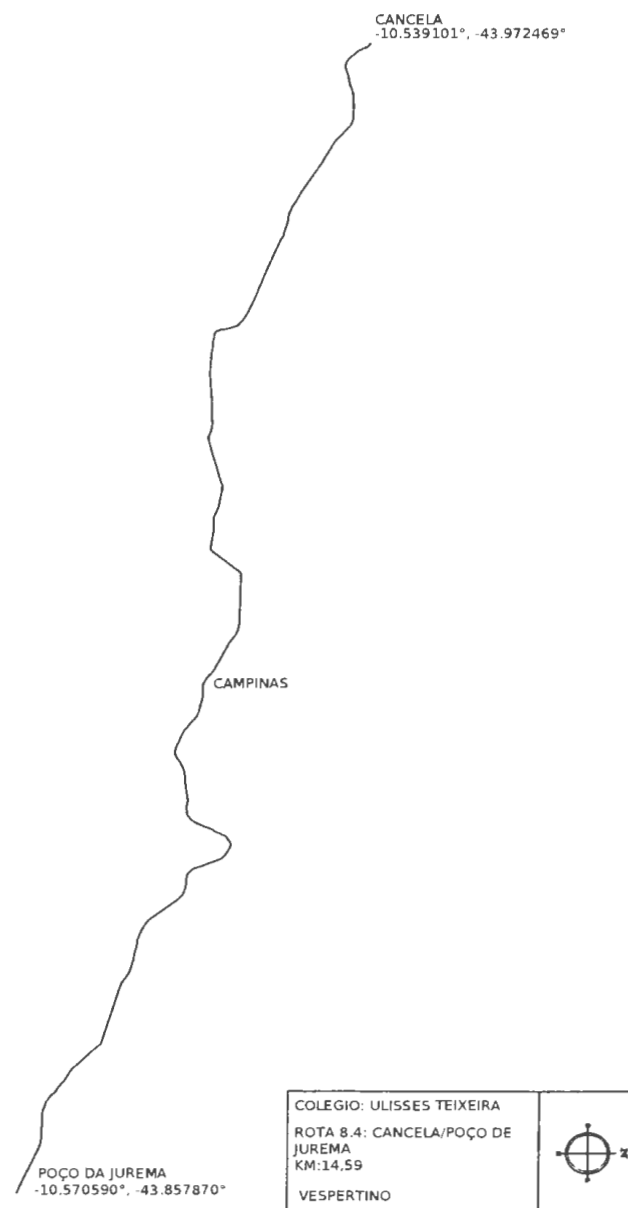
POÇO DA JUREMA
CENTRO DE ENSINO
-10.570590°, -43.857870°

COLEGIO: ULISSES TEIXEIRA
ROTA 8.2:BAIXÃO DE CECILIO/
POÇO DE JUREMA
KM:13,44

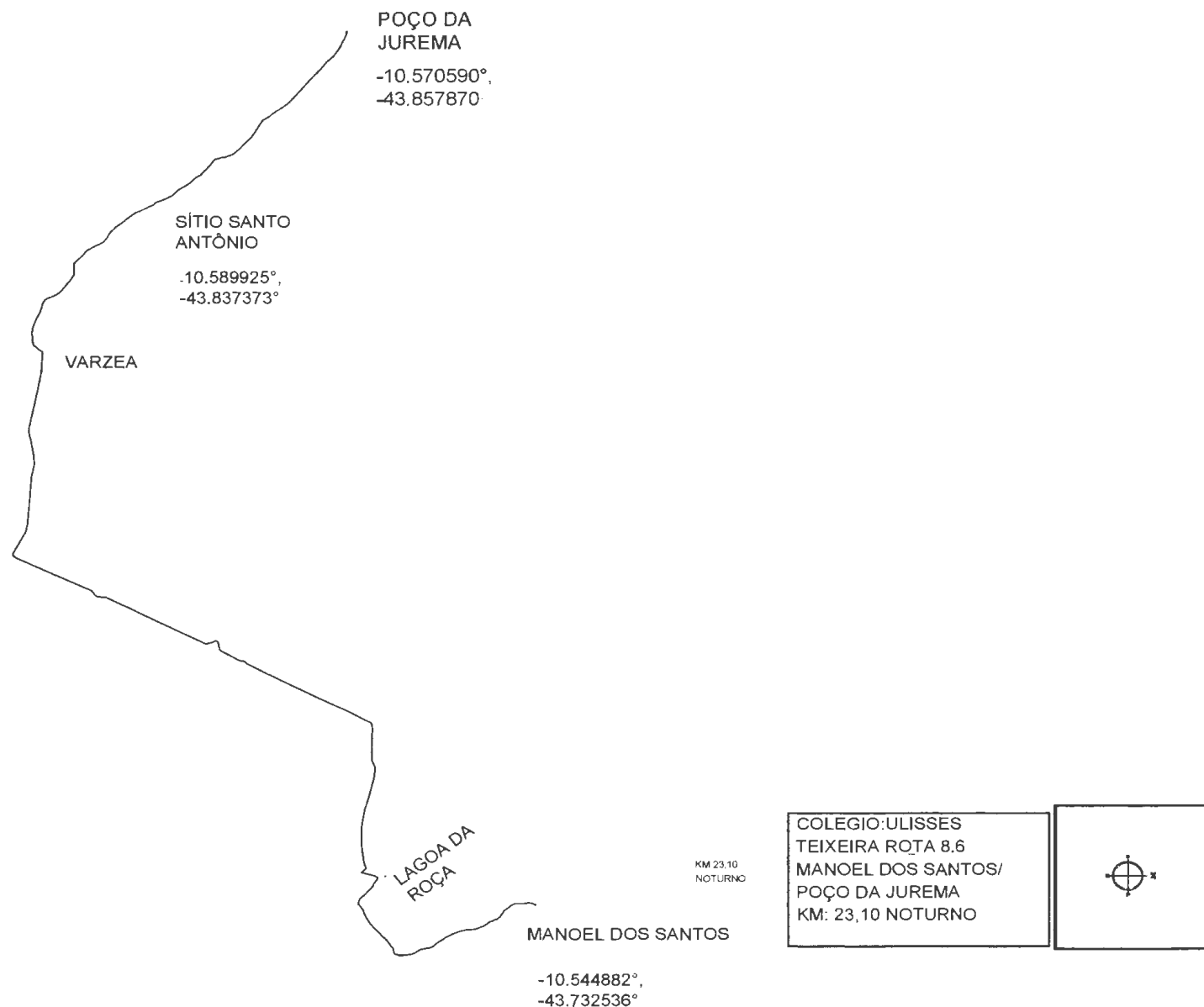
VESPERTINO

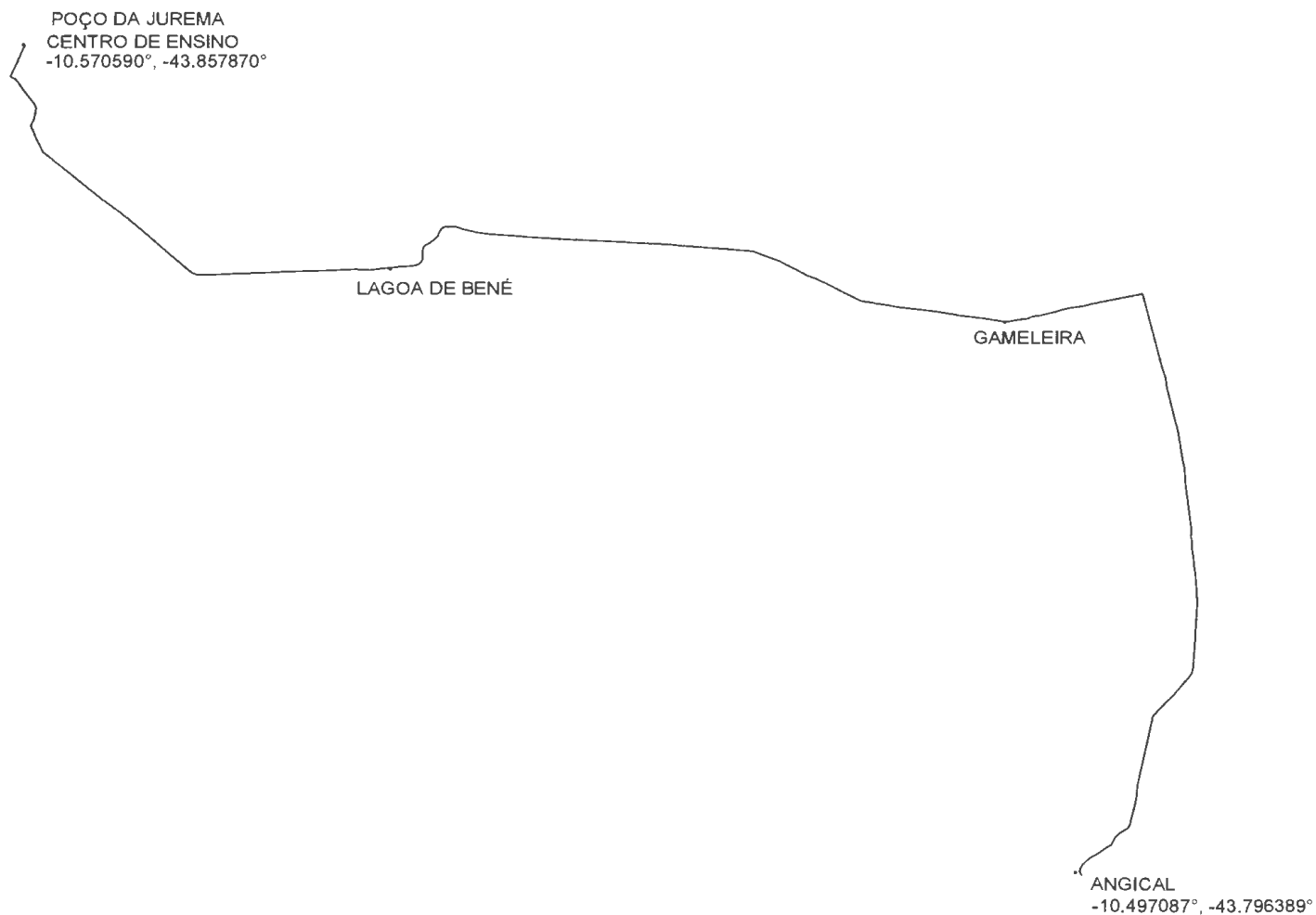






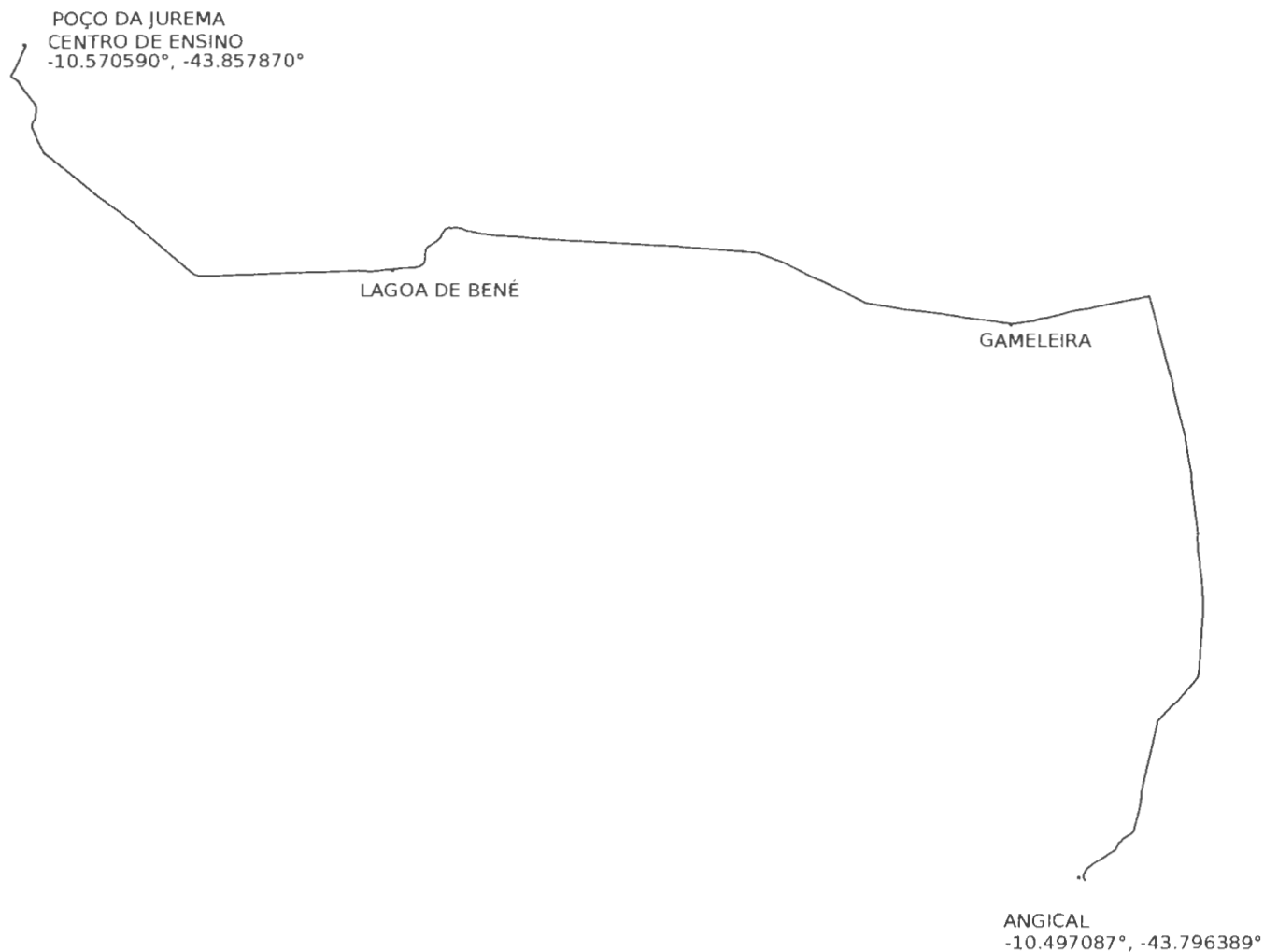






COLEGIO: ULISSES
TEIXEIRA
ROTA : 8.7 ANGICAL/POÇO
DA JUREMA
KM: 15,20 MATUTINO





COLEGIO: ULISSES TEIXEIRA
ROTA: 8,8 ANGICAL/
POÇO DA JUREMA

KM:15,20 VESPERTINO



BAIXÃO DE CECILIO
-10.625986°, -43.949018°

POÇO DA JUREMA
CENTRO DE ENSINO

-10.570590°, -43.857870°

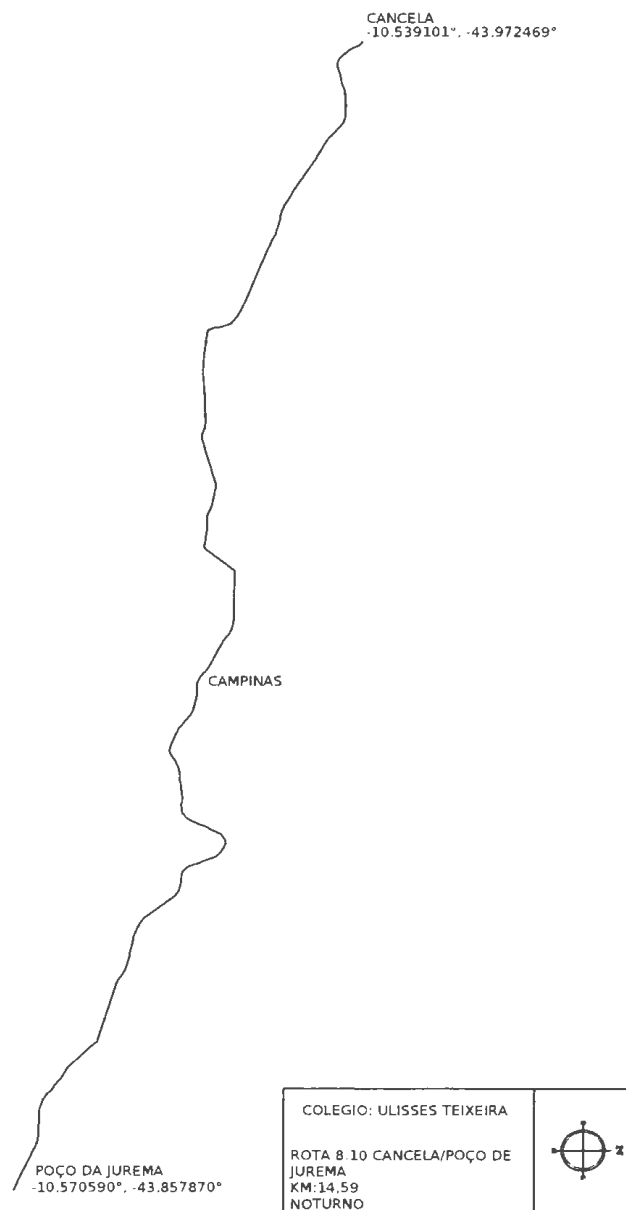
COLEGIO: ULISSES TEIXEIRA

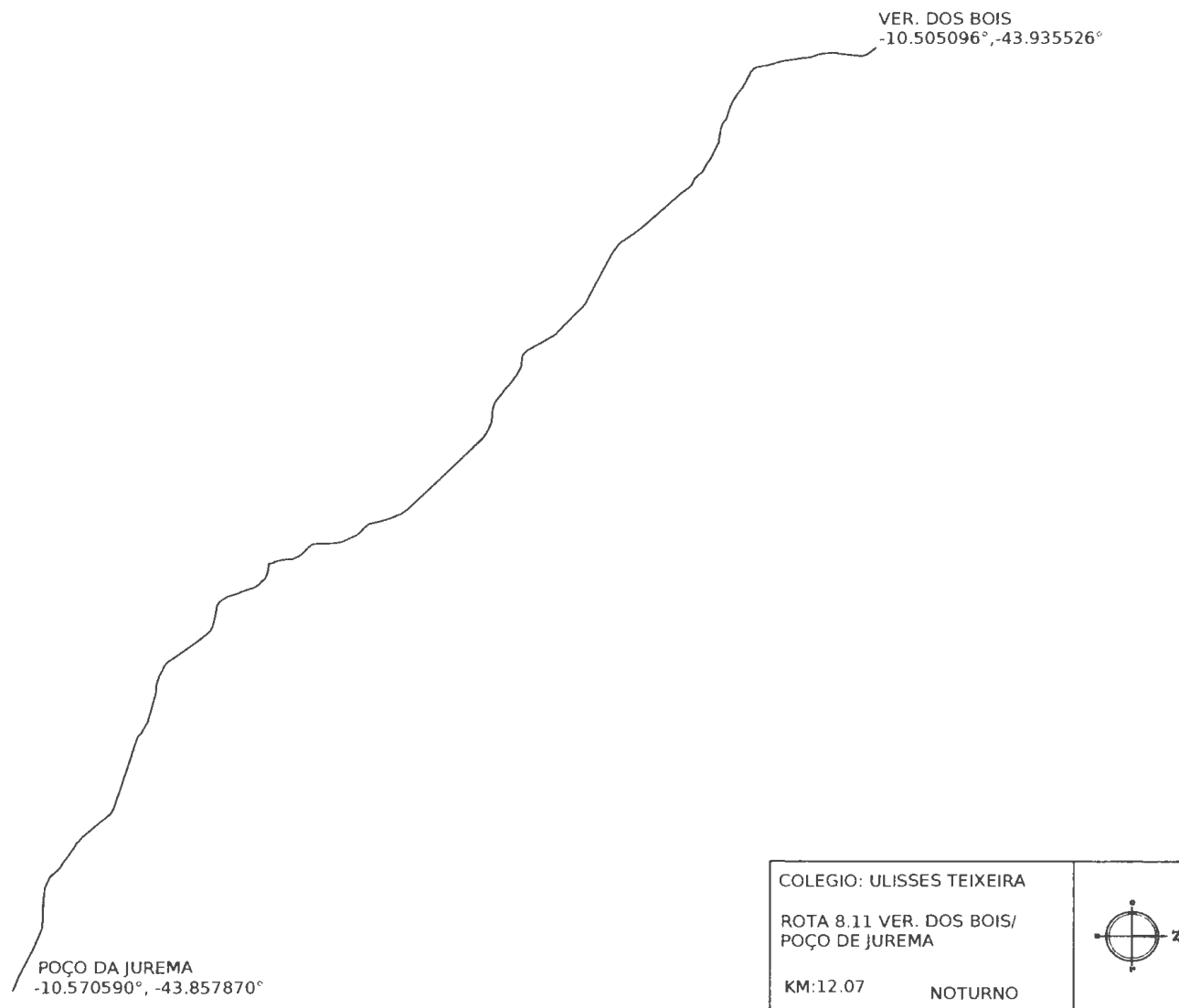
ROTA 8.9 BAIXÃO DE CECILIO/
POÇO DE JUREMA

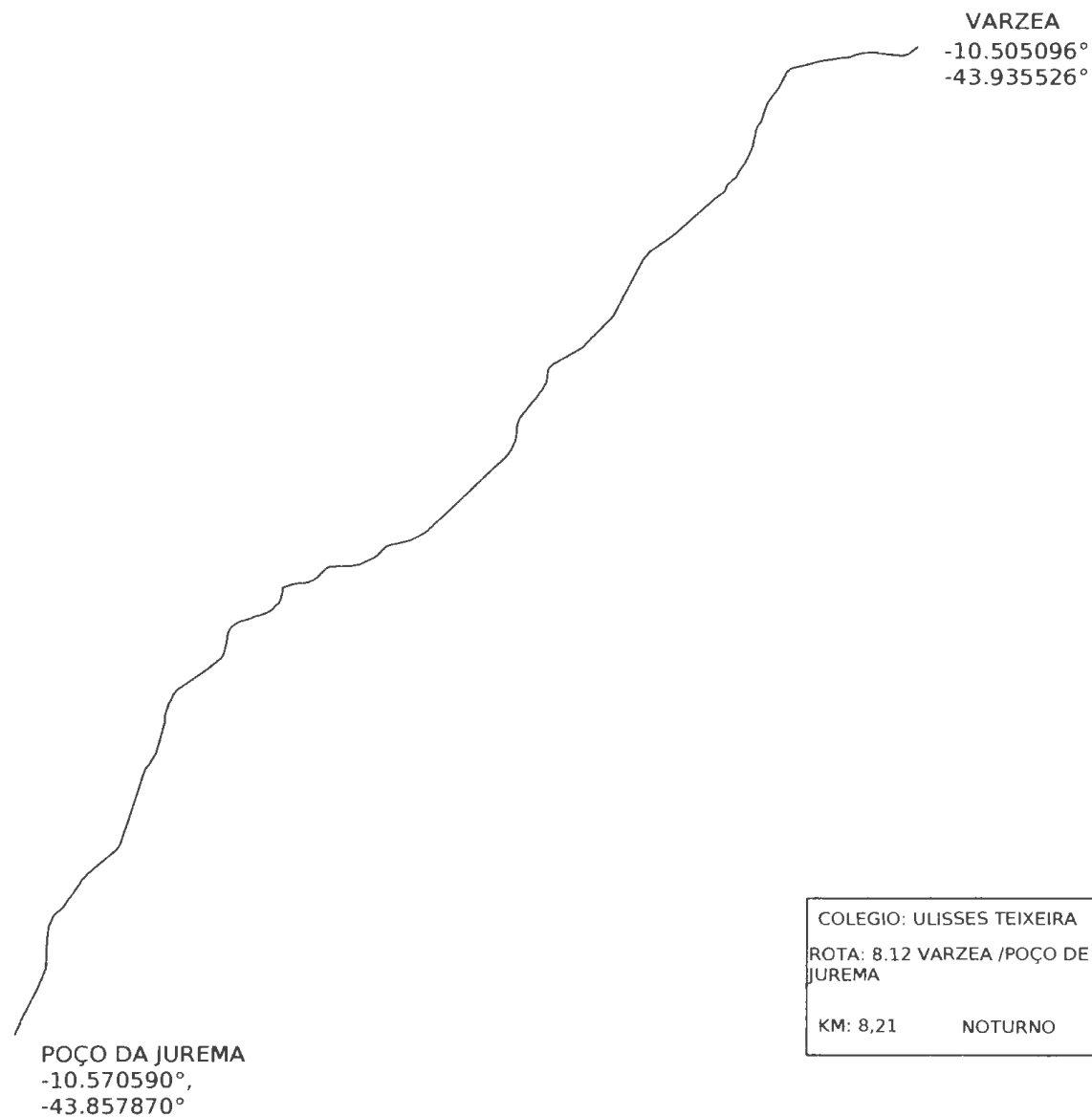
KM:13,44

NOTURNO









COLEGIO: ULISSES TEIXEIRA
ROTA: 8.12 VARZEA / POÇO DE JUREMA

KM: 8,21

NOTURNO



BAIXÃO DE FABRICIO
-10.896837°, -43.678257°

BAIXÃO NOVO

BAIXÃO VELHO

LAGOA DO DIVINO

BAIXAOZINHO
-10.858726°, -43.646513°

LAGOA DE CASSIMIRO

BAIXÃO DE GUSTAVO
CENTRO DE ENSINO
-10.809612°, -43.647832°

LAGOA DOS CAITANOS

BAIXÃO VERMELHO

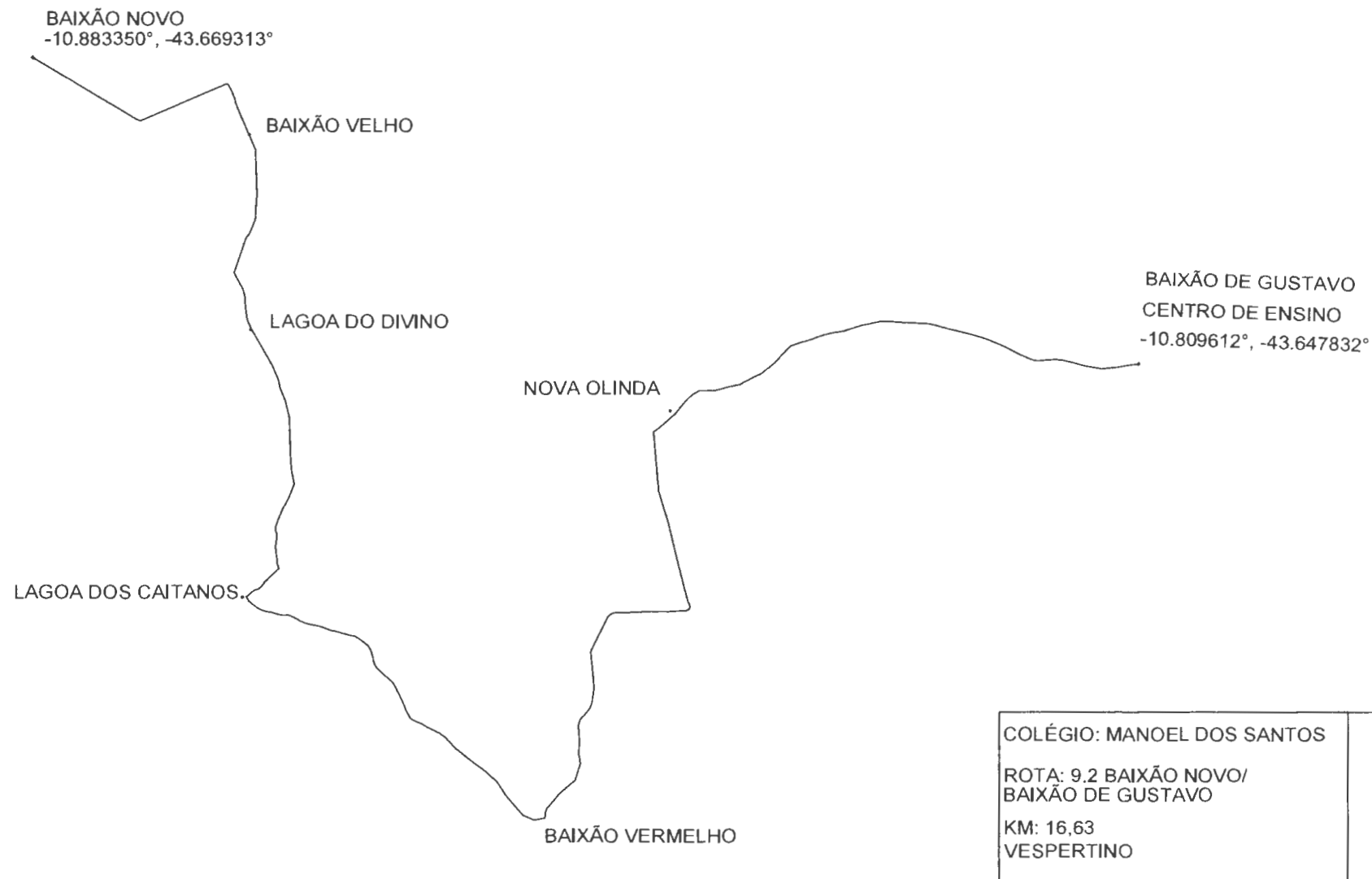
COLÉGIO: MANOEL DOS SANTOS

ROTA 9.1 BAIXÃO DE FABRICIO/

BAIXÃO DE GUSTAVO

KM: 22,47 MATUTINO





MELANCIA
-10.835003°, -43.732405°

LAGOA DO RANCHO

ESPINHO

FAZENDA CAMAÇARI

GOIABEIRA

BARRA DA VEREDA

BAIXÃO DE GUSTAVO
CENTRO DE ENSINO
-10.809612°, -43.647832°

COLÉGIO: MANOEL DOS SANTOS

ROTA: 9.3 MELANCIA /
BAIXÃO DE GUSTAVO

KM: 17,92

MATUTINO





COLÉGIO. MANOEL DOS SANTOS

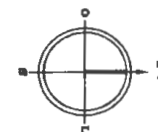
ROTA 9.4 MELANCIA /
BAIXÃO DE GUSTAVO

KM: 20.71 VESPERTINO



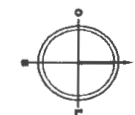


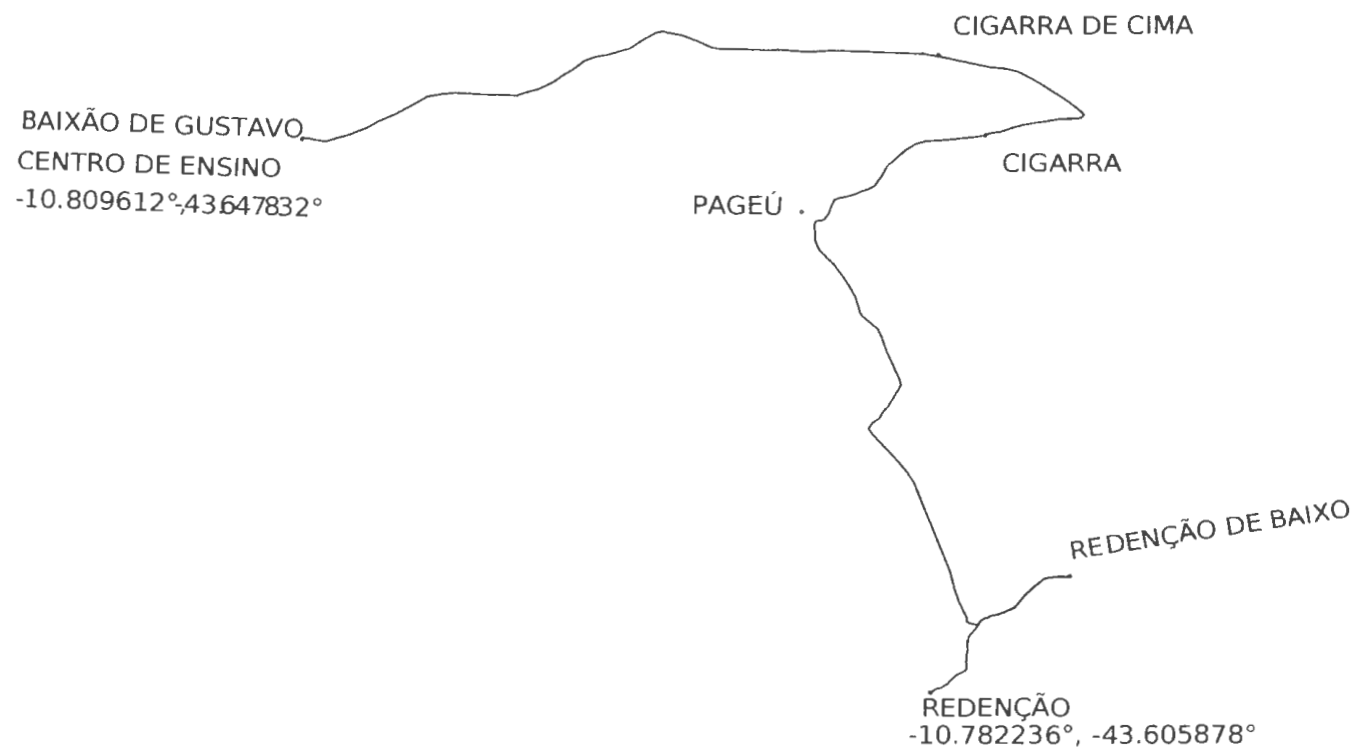
COLÉGIO: MANOEL DOS SANTOS

ROTA 9.5: CUPINS/
BAIXÃO DE GUSTAVOKM: 8,59
MATUTINO



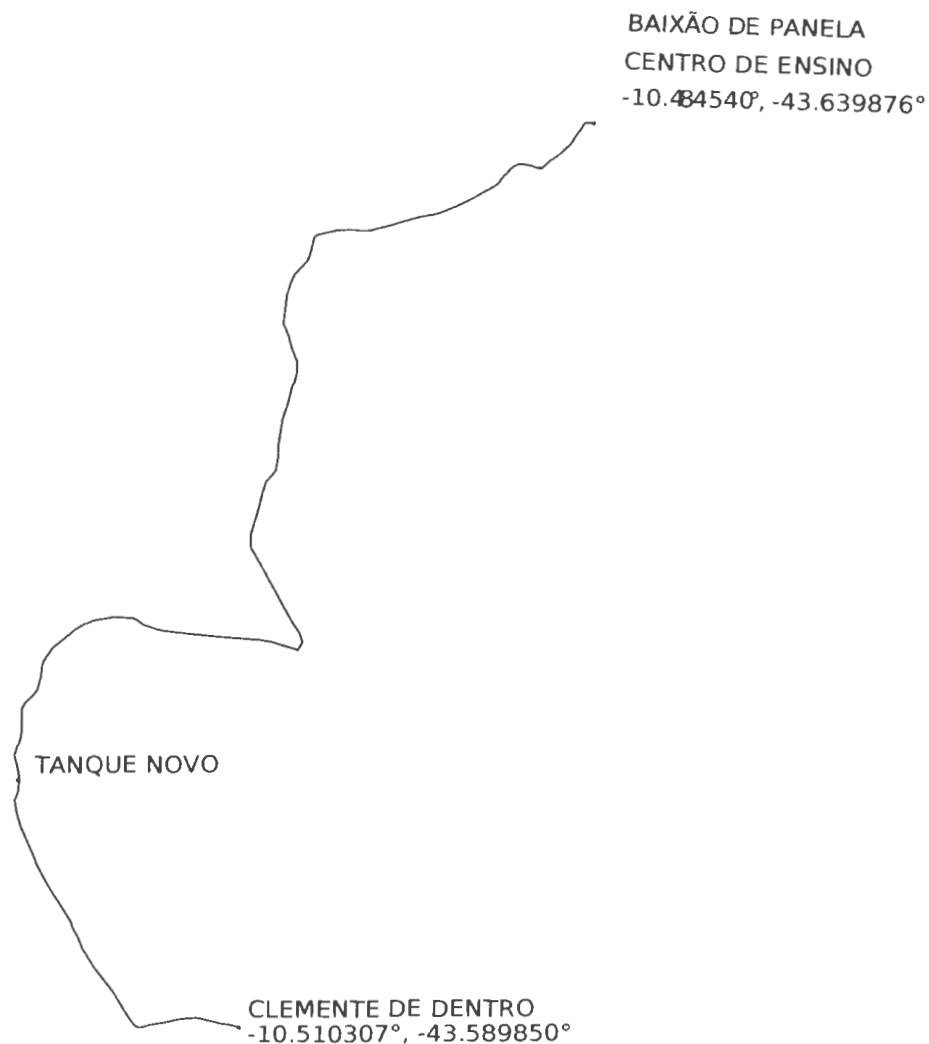
COLÉGIO: MANOEL DOS SANTOS

ROTA: 9.6 CUPINS/
BAIXÃO DE GUSTAVOKM: 12,60
VESPertino



COLÉGIO: MANOEL DOS SANTOS
ROTA: 9.7 REDENÇÃO/ BAIXÃO DE
GUSTAVO
KM: 10,89
MATUTINO

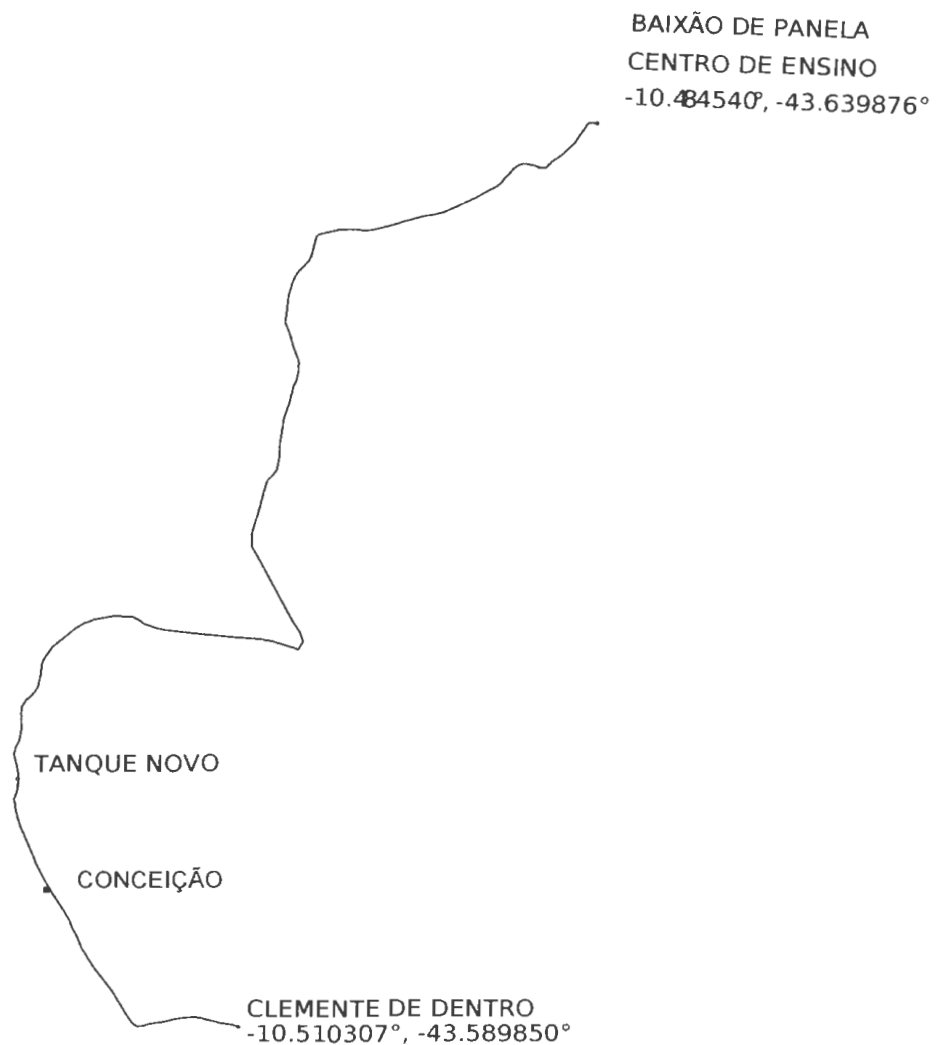




COLÉGIO: JOÃO GALDINO DE
SOUZA

ROTA: 10.1 CLEMENTE DE DENTRO/
BAIXÃO DE PANELA
KM: 11,04
MATUTINO



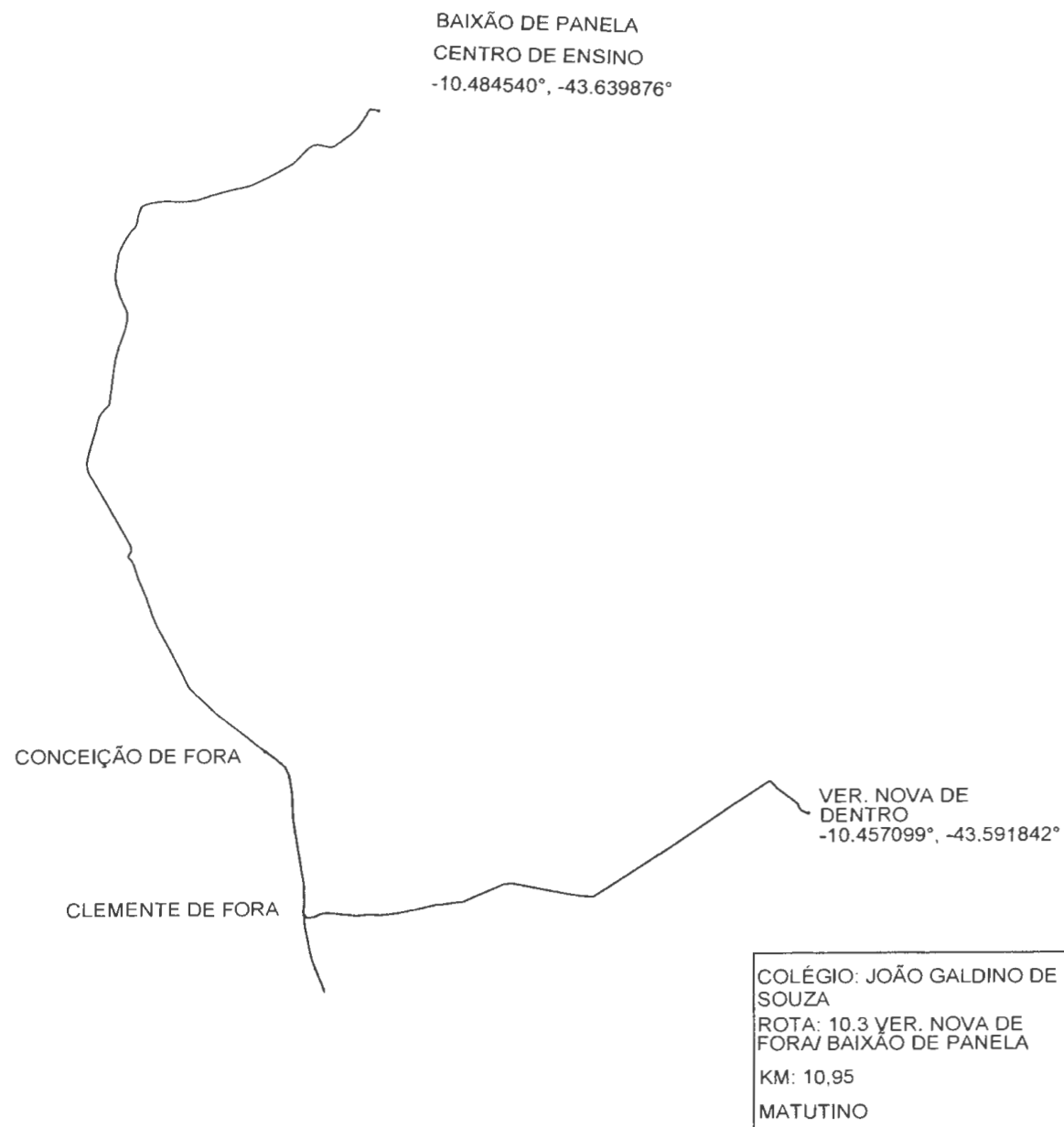


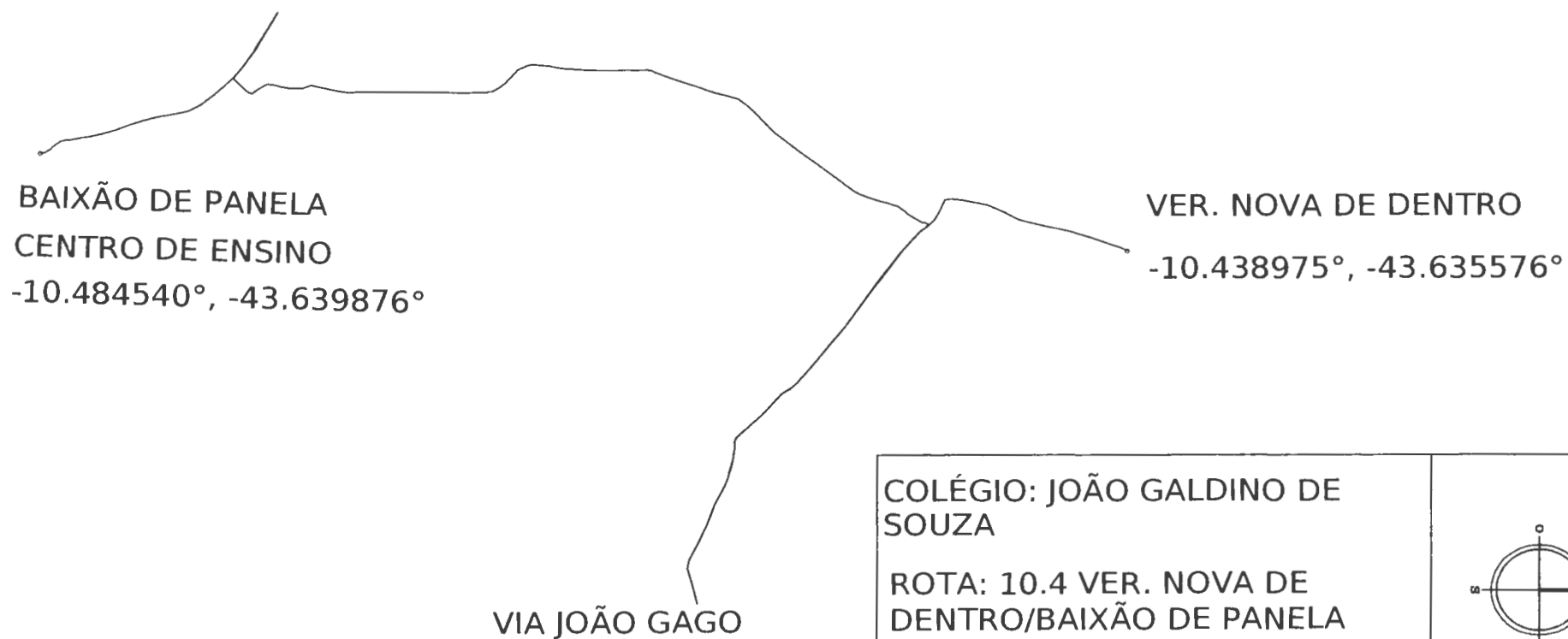
COLÉGIO: JOÃO GALDINO DE
SOUZA

ROTA: 10.2 CLEMENTE DE DENTRO/

BAIXÃO DE PANELA
KM: 11,04 VESPERTINO



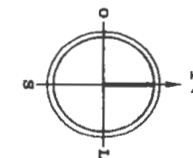




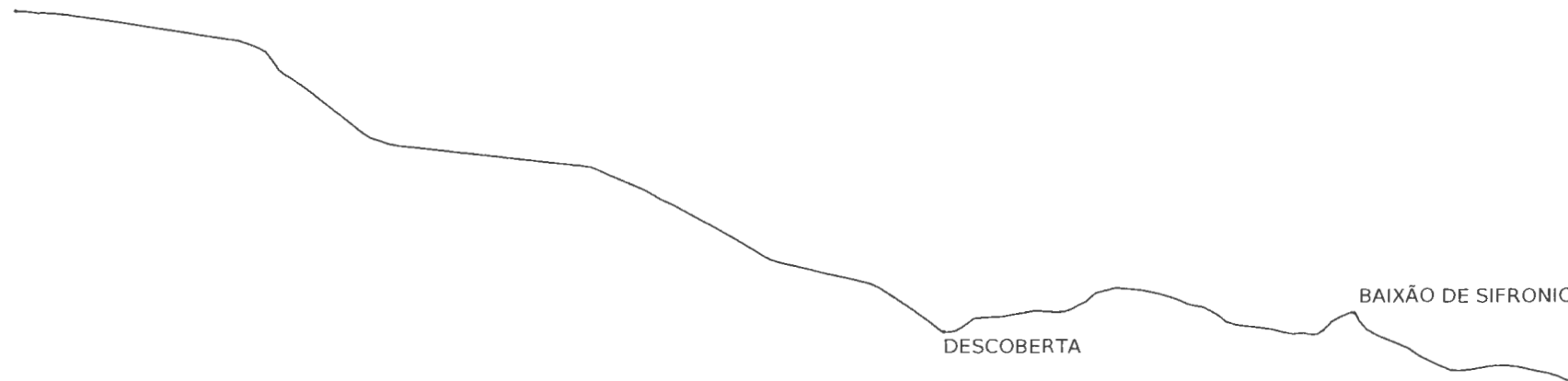
COLÉGIO: JOÃO GALDINO DE
SOUZA

ROTA: 10.4 VER. NOVA DE
DENTRO/BAIXÃO DE PANELA
KM: 10,95

VESPERTINO



VER. DO MEIO
-10.587982°, -43.665142°

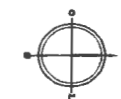


BAIXÃO DE PANELA
CENTRO DE ENSINO
-10.48540°, -43.63987°

COLÉGIO: JOÃO GALDINO DE
SOUZA

ROTA: 10.5 VER. DO MEIO/
BAIXÃO DE PANELA
KM: 12,45

MATUTINO



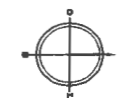
VER. DO MEIO
-10.587982°, -43.665142°

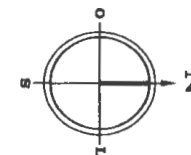
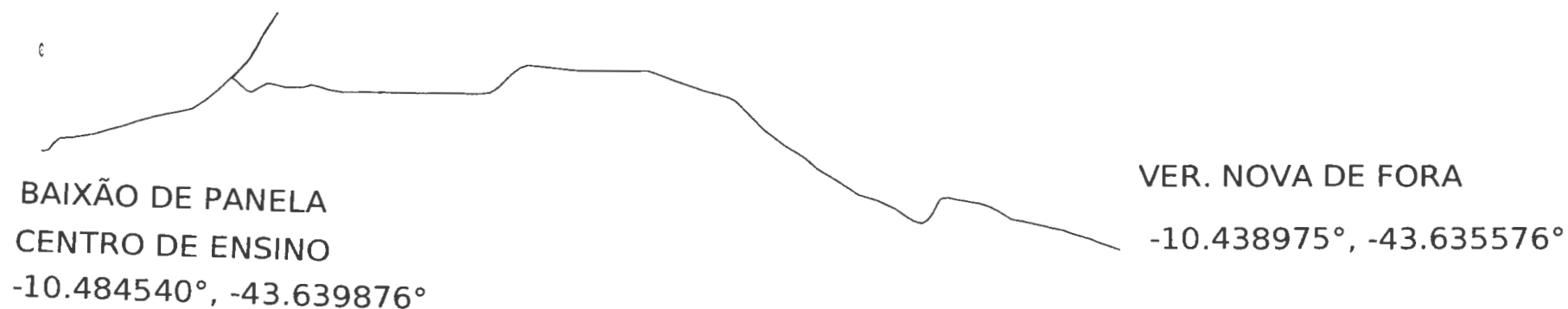
DESCOBERTA

BAIXÃO DE SIFRONIO

BAIXÃO DE PANELA
CENTRO DE ENSINO
-10.48540°, -43.63987°

COLÉGIO: JOÃO GALDINO DE
SOUZA
ROTA: 10.6 VER. DO MEIO/
BAIXÃO DE PANELA
KM: 12,45
VESPERTINO





COLÉGIO: JOÃO GALDINO DE
SOUZA

ROTA: 10.7 VER. NOVA DE
DENTRO/BAIXÃO DE PANELA
KM:12,45
NOTURNO



TRES LAGOAS
-10.489592°, -43.788215°

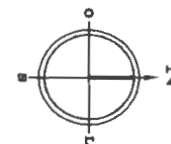
LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA DOS
SANTOS

ROTA 11.1 TRES LAGOA/
LAGOA BONITA

KM: 6,62

MATUTINO



TRES LAGOAS
-10.489592°, -43.788215°

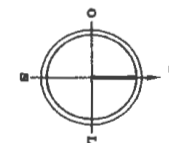
LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA
DOS SANTOS

ROTA 11.2 TRES
LAGOA/ LAGOA BONITA

KM: 6,62

VESPERTINO

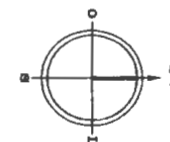


LAGOA DO MEL
-10.454043°, -43.827065°

RESFRIADO

LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA
DOS SANTOS
ROTA 11.3 LAGOA DO MEL/ LAGOA
BONITA
KM: 5,05
MATUTINO



LAGOA DO MEL
-10.454043°, -43.827065°

RESFRIADO

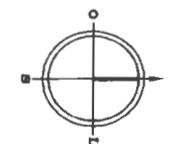
LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA
DOS SANTOS

ROTA 11.4 LAGOA DO
MEL/ LAGOA BONITA

KM: 5,05

VESPERTINO



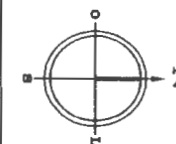
BAIXÃO DA TABUA
LASCADA
-10.359042°-43.808094°

LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA DOS SANTOS

ROTA: 11.5 BX. TABUA LASCADA/
L. BONITA

KM: 9,64 MATUTINO

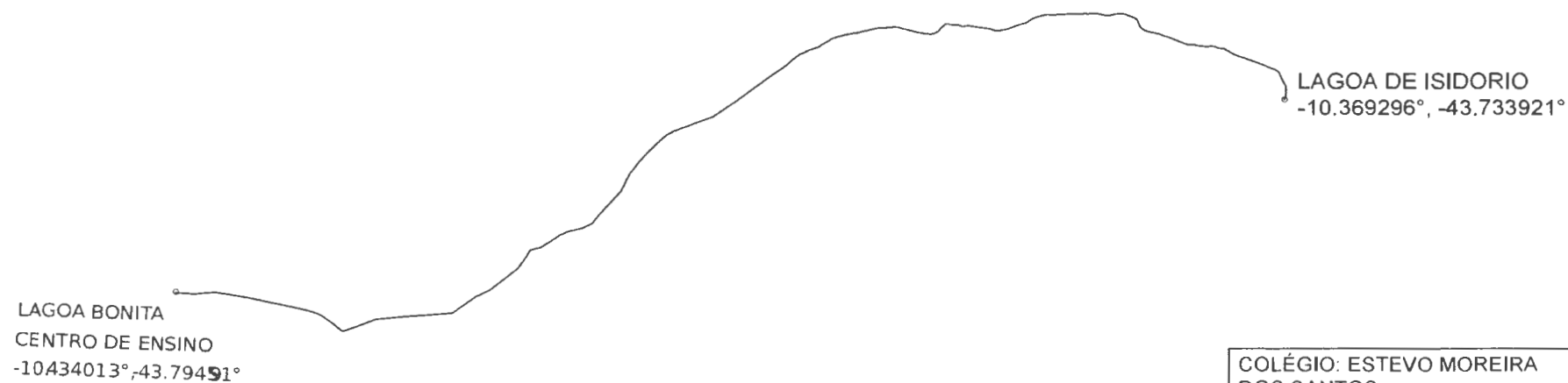


LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.79491°

BAIXAO DA TÁBUA LASCADA
-10.359042°, -43.808994°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA DOS
SANTOS
ROTA 11.6 BIXÃO DA TABUA
LASCADA/ LAGOA BONITA
KM: 9,64
VESPERTINO





COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA
DOS SANTOS

ROTA 11.7 LAGOA DE
ISIDORIO / LAGOA BONITA
KM: 12,33 MATUTINO



LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

BAIXÃO DA BOA SORTE

LAGOA DE ISIDORIO
-10.369296°, -43.733921°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA DOS
SANTOS

ROTA: 11.8 LAGOA DE ISIDORIO/
LAGOA BONITA

KM: 12,33 VESPERTINO



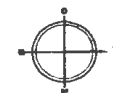
LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

BAIXÃO DA BOA SORTE

SITIO CONFORTO
-10.434013° 43.794591°

COLEGIO: ESTEVO
MOREIRA DOS SANTOS

ROTA: 11.9 L. DE
ISIDORIO/ L. BONITA
KM: 5,14 MATUTINO



LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

BAIXÃO DA BOA SORTE

SITIO CONFORTO
-10.434013° 43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA DOS
SANTOS
ROTA: 11.10 SITIO CONFORTO/ L.
BONITA
KM: 5,14 VESPERTINO



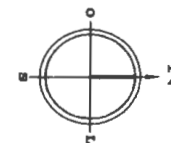
LAGOA DO SERROTE
-10.479892°, -43.778116°

LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA DOS
SANTOS

ROTA: 11.11 LAGOA DO SERROTE/
LAGOA BONITA

KM: 5,32 NOTURNO



LAGOA DO MEL
-10.454043°, -43.827065°

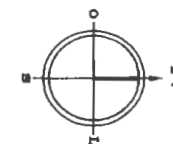
LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.794591°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA DOS SANTOS

ROTA: 11.12 LAGOA DO MEL/ LAGOA BONITA

KM: 5,05

NOTURNO



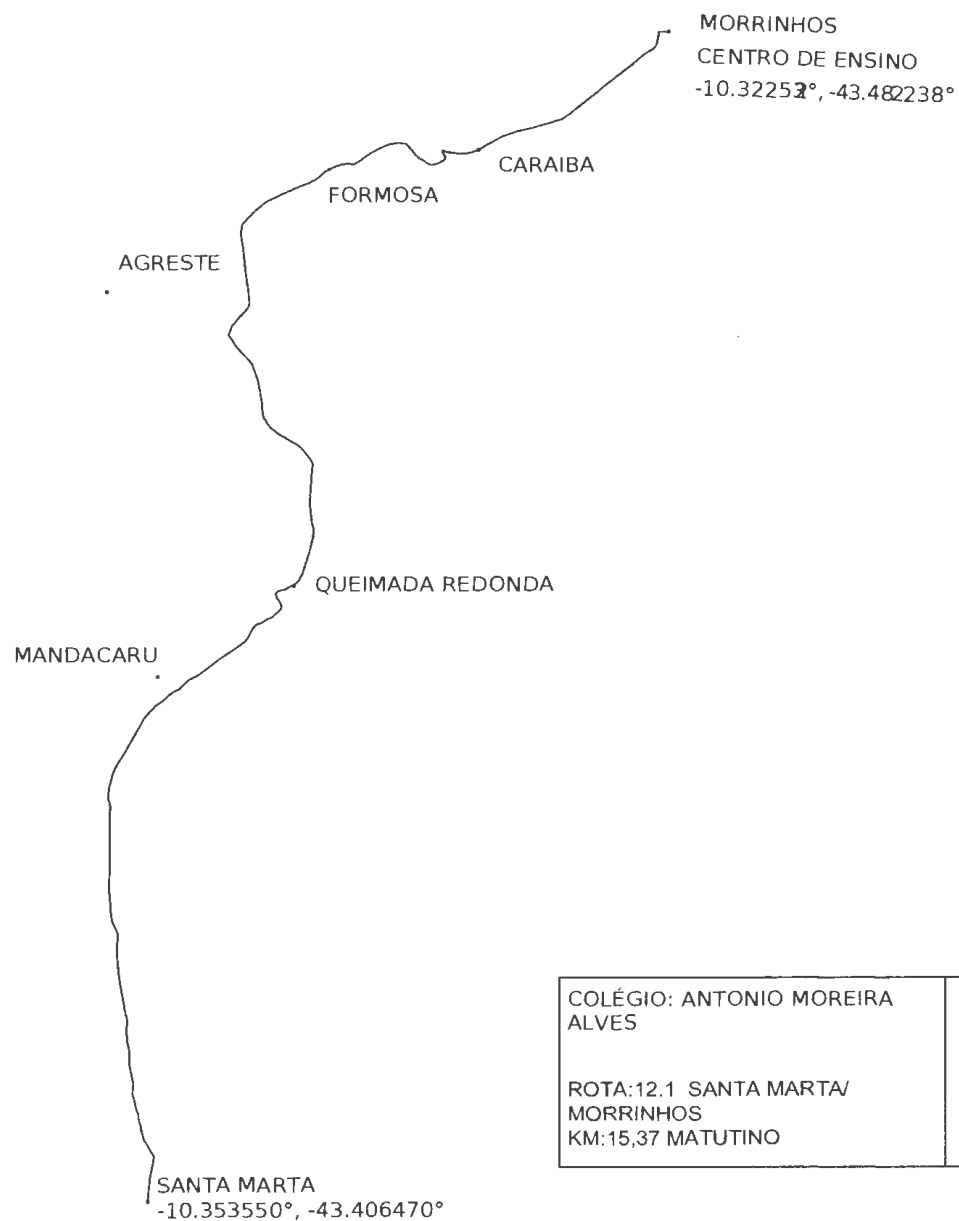
LAGOA BONITA
CENTRO DE ENSINO
-10.434013°, -43.79451°

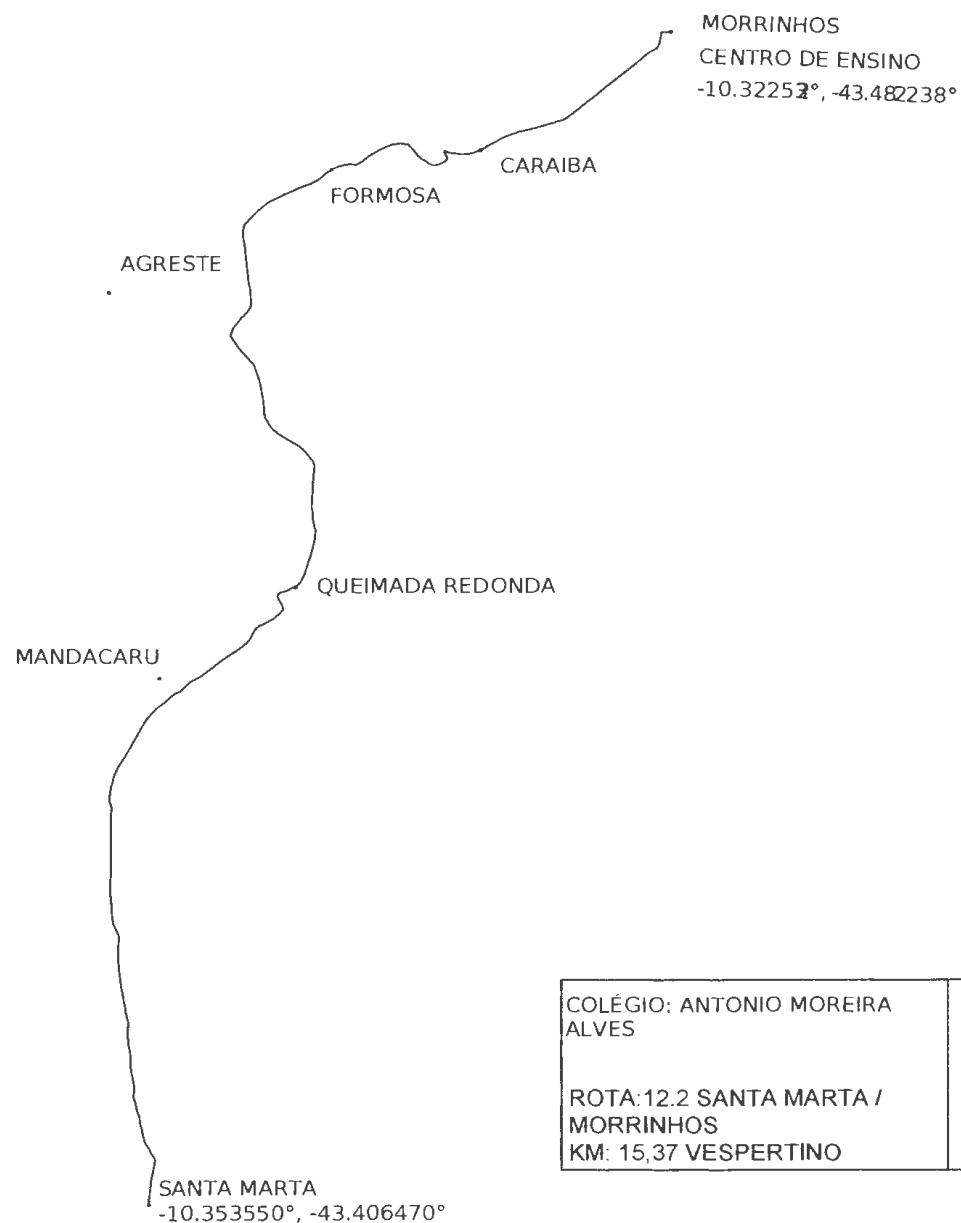
BAIXAO DA GERSON
-10.359042°, -43.808994°

COLÉGIO: ESTEVO MOREIRA
DOS SANTOS
ROTA: 11.13 BAIXÃO DE
GERSON/ LAGOA BONITA
KM: 9,64

NOTURNO

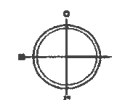


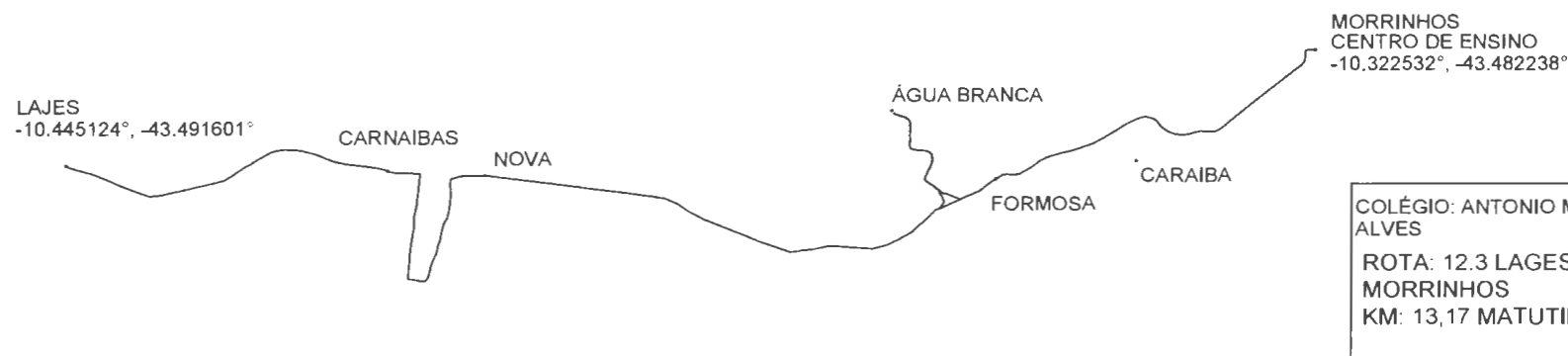


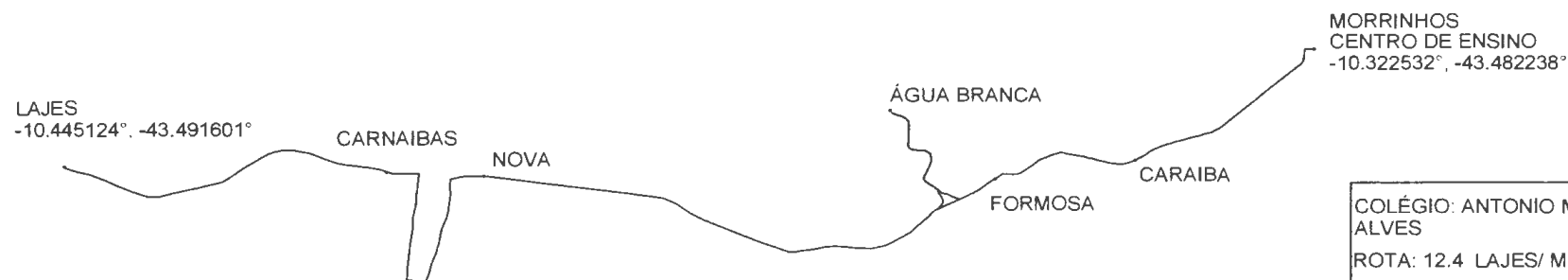


COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES

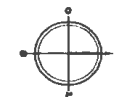
ROTA: 12.2 SANTA MARTA /
MORRINHOS
KM: 15,37 VESPERTINO







COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES
ROTA: 12.4 LAJES/ MORRINHOS
KM: 13,17
VESPERTINO





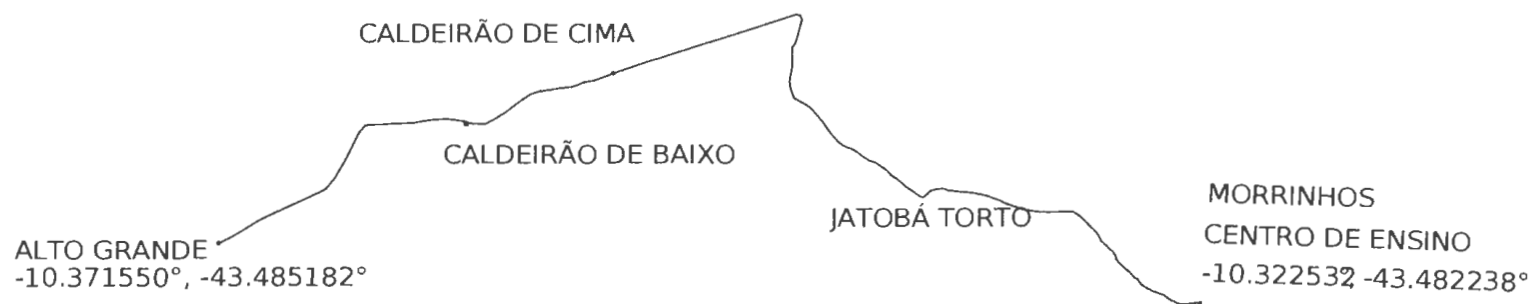
COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES

ROTA 12.5: ALTO ALEGRE/ MORRINHOS

KM: 9,07

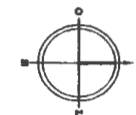
MATUTINO





COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES

ROTA 12.6 ALTO GRANDE/
MORRINHOS
KM: 8,89
MATUTINO

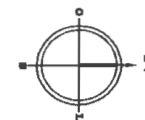


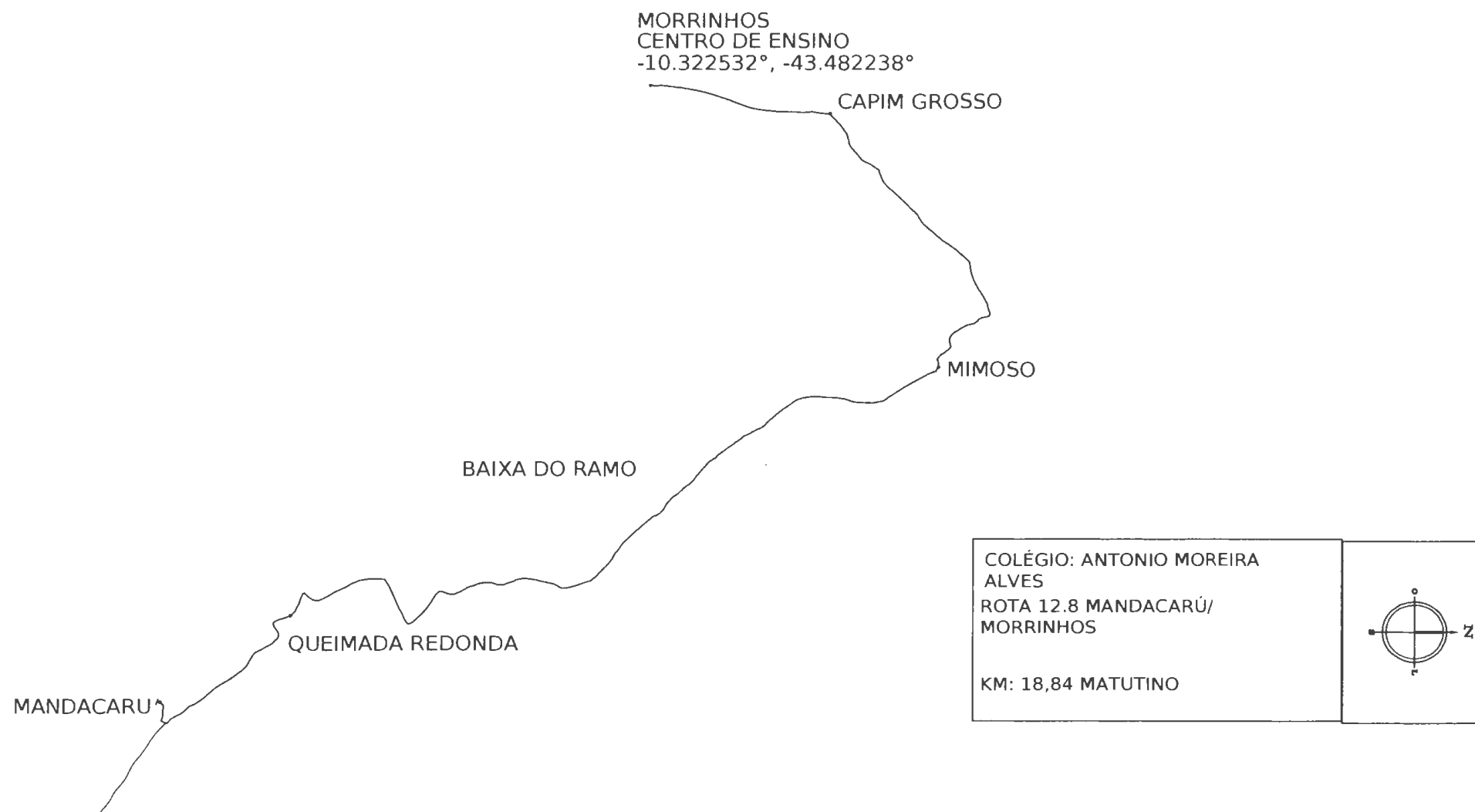


COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA ALVES

ROTA: 12.7 ALTO ALEGRE/
MORRINHOS

KM: 9,07 VESPERTINO



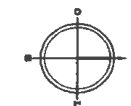




COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES

ROTA: 12.9 MANDACARÚ/
MORRINHOS

KM: 16,36 VESPERTINO



MORRINHOS
CENTRO DE ENSINO
-10.322532°, -43.482238°

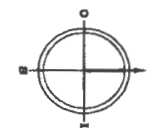
MIMOSO

CAPIM GROSSO
-10.356223°, -43.466195°

COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES

ROTA: 12.10 CAPIM GROSSO/
MORRINHOS

KM; 4,41 MATUTINO

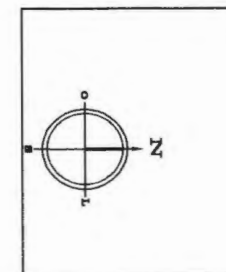


MORRINHOS
CENTRO DE ENSINO
-10.322675, -43.482233

VOLTA DA MACAMBIRA
-10.275466, -43.465962

BAIXA DO RAMO
-10.314624, -43.459938

COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES
ROTA: 12.11 VOLTA DA
MANCABIRA/ MORRINHOS
KM: 16,85 VESPERTINO

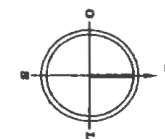




COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES

ROTA: 12.12 AGRESTE/ MORRINHOS

KM: 5,54
MATUTINO

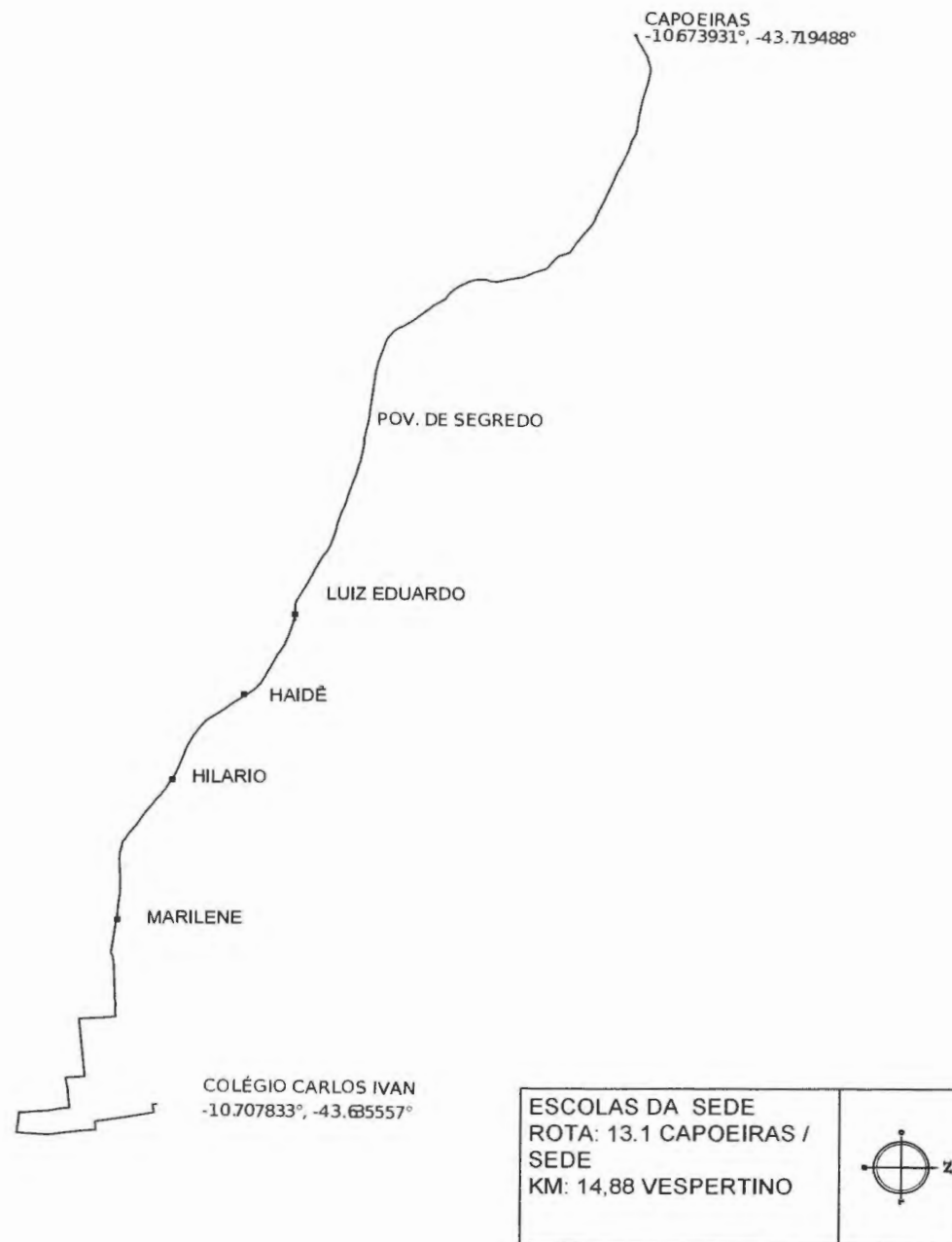




COLÉGIO: ANTONIO MOREIRA
ALVES

ROTA 12.13: ALTO
GRANDE/MORRINHOS
KM: 6,89
VESPERTINO

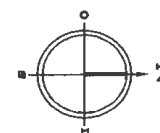


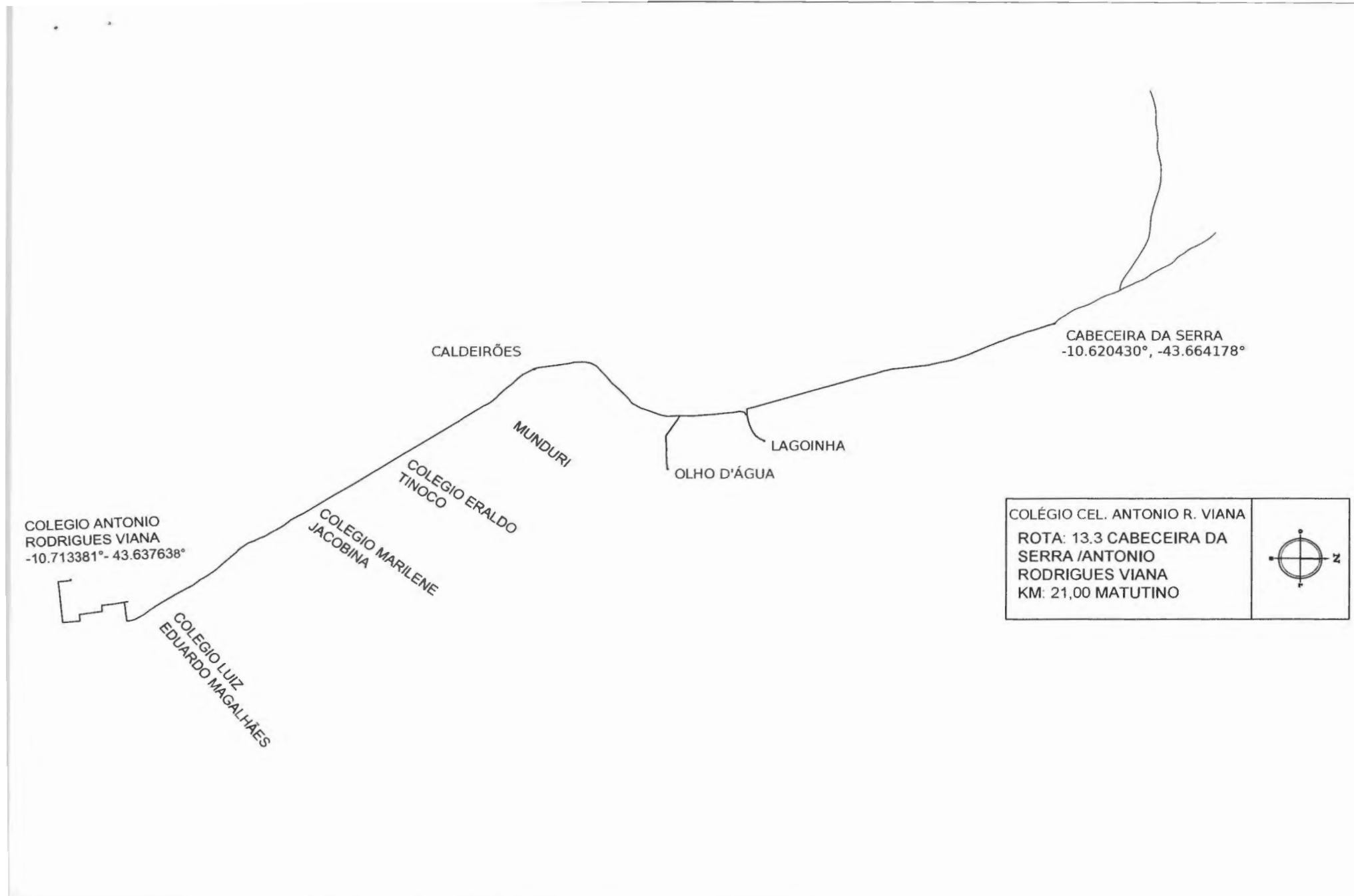


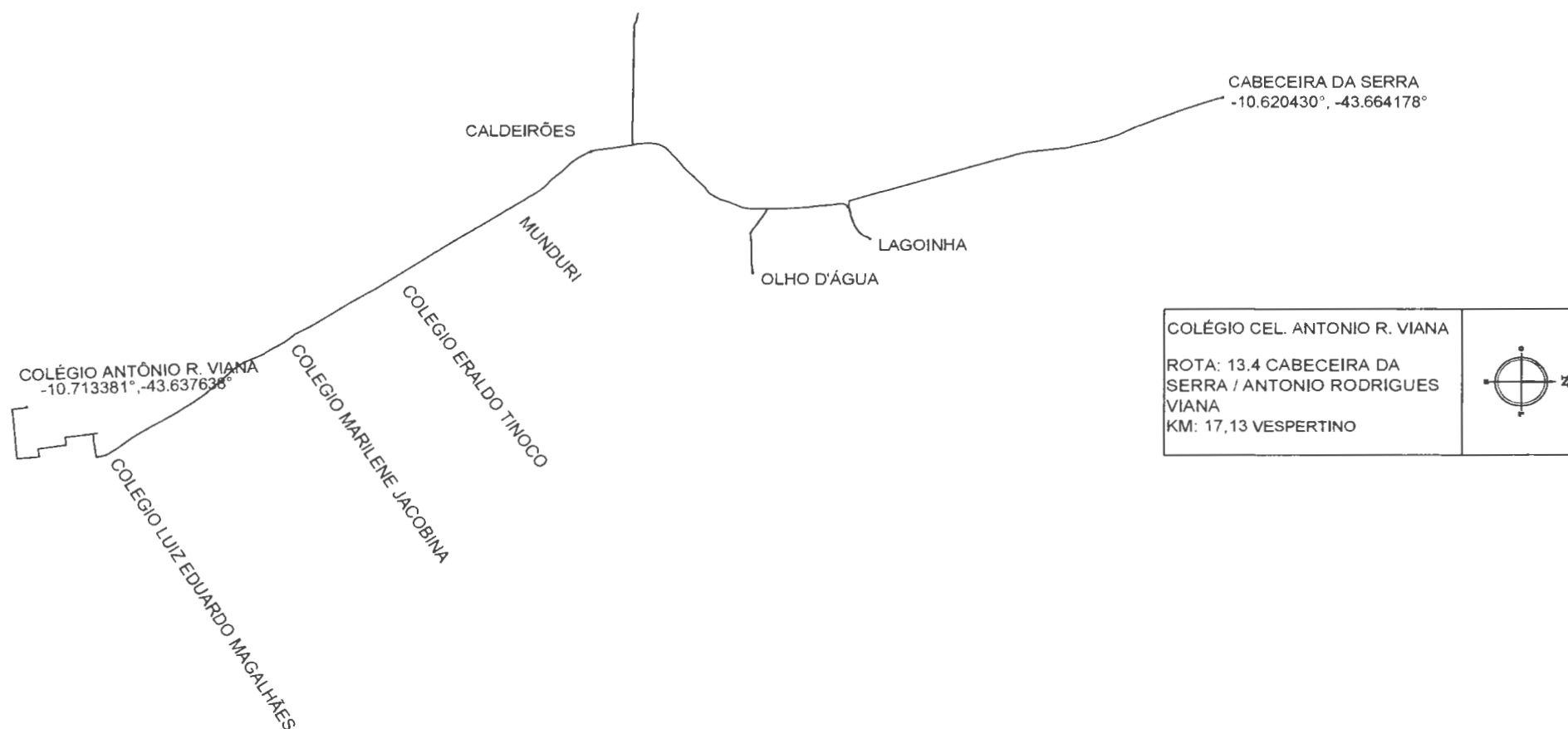


COLÉGIO: SEDE

ROTA : 13.2 SEGredo /
SEDE
KM: 7,19 MATUTINO









COLEGIO: BURITIRAMA/SEDE

ROTA : 13.5 LAGOA DO
RANCHO / ANTONIO
RODRIGUES VIANA
KM: 22,32 NOTURNO



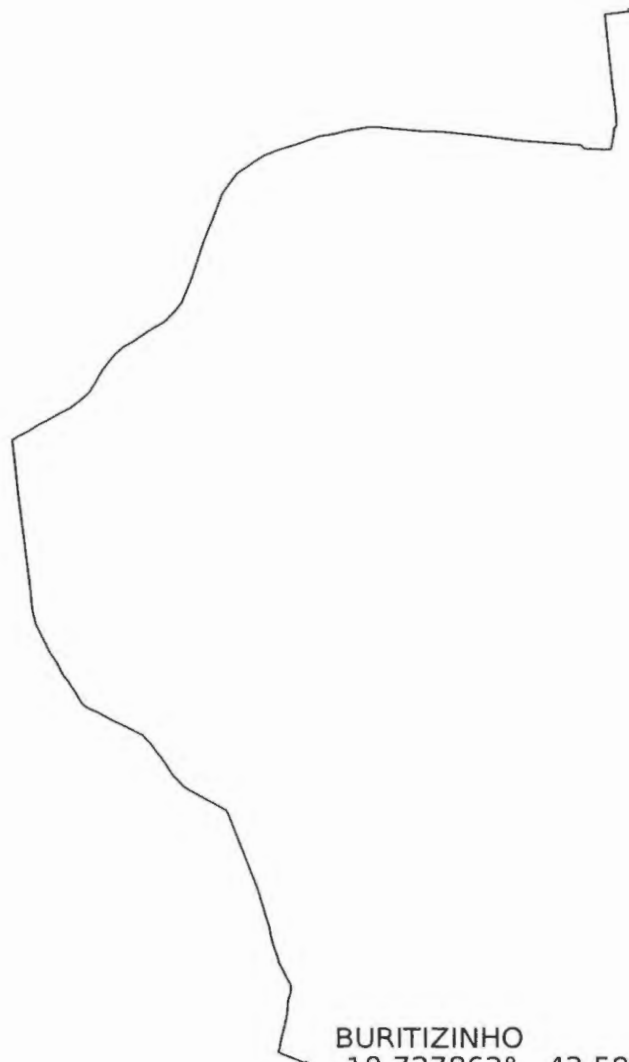


COLEGIO ESTADUAL
ANTONIO RODRIGUES
VIANA

ROTA: 13.6 BAIXÃO NOVO /
ANTONIO RODRIGUES
KM: 36,28 MATUTINO



COLÉGIO ANTÔNIO R. VIANA
-10.713381°, -43.637638°



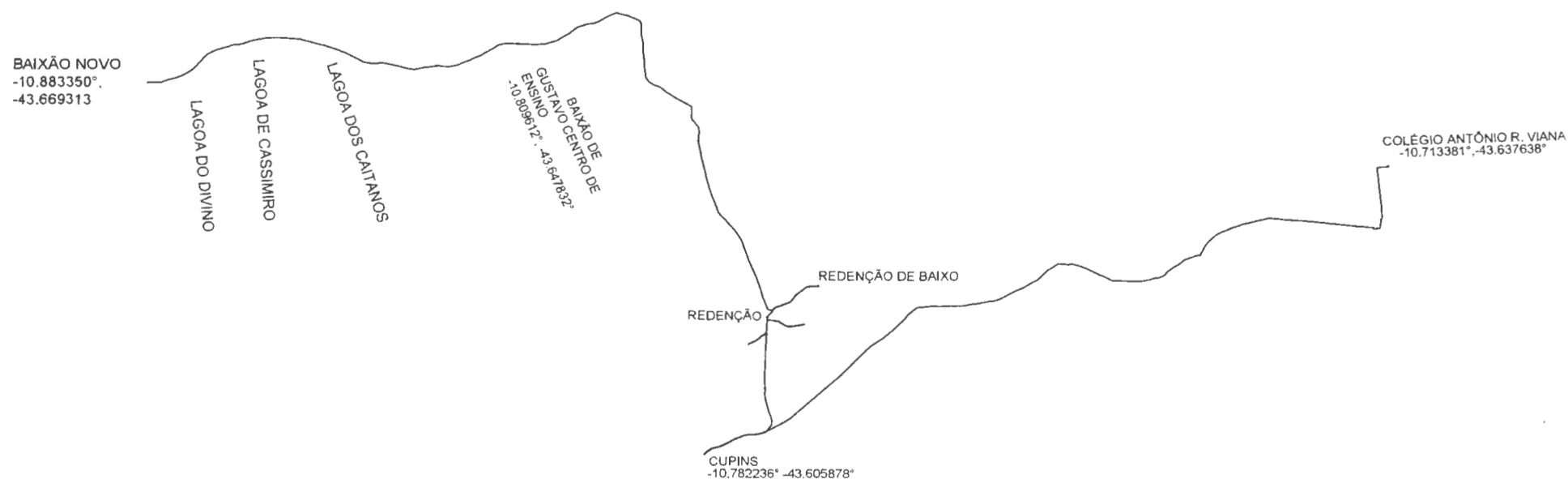
BURITIZINHO
-10.727863°, -43.585741°

COLÉGIO: BURITIRAMA/SEDE

ROTA: 13.7 BURITIZINHO/
ANTÔNIO R. VIANA

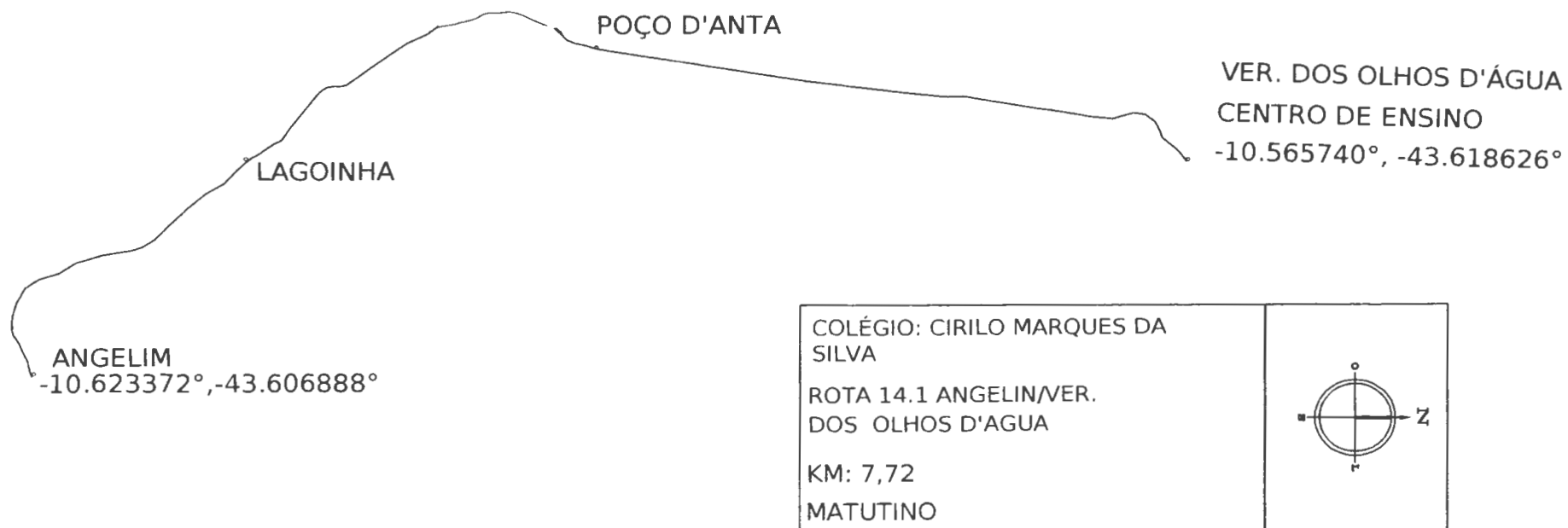
KM: 8,69
NOTURNO

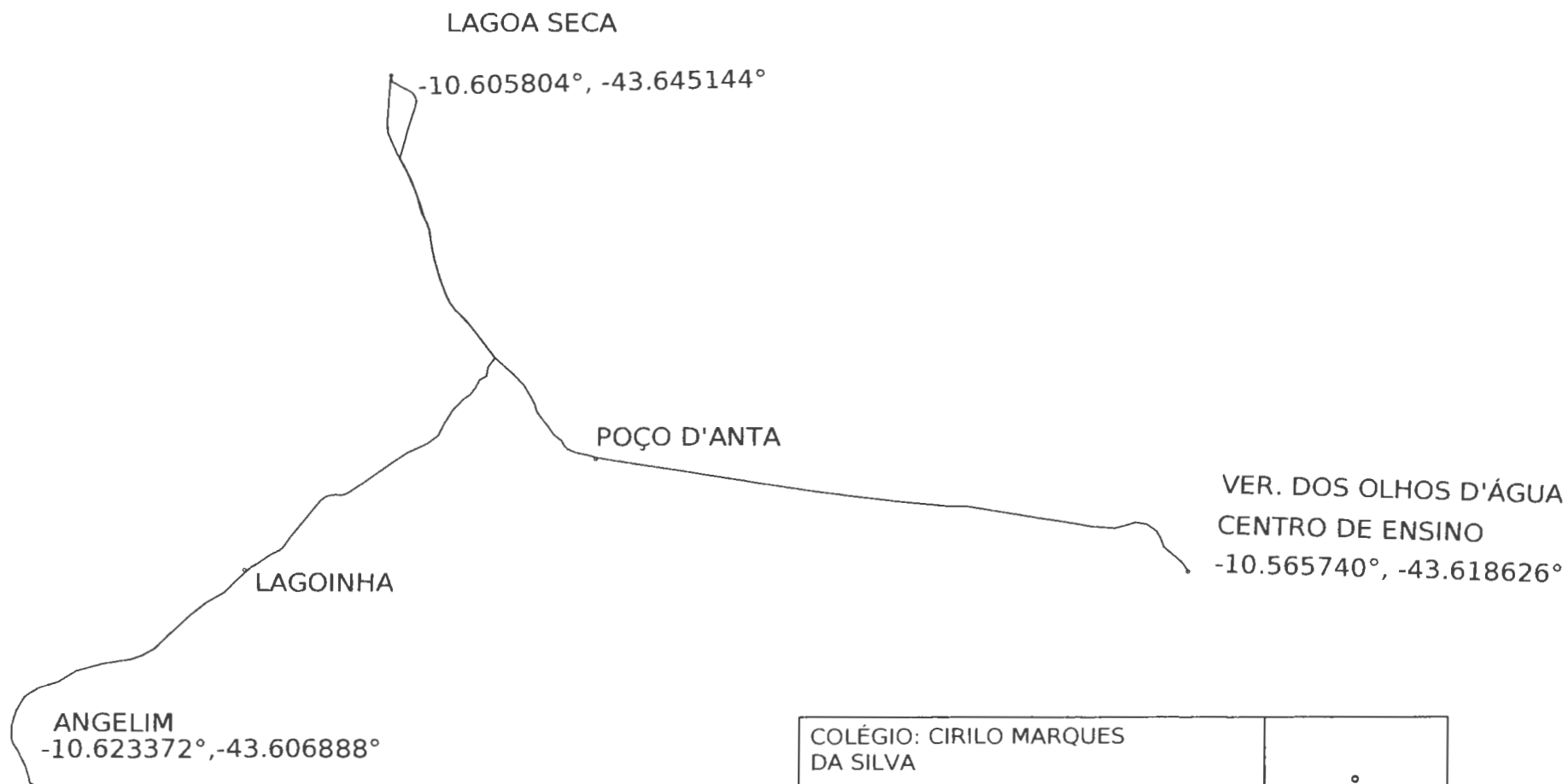




COLÉGIO ESTADUAL
ANTONIO RODRIGUES VIANA
ROTA: 13.8 LAGOA DOS
CAITANOS
KM: 36,28 NOTURNO





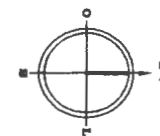


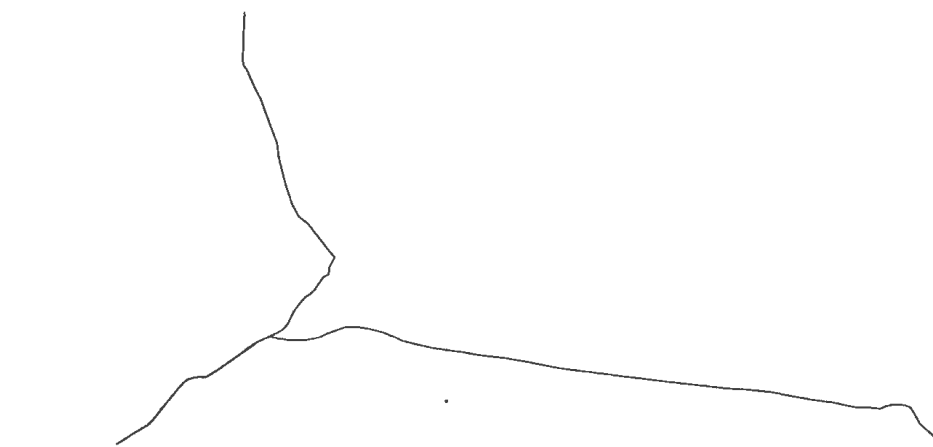
COLÉGIO: CIRILO MARQUES
DA SILVA

ROTA 14.2 ANGELIM/ VER. DOS
OLHOS D'AGUA

KM: 11,93

VESPERTINO





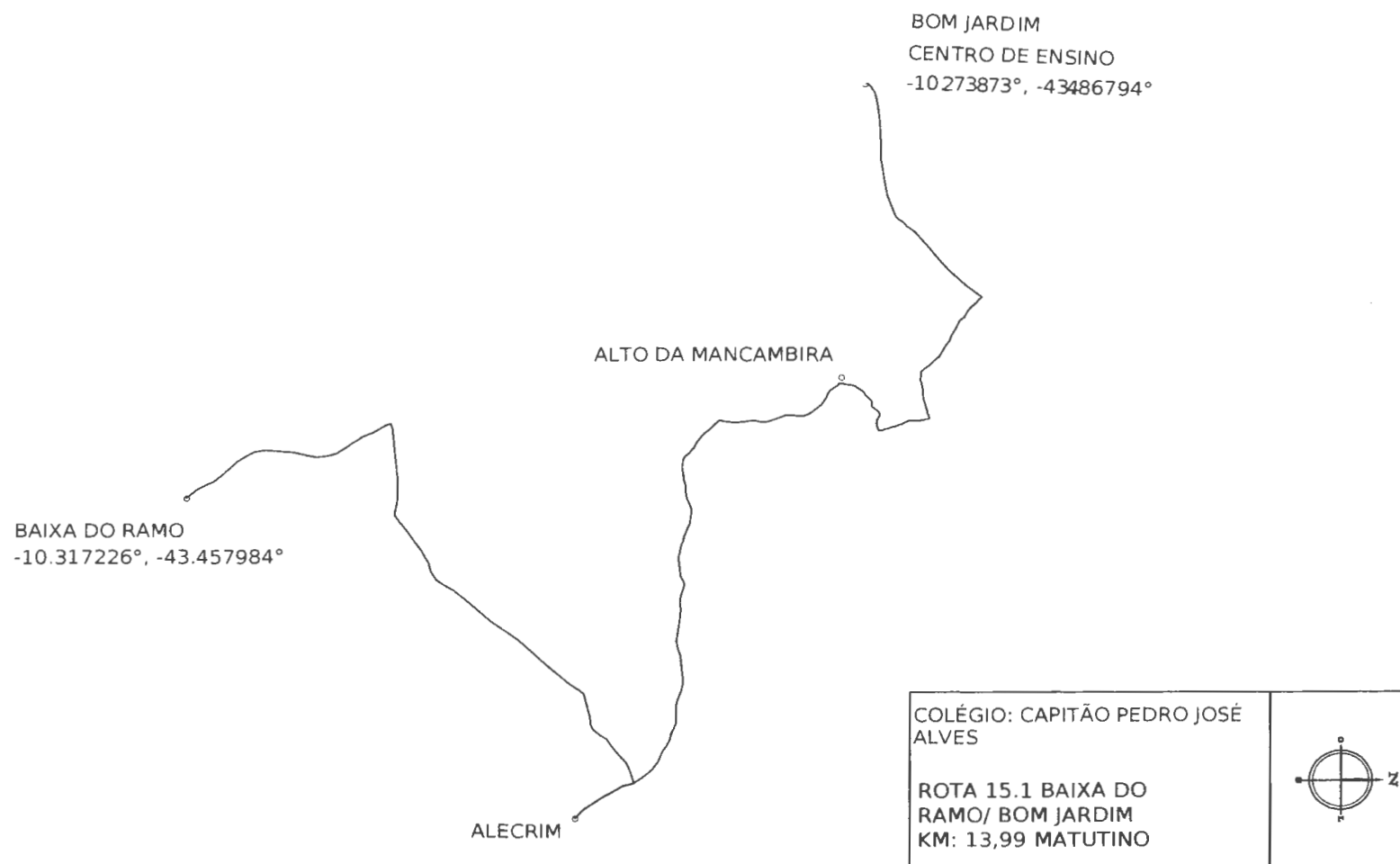
POÇO D'ANTA
-10.597093°, -43.625214

VER. DOS OLHOS D'ÁGUA
CENTRO DE ENSINO
-10.565740°, -43.618626°

COLÉGIO: CIRILO MARQUES DA
SILVA

ROTA 14,3 POÇO DANTA/ VER.
DOS OLHOS D'ÁGUAS
KM: 3,66 NOTURNO







PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX

CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Secretária ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA, portaria nº 004/2025, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para prestação dos serviços, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), para execução dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** (locação de veículos com motorista por linhas e rotas específicas), para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Buritirama - BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Centro de Ensino Pedro Ludgerio de Almeida – Lagedo											
LINH A	ORIGEM / DESTINO	ITINERÁRIO	QNT. KM DO PERCURSO	QNT. KM MÁXIMA DIA VIAGENS	TIPO DE VEÍCULO	KM CHÃO	KM ASFALTO	DIAS/A NO	VALOR UNIT. KM CHÃO	VALOR DIÁRIO MÁXIMO CHÃO	VALOR TOTAL (200 DIAS LETIVOS) MÉDIA
1.1	Lagedo / Cacimba de Baixo / Lagedo	MATUTINO: Localidades: Cacimba de Baixo embarque de 03 alunos, Cacimbas embarque de 02 alunos, Lagoa de Zé Pereira embarque de 04 alunos. Total de 9 alunos.	23,13	4 X 23,13 = 92,52	VAN	92,52	0	200	R\$ 3,01	R\$ 278,53	R\$ 55.705,31





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor global estimado de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, composto pelos valores das rotas e linhas descritas na Cláusula Primeira nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais despesas e tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF nº 30.506.726/0001-61, sediada na Avenida Buriti, nº 692, CEP: 47.120-000.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que haja requerimento do interessado.

2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 A forma de recebimento dos serviços, critérios de medição e pagamento são os dispostos no item 13. Do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público 001/2025.

3.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 3.3 Não produzir os resultados acordados;
- 3.4 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3.5 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Buritirama / BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001 15690000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.018 – Gestão das Ações do PDDE	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J.	15510000
02.04.00	2.019 – Gerenc. do P. de A. ao Transp. Esc.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15530000
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com Q. Sal. Edu.	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000 15690000
02.04.01	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000 15430000 15410000 15420000
02.04.01	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adultos (EJA)	3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. P.J. 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. P.F.	15400000

- 4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / CONTRATANTE

- 5.1. As obrigações do credenciante / contratante são as dispostos no item 15. Do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público 001/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO**

- 6.1. As obrigações do credenciado / contratado são as dispostos no item 14. Do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público 001/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do credenciamento é de 11 (onze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município, durante o qual os Credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada as condições fixadas no TR, no Edital e as normas pertinentes.
- 7.2. O prazo de execução deverá atender o calendário escolar restante do ano de 2025, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 11 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 8.1. prestação do serviço da credenciada será realizada por execução indireta.
- 8.2. A execução do objeto seguirá o disposto no Item 5 do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público nº 001/2025.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução e a fiscalização do objeto seguirá o disposto no Item 12 do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público nº 001/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (art. 92, XIV)

- 12.1. As infrações administrativa e sanções seguirá o disposto no Item 6 do Termo de Referência do Edital do Credenciamento Público nº 001/2025.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da credenciada:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 13.4. Conforme disposto no item 17 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado a credenciada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam como alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 012/2025 de 16 de janeiro de 2025 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021, Parágrafo único e Inciso I.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 18.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 18.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda.
- 18.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 18.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- 18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.
- 18.7. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA – PORTARIA 004/2025
CONTRATANTE**

**EMPRESA E REPRESENTANTE – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG / CPF:

2. _____

RG / CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 99932-2365

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE INTEÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de XXXXXXXXXXX-XX.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de XXXXXXXXXXX-XX, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXX, através da Secretaria de XXXXXXXXXXX, nos termos do Credenciamento nº XXX/XXXX.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

Nº LINHA	MARCA / MODELO DO VEÍCULO	QNT. LUGAR DO VEÍCULO	ANO MOD / FAB	PLACA

Nº LINHA	ITINERÁRIO	QNT. KM POR DIA	VALOR UNIT. DO KM

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:**Empresa:****CNPJ nº:**

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Chamamento Público de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e Suas Organizações Detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para serem utilizados na Alimentação dos Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama - BA, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução CD/FNDE Nº 20/2020, Resolução CD/FNDE Nº 21/2021, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.660/2023, e demais normas que regem a matéria, o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 para CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamada.

2. DO PERÍODO DA PUBLICIDADE

2.1. Da data da publicação da chamada até dia 19 de fevereiro de 2025 às 09h00min para entrega dos envelopes, que também será a data inicial da sessão pública.

2.1.1. Endereço de entrega de documentação e da realização da sessão:

2.1.2. Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA - CEP: 47.120-000.

2.2. A presente Chamada Pública estará disponível no site: www.buritirama.ba.gov.br – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES, esclarecimentos e dúvidas deverão ser direcionados ao e-mail buritiramalicitacoes@gmail.com.br e no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, situado à Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama - BA, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:30 às 13:30 horas

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2025**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A CHAMADA PÚBLICA

4.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e respeitar as especificações técnicas elaboradas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.2. É proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no Termo de Referência deste edital.

4.3. Serão passíveis de sanções, configurando má-fé, os diretores de unidades escolares e os agricultores familiares que adquirirem ou comercializarem gêneros alimentícios não elencados no Termo de Referência deste Edital.

5. DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1.1. Da entrega da documentação de habilitação (Envelope 01) e do Projeto de Vendas (Envelope 02):

5.1.1.1. O prazo para apresentação dos envelopes com a documentação de habilitação e do projeto de vendas dar-se-á a **partir da data da publicação até o dia 19 de fevereiro de 2025 às 09:00 horas**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, localizada à Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama - BA.

5.2. DA SESSÃO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

5.2.1. A sessão pública para abertura do envelope e análise da documentação de habilitação ocorrerá no **dia 19 de janeiro de 2025, às 09:00 horas**.

5.2.2. Vencida e encerrada a fase de habilitação e recurso, procederá à abertura do Envelope 02 de Projeto de Vendas.

5.2.3. A sessão será interrompida tanto para análise de recurso conforme prazos previstos em lei, quanto para análise e classificação preferencias dos projetos de vendas. Sendo todas as motivações, datas e prazos constatados na ata da sessão.

5.2.4. A participação dos agricultores interessados na sessão pública não é obrigatória.

5.3. DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DO PROJETO DE VENDAS

5.3.1. Em data e hora marcada constante na última ATA da sessão pública conforme descrito no item 5.2.3. do edital.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de seleção fornecedores individuais, grupos formais e informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP).

6.2. Não poderão participar do processo de seleção:

6.2.1. Pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

6.2.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Buritirama - BA;

6.2.3. Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Buritirama - BA, ou ainda, tenham incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

6.2.4. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.5. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



da Administração Pública;

6.2.6. Pessoa física servidor, empregado público ou dirigente do Município de Buritirama - BA, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada, **o Agente e sua Comissão** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF ou Registro Cadastral do Município de Buritirama - Ba; (caso já tenha sido cadastrado)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.2 e 7.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similar.

7.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição.

7.6. Os documentos para a habilitação dos participantes são os seguintes:

7.6.1. ENVELOPE Nº 01

7.6.1.1. Os interessados apresentarão em 01 (um) envelope designado respectivamente por “Envelope Nº 01”, **em apenas uma via**, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2025**
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL
OU NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

7.6.2. O **Grupo Formal**, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF Jurídico), deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a)** O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- b)** Listagem de associados contidos na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa ou no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico), extraído do site da Secretaria Especial





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social (INSS)
 - e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente, conforme Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
 - g) Cópias do documento de identidade e CPF do responsável pelo Grupo Formal;
 - h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
 - i) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados, devidamente assinada pelo representante legal do Grupo Formal; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
 - j) Declaração de Idoneidade (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
 - k) Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)
 - l) Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO II**)

***Entende-se por 'representante legal do grupo formal' o representante legal identificado no extrato de DAP jurídica ativa ou no extrato da CAF jurídico.**

Obs.: PREFERENCIALMENTE FAZER CADASTRO PRÉVIO NO Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>), totalmente gratuito OU no Registro Cadastral do Município de Buritirama – Ba.

7.6.3. O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal, extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- b) Cópia do documento de identidade de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- e) Declaração de Idoneidade; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- f) Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)

***Entende-se por 'representante do grupo informal' o integrante elencado pelo grupo.**

Obs.: PREFERENCIALMENTE FAZER CADASTRO PRÉVIO NO Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>), totalmente gratuito. De todos participantes do grupo. Ou no Registro Cadastral do Município de Buritirama – Ba.

7.6.4. O Fornecedor Individual, detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), não organizado em grupo, deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

- a)** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) ativa ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF físico), extraído do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), emitido nos últimos 60 dias;
- b)** Cópia do documento de identidade;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- e)** Declaração de Idoneidade; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- f)** Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)
- g)** Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; (**MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO III**)

Obs.: PREFERENCIALMENTE FAZER CADASTRO PRÉVIO NO Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>), totalmente gratuito ou no Registro Cadastral do Município de Buritirama – BA.

7.6.5. No caso de ser **produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico**, apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO / MAPA; ou apresentar cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica ou agroecológico emitida por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (EMATER).

7.6.6. O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica e da DAP física) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) deverá ser extraído no site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD): <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

7.6.7. A listagem de associados com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou com Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) referente ao grupo formal deverá ser extraída do site da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD): <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

7.6.7.1. A ausência dos documentos supracitados implica em inabilitação do grupo formal/informal/fornecedor individual.

7.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura do envelope poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



7.8. As DAPs ou CAFs apresentadas na fase de Habilitação serão consideradas em todas as etapas da CHAMADA PÚBLICA. Não serão aceitas alterações feitas no curso do processo, exceto as citadas no subitem 7.7.

7.9. A Secretaria Municipal de Educação se reserva no direito de consultar as Declarações de Aptidão ao Pronaf – DAP ou o Cadastro do Agricultor Familiar – CAF durante todas as etapas da CHAMADA PÚBLICA e os agricultores familiares serão inabilitados caso suas DAPs ou CAFs estejam inválidas, expiradas, bloqueadas ou canceladas.

7.10. A abertura dos Envelopes Nº 01 será registrada em ata pelo Agente de Contratação e Comissão.

7.11. Faz-se necessário que Agricultores e Organizações Formais possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa até o momento de finalizar a entrega dos gêneros alimentícios às escolas, havendo obrigatoriedade de migração para CAF – Cadastro da Agricultura Familiar quando a DAP PERDER SUA VALIDADE. Caso contrário, o contrato perderá vigência. Agricultores e Organizações que já possuem CAF – Cadastro da Agricultura Familiar seguem em condições normais.

7.12. Em caso de ilegitimidade de qualquer documentação habilitatória após a formalização do contrato, o fornecimento será imediatamente suspenso sendo passível a sua rescisão.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. ENVELOPE Nº 02

8.1.1. Os interessados apresentarão os Projetos de Vendas em 01 (um) envelope designado respectivamente por “Envelope Nº 02”, **em apenas uma via**, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – **PROJETO DE VENDAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CHAMADA PÚBLICA Nº **002/2025**
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL
OU NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

8.1.2. Cada Projeto de Venda deverá ser identificado por lote/polo, conforme descrito no Termo de Referência.

8.1.3. Os agricultores familiares (grupo formal/informal/fornecedor individual) deverão preencher a quantidade de gêneros alimentícios que pretendem ofertar às unidades escolares anualmente.

8.1.4. A abertura dos Envelopes Nº 02 será registrada em ata pelo Agente de Contratação e equipe.

8.1.5. O Envelope Nº 02 poderá ser entregue pelo agricultor familiar a quantos lotes/polos almejar.

8.1.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação do projeto.

8.1.6.1. A planilha poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração dos valores.

8.1.7. O Projeto de Vendas é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato.

8.1.8. O Agente contratação e equipe de apoio são os responsáveis por averiguar o quantitativo dos Projetos de Vendas assim como a sua validação, além de sua divulgação.

9. DOS PROPONENTES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1. Os Projetos de Vendas serão priorizados de acordo com o **art. 35 da Resolução FNDE CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020**.

9.2. Os proponentes podem apresentar Projetos de Venda como:

I - Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



– DAP Jurídica ou CAF Jurídica;

II - Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupos;

III - Fornecedor individual: detentor de DAP ou CAF Física.

9.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais;
- Grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;
- Grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;
- Grupo de projetos do estado; e
- Grupo de projetos do país.
 - a) Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.
 - b) Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

9.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

9.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste subitem, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III do subitem 9.5. acima, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 9.3. e 9.4.

9.6. Será considerado orgânico ou agroecológico o que apresentar certificação orgânica contida no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO / MAPA; ou apresentar cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica ou agroecológica emitida por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (EMATER)

9.7. O julgamento dos projetos de venda e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Os contratos serão formalizados e confeccionados na Divisão de Licitações e Contratos, sendo de responsabilidade da mesma todos os dispositivos necessários para tal procedimento.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP física ou CAF físico ao ano, conforme Resolução nº 21/2021.

10.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

10.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica/CAF} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

10.3. O agricultor familiar que exceder o limite de vendas deverá rescindir e/ou ajustar os quantitativos dos contratos até a data limite previamente informada pela Coordenadoria de Contratos. Findo o prazo sem a adequação dos limites de vendas, os contratos serão rescindidos discricionariamente pela Coordenadoria.

10.4. Os agricultores familiares que aderirem a esta CHAMADA PÚBLICA declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.5. É de responsabilidade dos agricultores familiares (grupos formais/grupos informais/fornecedores individuais) informar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer contratempos que influenciem na validação de sua DAP física ou jurídica ou CAF físico ou jurídico.

10.6. Serão passíveis de rescisão, no decorrer do ano letivo, os contratos cujas DAPs jurídicas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



CAFs jurídicos sejam canceladas e/ou bloqueadas.

10.7. Serão passíveis de suspensão, no decorrer do ano letivo de 2025, os contratos cujas DAPs jurídicas (no caso de grupo formal) e DAPs físicas (no caso de grupos informais/fornecedores individuais) estejam inválidos após a formalização dos contratos, cabendo aos detentores das mesmas a migração imediata para o CAF – Cadastro da Agricultura Familiar. Será atribuído um prazo de 45 dias após o vencimento da DAP, sem suspensão de contrato, para que a DAP da associação/cooperativa seja substituída pelo CAF. Vencido o prazo de 45 dias, os contratos serão suspensos até que a cooperativa/associação apresente o CAF jurídico.

10.8. No caso de emissão de novos CAFs jurídicos que envolvam obrigatoriamente mudança de sua numeração, e, além disso, alteração na denominação, CNPJ da entidade e/ou alterações de seu representante legal, deverão obrigatoriamente ser comunicadas, imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação independentemente da fase do processo. A ausência de comunicação será passível de rescisão.

10.9. Havendo divergências na nota fiscal entre a identificação da entidade e do CNPJ da cooperativa/associação habilitada na CHAMADA PÚBLICA, sem prévio aviso à Secretaria Municipal de Educação, os contratos serão suspensos imediatamente e sujeitos a rescisão.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Periodicidade: A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer semanalmente as segundas e terças-feiras, conforme cronograma enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, através de e-mail.

12.2. Local de Entrega: Diretamente no Setor de Alimentação Escolar, na Rua São Gonçalo, 158, Centro de Buritirama – BA, dentro do horário de funcionamento.

12.3. O fornecimento dos gêneros alimentícios deve iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, caso contrário, poderá ser rescindido unilateralmente.

12.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores no setor de alimentação escolar, em dias e turnos estipulados, a fim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado.

12.5. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme Termo de Referência, desta CHAMADA PÚBLICA.

12.6. O prazo de validade do produto na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

12.7. A Nutricionista é a responsável pelo recebimento das mercadorias na unidade e terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à unidade escolar.

12.8. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma.

12.9. A unidade se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor para conferência dos mesmos.

12.10. Deverão ser observadas, quando couber, as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

12.11. Havendo problemas com a entrega de um determinado alimento, por conta de safra, ou problemas na plantação, o mesmo poderá ser substituído por outro alimento pertencente ao mesmo grupo alimentar a ser definido pelo nutricionista responsável técnica, desde que tal alimento faça parte da Chamada Pública. Exemplo: batata inglesa poderá ser substituída pelo aipim ou pelo inhame; tangerina pokan pode ser substituída pela laranja, entre outras possibilidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



12.11.1. O valor a ser pago pelo produto substituído, será o seu próprio valor vigente da Chamada Pública.

12.12. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo este possuir pessoal disponível para tal serviço.

12.13. O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na unidade, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar e carimbar, sendo uma via entregue ao fornecedor e a outra anexada à nota fiscal.

12.14. O agricultor familiar que não realizar a entrega dos gêneros alimentícios por três vezes, de acordo com o estipulado no contrato, e sem justificativa plausível terá seu contrato rescindido unilateralmente.

12.15. As notas fiscais e recibos deverão conter o nome do detentor da DAP física ou CAF físico no caso de fornecedor individual/grupo informal ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica ou CAF jurídico.

12.16. Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pela Secretaria Municipal de Educação - Ba.

13. DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1. O PREÇO DE AQUISIÇÃO total da presente contratação é de **R\$ 445.558,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais)**, conforme Termo de Referência anexo deste edital.

13.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado pelo Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

13.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios, foram considerados todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme §1º, art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

13.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, em parcelas, na medida em que o objeto for adquirido, mediante crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos:

13.4.1. Em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

13.4.2. Em 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

14.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

14.1.2. extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



14.3. O recurso será dirigido ao agente de contratação designado, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

14.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

14.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

15.2.3. Os dados obtidos em razão do contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA está exposto.

15.3.1. A critério do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto do contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a audibilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes ao fornecimento do objeto

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



(seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.9.1. A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante o fornecimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.

15.10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após o fornecimento do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA para as finalidades pretendidas no contrato.

15.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

15.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.

15.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

16.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

16.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

16.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**
ESTADO DA BAHIA**Secretaria Municipal de Educação**CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.3.5. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.3.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

16.3.6.1.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

16.3.6.1.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3.6.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

16.3.6.2.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

16.3.6.2.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

16.3.6.2.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

16.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

16.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



16.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.6.1. Para as infrações previstas nos subitens 16.3.1, 16.3.3 a 16.3.6, 16.3.6.1.1 e 16.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

16.6.2. Para as infrações previstas nos subitens 16.4.1 a 16.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens desta chamada.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os agricultores familiares que obtiverem fornecimento insatisfatório, causando transtornos às unidades escolares, serão impedidos de participar da próxima Chamada Pública.

18.2. A participação de qualquer agricultor familiar no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Buritirama - BA, 29 de janeiro de 2025.

ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 004/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA****Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**TERMO DE REFERÊNCIA****Chamada Pública nº 002/2025****ÓRGÃO SOLICITANTE****Secretaria Municipal de Educação****1. OBJETO - art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021**

Realização de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	* Preço de aquisição	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI. In Natura de primeira qualidade, corado, livre de machas, rachaduras. Nível de maturação adequada para consumo.	UND	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
2	ABOBORA tipo cabotian, de primeira, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



3	AIPIM: deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	R\$ 5,06	R\$ 5.060,00
4	ALFACE: tipo crespa, folhas verdes, sem queimaduras, intactas. de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	800	R\$ 4,96	R\$ 3.968,00
5	ALHO, de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devesa ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde	KG	300	R\$ 26,93	R\$ 8.079,00
6	BANANA, da prata, de primeira, in natura, empencadas. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	7.000	R\$ 5,35	R\$ 37.450,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



7	BATATA DOCE , de primeira, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	R\$ 3,82	R\$ 3.820,00
8	BATATA INGLESA , do reino, inglesa, de primeira, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000	R\$ 6,47	R\$ 19.410,00
9	BETERRABA de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50	R\$ 4,32	R\$ 216,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



10	BISCOITO CASEIRO TIPO PETA Ingredientes: ovos, polvilho doce, margarina 70% lipídio, sal, erva doce. Embalagem de polietileno transparente contendo data de validade, ingredientes, peso do produto. EMBALAGEM COM 500G do produto	KG	200	R\$ 16,35	R\$ 3.270,00
11	CEBOLA de primeira, branca, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	R\$ 3,73	R\$ 7.460,00
12	CENOURA , de primeira, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	R\$ 5,06	R\$ 12.650,00
13	CHUCHU , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	R\$ 5,23	R\$ 10.460,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



14	COENTRO (CHEIRO VERD) em conjunto com Cebolinha. De primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	MOLHO	600	R\$ 5,35	R\$ 3.210,00
15	COUVE manteiga , folhas verdes, sem queimaduras, intactas. de primeira, em molho, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	100	R\$ 5,11	R\$ 511,00
16	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA , grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 01 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, peso líquido e de acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS	KG	1.000	R\$ 7,75	R\$ 7.750,00
17	Fécula de Mandioca Goma . Grupo 1. Tipo 1. Embalagem 1kg , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e fabricação.	KG	2.500	R\$ 7,78	R\$ 19.450,00
18	FEIJÃO CARIOCA , tipo 1, grupo anão, classe cores, novo de 1º qualidade, sem presença de grãos mofados, carunchados e torrados, PEDRAS. Embalagem de 1 kg, em polietileno transparente. Data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. Rótulo conforme legislação vigente (registro do produto no órgão competente. Data de fabricação e validade, rendimento, diluição, modo de preparo, conservação e armazenamento. Tabela de Informação nutricional. SAC (Serviço de atendimento ao consumidor) e dados do produtor.)	KG	2.500	R\$ 7,82	R\$ 19.550,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



19	FEIJÃO DE CORDA Tipo 1, permitido no Máximo 2% de impurezas Embalagem Fd com 10kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	2.500	R\$ 7,26	R\$ 18.150,00
20	GOIABA de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
21	IOGURTE, SABORES DIVERSOS Leite integral e/ou leite integral reconstituído, açúcar líquido, preparado de frutas (açúcar, água, polpa de fruta concentrado, acidulante ácido cítrico, aromatizante, conservador sorbato de potássio e espessante goma guar e goma, xantana), leite em pó desnatado, amido modificado, frutose, fermento lácteo e estabilizante pectina. Embalagem de 900g deve conter: informações nutricionais, número de lote, data de validade. CONTÉM GLÚTEN. Prazo de validade mínimo de 45 dias.	UND	500	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



22	LARANJA tipo Pêra , de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
23	MAÇÃ FUJI , vermelha, de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso de no mínimo 80 g a unidade Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
24	MAMÃO TIPO FORMOSA , de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	R\$ 3,77	R\$ 1.885,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



25	MANGA , de primeira, in natura, cor amarelo, casca lisa. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	R\$ 3,33	R\$ 1.665,00
26	MELANCIA , de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.000	R\$ 2,90	R\$ 43.500,00
27	MELÃO AMARELO , de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	R\$ 3,11	R\$ 3.110,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



28	PÃO TIPO HOT-DOG: Produzido a partir de farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, pesando 50 g a unidade. Embalagem primária: Saco plástico transparente, atóxico, contendo a Informação Nutricional, Data de Fabricação e Data de Validade (com 5 dias úteis a contar com a data da entrega), e identificação do fabricantes. EMBALAGEM : PACOTE COM 10 UND. Para o transporte uso de caixa plástica Atóxico ou de papelão exclusivo para este fim.	UND	20.000	R\$ 4,99	R\$ 99.800,00
29	PÃO TIPO FRANCÊS: Produzido a partir de farinha de trigo tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, pesando 50 g a unidade. SEM ADÇÃO DE AÇÚCAR. Embalagem primária: Saco plástico transparente, atóxico, contendo Data de Fabricação e Data de Validade (com 5 dias úteis a contar com a data da entrega), e identificação do fabricantes. EMBALAGEM : PACOTE COM 10 UND. Para o transporte uso de caixa plástica Atóxico ou de papelão exclusivo para este fim.	UND	2.500	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
30	PEPINO, verde de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



31	PIMENTAO , de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00
32	POLPA DE FRUTA INTEGRAL, SABORES: MANGA, ACEROLA, GOIABA, UMBU, ABACAXI, ACEROLA, CAJÁ. Ingredientes: Polpa da fruta concentrada, pausterizada, congelada, sem açúcar, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substâncias estranhas a sua composição. Não contém Glúten. Embalagem de polietileno transparente, contendo data de validade e fabricação e informações nutricionais do produto. Contendo 1 kg cada. Registrado no órgão competente, validade de 12 meses. Temperatura de armazenamento a -18° C.	KG	2.500	R\$ 5,75	R\$ 14.375,00
33	REPOLHO BRANCO , de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



34	TANGERINA, (MEXERICA PONKAN/BERGAMOTA) de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Peso de no mínimo 80 g a unidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UND	5.000	R\$ 6,20	R\$ 31.000,00
35	TOMATE SALADA , de primeira, in natura, Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.500	R\$ 4,03	R\$ 10.075,00
VALOR TOTAL					R\$ 445.558,00

1.2 Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 135/2022, de 17 de agosto de 2022.

1.3 Justificativa da Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Justifica-se esta aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar para fornecimento de merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, visando qualidade nutricional, oferecendo alimentação no período de permanência na escola e também justifica a diversificação com atenção e cuidado com a saúde dos mesmos garantindo segurança alimentar e nutricional com resultado também na melhoria no rendimento escolar. Os itens deste processo licitatório estão seguindo os padrões do PNAE/FNDE e de acordo com a seguinte lei:

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da CHAMADA PÚBLICA, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. (BRASIL, 2009)

Em relação às quantidades, estas se justificam considerando as experiências de anos anteriores e a estatística de alunos da Rede Municipal de Ensino.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

A Contratada deverá:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) - art. 6º, XXIII, “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1. Item constante no ETP:

Sim

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Não se aplica, pois a Agricultura Familiar é destinada a produtores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, dessa forma ME/EPP

4.3. Será admitida a participação de consórcios?

Não

Justificativa:

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.4. Será admitida a participação de cooperativas?

Sim

4.5. Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

4.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

4.6 Sustentabilidade:

4.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

Nessa ótica, a noção de sustentabilidade na agricultura familiar, que tem como foco principal conciliar segurança alimentar com a obrigação de conservar os recursos naturais, demandará, além do conhecimento adquirido, o saber agrônomo convencional integrado ao conhecimento sistêmico. Isto levará à uma integração dos diversos componentes de um agroecossistema (EHLERS, 2008). A agricultura familiar possui uma condição ótima para a sustentabilidade devido ao fato de incorporar estratégias de equilíbrio entre os fatores econômicos, sociais e ambientais, e que são apoiados por instituições e legislação. A propriedade familiar é definida como uma unidade de produção e consumo, e isso valoriza a diversidade, os policultivos, distribuídos de forma equilibrada no espaço e no tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



4.7 Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Não.

4.8. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não

4.9. Será exigido amostra do(s) produto(s) (art. 41, II da Lei 14.133/2021):

Não

5. Será exigida carta de solidariedade?

Não

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, “e”, e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

6.1 Instrumento Contratual

Somente por assinatura de contrato

6.2 Vigência (Contrato)

O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Reajuste de Preços

O preço a ser pactuado será fixo e reajustável inexistindo a possibilidade da adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira em que a periodicidade de aplicação seja inferior a 12(doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º, Lei Federal nº10.192/0

6.5 Forma de Fornecimento/Prazo de Entrega

De forma parcelada;

Os gêneros deverão ser entregues pelo fornecedor na Unidade Merenda Escolar, dentro do horário de funcionamento.

Horário de Funcionamento para recebimento: 07h30min à 13h30min.

Entrega em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.6 Bens perecíveis

Sim. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 seis meses.

6.7 Garantia do produto, manutenção e assistência técnica

Não

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Página 14 de 23





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1 Gestão e Fiscalização do Contrato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Decreto Municipal nº 204/2024 e Instrução Normativa da CGM Nº 02/2022. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1 São obrigações do CONTRATADO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- a) O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- l) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021

8.1. Prazos

Prazo de recebimento provisório do objeto: 10 dias corridos

Prazo de troca de bens rejeitados: 5 dias corridos

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 5 dias corridos

Prazo de Liquidação: 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

Prazo de pagamento: 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.2. Recebimento:

O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, no prazo máximo acima, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo acima, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE/ Setor Requisitante do ÓRGÃO CONTRATANTE, art.140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário). (adaptar ao caso concreto)

O aceite/aprovação dos produtos pelo ÓRGÃO CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previamente estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021:

Não se aplica por se tratar de Chamada Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021

10.1 O custo estimado total da contratação constará anexo: Sim

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021

As despesas correrão a conta da dotação:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001 15690000
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001 15690000
02.04.00	2.016 – Gestão das Ações do PNAE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000 15520000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adulto (EJA)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com C. Sal. Edu.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. das ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000
02.04.01	2.015 – Manut. Das ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000
02.04.01	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adulto (EJA)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

Considera-se tratamento de dados qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.1 CLÁUSULA (SEQUÊNCIA “S”): DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(S).1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

(S).2. A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

(S).3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

(S).4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

(S).5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

(S).6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



(S).7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

(S).8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

(S).9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

(S).10. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

(S).11. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

(S).12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

(S).13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

(S).14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

13. SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

13.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

13.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.2.2.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

13.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

13.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

13.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

13.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

13.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

13.3.6.2.4 preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

13.3.6.3 A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritirama - BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.6.4 A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Buritirama - BA.

13.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

13.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, à órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**
ESTADO DA BAHIA**Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



13.4.5.2 A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Buritirama - BA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.5.1 Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.5.2 O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.6 A multa será calculada na forma prevista neste termo e no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, da seguinte forma:

(1) Multa Moratória de 0,50 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

• O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.4.1 a 13.4.5”, de 1% (um por cento) do valor do contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “13.3.2”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita no subitem “13.3.1”, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(6) Para a infração descrita no subitem “13.3.6”, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6.2 A multa de que trata o caput poderá, na forma deste termo ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

13.6.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista neste termo ou em contrato.

13.6.3.1 a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

13.6.3.2 a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buritirama - BA, 29 de janeiro de 2025.

NETE ZAMBAK DE SOUSA ROSA

Nutricionista

Matricula 998

Página 22 de 23





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 004/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

GRUPOS FORMAIS:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS.

DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

O(A) _____ (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____, com sede na _____, representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA:**

1. Que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP-CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
2. Para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.
3. Que não se encontra impedida de licitar e ainda que comunicará ao Município de Buritirama - BA, caso exista superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas nesta Chamada Pública.
4. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

5. Sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

_____ (Local), _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Nome:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE OS ALIMENTOS ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, **DECLARO:**

1. Para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.
2. Que não me encontro impedido(a) de licitar e que ainda comunicarei ao Município de Buritirama - BA, caso exista superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas nesta Chamada Pública.
3. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezois anos.
Ressalva: () emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
4. Sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

_____ (Local), _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)
Nome:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
 Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**ANEXO IV**

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002//2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5- Email		6. DDD/Fone			7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta		
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone	
18.Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço					5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
 Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 002/2025.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
 Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**ANEXO V**

Modelo de Projeto de Venda

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
 Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



6					
7					
8					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**ANEXO VI**

Modelo de Projeto de Venda

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA****Secretaria Municipal de Educação**CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

4						
5						
OOBS	* Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002/2025.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA****Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº XX/20XX****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A _____ (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, nº _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o (a) Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, nº _____, em _____ (Município), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com Chamada Pública nº 002/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

O Contratante se reserva no direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) O(A) CONTRATADA declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

POLO	ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
						PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO – R\$							





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Atividade/Projeto	Elemento	Fonte
02.04.00	2.013 – Manut. das Ações da Secretária de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.014 – Manut. Das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001 15690000
02.04.00	2.015 – Manut. das Ações do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001 15690000
02.04.00	2.016 – Gestão das Ações do PNAE	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15000000 15520000
02.04.00	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adulto (EJA)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.020 – Manut. Das Ações na Ed. Com C. Sal. Edu.	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15500000
02.04.00	2.022 – Manut. Das Ações do Ensino Especial	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15001001
02.04.00	2.026 – Manut. do C. M. de Educ. e do Conselho do ...	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	15001001
02.04.01	2.014 – Manut. das ações do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000
02.04.01	2.015 – Manut. Das acoes do Ensino Infantil/Creche	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000
02.04.01	2.017 – Manut. Do Programa de Jovens e Adulto (EJA)	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15400000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante crédito em conta corrente do(a) CONTRATADO(A), nos seguintes prazos:

- Em 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- Em 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- extinguir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou extinguir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 São obrigações da Contratante:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados do(a) Contratado(a) ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao(a) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta contratação;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado.

11.2 São obrigações do(a) Contratado(a):

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no seu Projeto de Venda e no presente Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, na quantidade, no prazo e no local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações do Edital, do Projeto de Venda e deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Dispor de estrutura para o perfeito transporte dos gêneros até a unidade de Merenda no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos atenderem às condições gerais da legislação vigente;
- Substituir, às suas expensas, o objeto com vícios e defeitos, respeitando o prazo fixado, a contar da sua notificação;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto do presente contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na entrega dos produtos;
- Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita entrega dos itens, objeto deste instrumento;
- Obter as licenças junto às repartições competentes, indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.1.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

12.1.2 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.2.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



penalidade mais grave, àquele que:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.2 dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.3 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.3.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.6.1 Considera-se inexecução total do contrato:

12.3.6.1.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.3.6.1.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.3.6.2 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.3.6.2.1 será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.3.6.2.2 a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima. 12.3.6.2.3 rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

12.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.5.1 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, a órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.5 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.6, 12.3.6.1.1 e 12.3.6.1.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.4.1 a 12.4.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do(a) Contratado(a).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.9 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



do fornecimento contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

II) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

III) A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

IV) A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

V) A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

VI) A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

VII) A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

VIII) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

IX) Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, após o encerramento do contrato.

X) A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

XI) A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - BA para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

XII) A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XIII) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

XIV) O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas, sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A gestão do contrato caberá ao servidor, nome: _____, cargo: _____, matrícula: _____, e-mail: _____, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ficando o titular do referido órgão como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá à servidora: nome: _____, cargo: _____, matrícula: _____, e-mail: _____, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2025, pela Resolução FNDE nº 26/2013, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021, desde que sejam julgadas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA****Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624

Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Constitui motivo para a extinção do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/21, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O prazo do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, será de 11 (onze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Barra - BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buritirama - BA, ____ de ____ de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE(Nome do Fornecedor)
(Nome do Representante Legal)
CONTRATADO(A)**TESTEMUNHAS:**

1. _____

Nome:

RG / CPF:

2. _____

Nome:

RG / CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 30.506.726/0001-61 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº 692, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Proponente: _____

CPF / CNPJ nº: _____

Responsável Legal: _____

Tel.Contato: (_____) _____

E-mail: _____

Retirado por: _____

Assinatura: _____

Buritirama - BA, _____ de _____ de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3FD6-3261-9BBD-4404-929D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FD6-3261-9BBD-4404-929D



Hash do Documento

42019bb59cc26a09035eca0b85035bd3a6e9a67fcc697ebff6a28f76ec55c9b5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/02/2025 19:16 UTC-03:00